

Processo : AIRR-601.180/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : G S I Serviços de Informática Ltda.
 Advogada : Dra. Susana Metz
 Agravado(s) : Amilton Roberto do Prado
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.181/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Marcelo Augusto Rodrigues
 Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
 Agravado(s) : OPP Petroquímica S.A.
 Advogada : Dra. Tônia Russomano Machado
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.182/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Maristela Wuensch
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.183/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Manoel Coimbra Sperinde e Outro
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, previstos no artigo 896, da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.184/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Ussaf Cecílio e Outro
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado nº 214 do TST. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.187/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Everaldo Dias dos Santos
 Advogado : Dr. Jorge Aurélio Silva
 Agravado(s) : Viveres Refeições e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr. Gilvan da Conceição
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.188/1999.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
 Agravado(s) : Raimundo Ferreira Rios
 Advogado : Dr. Ronaldo Carlos Barata
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.191/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado(s) : Daniel Correa
 Advogado : Dr. Vera Lúcia Machado Normanton
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.192/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
 Agravado(s) : José Luiz Soares
 Advogado : Dr. Clayton José da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.193/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Genival Nunes Xavier e Outros
 Advogado : Dr. Josué Coelho Montenegro
 Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.194/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Teatro Royale Promoções Artísticas Ltda.
 Advogado : Dr. Francisco Pires Braga Filho
 Agravado(s) : Carlos Eduardo Gonçalves e Outros
 Advogado : Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.195/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Agravado(s) : José Miguel da Silva
 Advogada : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.196/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
 Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
 Agravado(s) : Marupiraja Jorge de Souza
 Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.197/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Josemar Francisco dos Santos
 Advogada : Dra. Nise Maria Victor Soares
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.198/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : José Ronaldo de Mendonça e Outros
 Advogado : Dr. Anibal Cícero de Barros Velloso
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.199/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Gilberto Januário do Nascimento
 Advogado : Dr. Célio José Ferreira
 Agravado(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
 Advogada : Dra. Sônia Loureiro C. Batista
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.400/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : IPP Instalações S/C Ltda. e Outro
 Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte

Agravado(s) : Arnaldo Leal Fontes
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.401/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Sociedade Harmonia de Tênis
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Cícero José de Gouveia
Advogada : Dra. Maria Mary Guedes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.402/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Santana de Oliveira
Advogado : Dr. Darny Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.403/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Leslie Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-601.404/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Promodal Logística e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
Agravado(s) : Dorival Moraes
Advogado : Dr. Marcílio Penachioni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.405/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado(s) : Carlos Alberto Fernandes
Advogado : Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.406/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
Agravado(s) : Maria Margarida Santurian
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.407/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wanderley de Oliveira Marques
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.408/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Fundação São Francisco de Assis
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Antonieta Rodrigues Teixeira
Advogado : Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.409/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Luiz Eduardo Costa Cardone
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Rjcardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-601.727/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Mini Mercado e Pão Biruta Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado(s) : Otávio Araújo de Melo
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e quando as mesmas não se encontram autenticadas.

Processo : AIRR-601.729/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Otávio Almeida dos Santos
Advogado : Dr. Patrícia Avalone Vianna
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-601.731/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Norberto da Rocha Pitta Barbosa
Advogada : Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Acordo coletivo. Prazo indeterminado. Nulidade de tal cláusula de vigência. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.732/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado(s) : Paulo Paiva Cury
Advogado : Dr. Elmirq Chiesse Coutinho Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.734/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Carolina Magalhães de Araújo
Advogado : Dr. João Drummond Martins
Agravado(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.783/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Sandra Maria de Oliveira Moraes
Advogado : Dr. Heliomar Gonçalves de Matos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.786/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : José Antônio Lira dos Santos
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.787/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Silva Vaz & Cia.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

Agravado(s) : Salvador Gomes de Menezes
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.788/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Benedito Lobato Ferreira
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.789/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Usina Serra Grande S.A.
Advogada : Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes
Agravado(s) : Nelson Cândido Ferreira
Advogado : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.790/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Cia. Agroindustrial Vale do Camaragibe S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado(s) : Erivaldo Martins da Silva
Advogado : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.793/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Real Alagoas de Viação Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Genaldo Inácio da Silva
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras e repercussões. Aplicabilidade do Enunciado nº 330 desta Corte - eficácia liberatória. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Horas extras - inexistência de intervalo intrajornada. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.794/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. Leonel Quintella Jucá
Agravado(s) : Maria José dos Santos
Advogado : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.795/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Juvenal Pereira da Silva
Advogado : Dr. Silvan Antônio do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.796/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. André Luiz Telles Uchôa
Agravado(s) : Edberto Moreira Costa
Advogado : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.797/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. André Luiz Telles Uchôa
Agravado(s) : Enilzo Cardoso Santos
Advogado : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.798/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Leila Maria Comiani
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.799/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Clovis Cecilio Maldonado Martinez
Advogado : Dr. João Carlos Costa Leite
Agravado(s) : ASCECAP - Associação dos Servidores da Companhia Estadual de Casas Populares
Advogado : Dr. Rui Vendramin Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.800/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : COCAM - Companhia Café Solúvel e Derivados
Advogada : Dra. Rosana Diniz de Souza Foz
Agravado(s) : José Soares da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.801/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : Geraldo Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Juliana da Silva Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.802/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José de Souza Batalha
Advogada : Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.803/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Miriam Irene Duarte Correia
Advogado : Dr. Ermany Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Gratificação de caixa - inclusão na base de cálculo de horas extras. Violações constitucionais não demonstradas. Reflexos das horas extras nos RSR's. Ausência de prequestionamento. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.804/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Transportadora Batista Duarte Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Geraldo Cruzelino Filho
Advogado : Dr. Geraldo Inocêncio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.805/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA
Advogado : Dr. Wellington Azevedo Araújo
Agravado(s) : Sônia Mara Cardoso Machado
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-601.806/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Elianeide Lima Rios Borem
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Banco. Penhora de numerário. Violação consuetudinária não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-601.807/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Valdemar Ferreira Sebastião
Advogado : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-601.812/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Joaquim Pio da Paz
Advogado : Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.**

Processo : AIRR-601.813/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Almeida & Garcia Ltda.
Advogado : Dr. Adelson Gonçalves Pereira
Agravado(s) : Vicente do Cervo Ribeiro
Advogado : Dr. Sebastião Donizete de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.**

Processo : AIRR-601.814/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Ruth Helena Rodrigues da Cruz
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Enquadramento sindical - categoria diferenciada. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-601.815/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Sitec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Agravado(s) : Afonso Augusto de Vasconcelos Azevedo
Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.**

Processo : AIRR-601.818/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : João Messias de Lima Pinto
Advogada : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.**

Processo : AIRR-601.819/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado(s) : Renália Soares de Barros
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Ônus da prova. Suspeição de testemunha. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-601.820/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Norte Jet Táxi Aéreo Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo
Agravado(s) : Serafim Cunha Barreiros
Advogada : Dra. José Maria Castro Castilho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Datas de admissão e demissão. Valor do salário. Justa causa. Ressarcimento da taxa de avaliação. Matéria fática. Justa causa. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-602.317/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Cláudio Manoel da Costa e Outra
Advogado : Dr. Maria das Graças Silva Chagas
Agravado(s) : Humberto Eloy da Silva
Agravado(s) : Massa Falida de Ingesp (Indústria de Gusas Especiais Ltda.) e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante, daí em diante, o respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. execução. Ante a verificação de possível violação direta e literal a dispositivo constitucional, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o apelo revisional, em consonância com o permissivo insculpido no § 2º, do art. 896, da CLT.**

Processo : RR-182.068/1995.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido(s) : Aldori dos Santos
Advogada : Dra. Rosângela Mariotti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade e FGTS sobre as verbas deferidas; por maioria, não conhecer da revista quanto ao salário "in natura" - habitação, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, revisor, e Juiz Convocado Domingos Spina; unanimemente, conhecer da revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, unanimemente, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento dos descontos previdenciários e fiscais, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar os descontos na forma da lei. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : **SALARIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho).**
DESCONTOS. ARTIGO 462 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho não contempla a hipótese de descontos em favor da associação; entretanto, se o próprio empregado autoriza, torna-se este legal, porquanto demonstrado o ânimo de vontade e a não imposição do benefício.
DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Os descontos fiscais e previdenciários são lícitos porque decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os referidos descontos, consoante os Provimentos 03/84 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : ED-RR-186.528/1995.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Valdir Batista
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA. A existência de quadro de carreira organizado obsta o pedido de equiparação salarial. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-187.295/1995.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Redator designado : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido(s) : Ramon Garcia Rodrigues
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao imposto de renda - base de cálculo - incidência da correção monetária e horas extras além da 8ª - gerente, e, no mérito, quanto ao imposto de renda - base de cálculo - incidência da correção monetária, unanimemente, dar-lhe provimento para incluir a correção monetária na base de cálculo dos descontos tributários; quanto às horas extras além da 8ª - gerente, por maioria, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras excedentes da oitava, vencida a Exma. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora; ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA : **GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS**
Consoante o disposto no artigo 62, II, da CLT, o gerente geral de agência bancária que tenha encargos de gestão e usufrua padrão salarial que o diferencie dos demais empregados não faz jus ao pagamento de horas extras além da oitava diária. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-208.520/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Drª. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido(s) : Eunice Crizel dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto à prescrição do direito de ação para postular os depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação para postular os depósitos do FGTS. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. AÇÃO PROPOSTA APÓS TRANSCORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**
Quando se tratar de depósitos do FGTS decorrentes de parcelas pagas ao empregado no decorrer do

contrato de trabalho, a prescrição é de trinta anos, conforme orienta a Súmula 95 do TST. O direito de ação, contudo, limita-se ao prazo fixado no artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição da República. O empregado pode reclamar o FGTS não recolhido dos últimos trinta anos, até dois anos contados da data da extinção do contrato de trabalho, consoante o disposto na Súmula 362 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-213.248/1995.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Minasgas S.A. - Distribuidora de Gas Combustível
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : David Américo Ferreira
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los por inexistência de vícios.
EMENTA : Embargos Declaratórios.
 Embargos Declaratórios rejeitados por inexistência de vícios que os suscitem.

Processo : ED-RR-237.574/1995.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado(a) : José de Matos Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-237.600/1995.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado(a) : Amílcar Leonello Ziller
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-240.469/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado(a) : Wilsimar do Prado
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por maioria, acolher os embargos declaratórios, atribuindo efeito modificativo ao julgado para conhecer da revista no tocante ao tema horas extras - horário de compensação - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação, no tocante ao referido tema, ao pagamento do adicional respectivo relativamente às horas trabalhadas além da 8ª diária e da 4ª, nos sábados, e pagar como extras apenas as horas excedentes do limite da jornada compensada vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão justificadora do efeito modificativo ao julgado.
 Embargos acolhidos.

Processo : RR-247.367/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Calil Gomes da Silva
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria de Fátima Montandon Gonçalves.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. A presente revista encontra óbice intransponível no que leciona o Enunciado 296 do TST, pelo que dela não conheço.

Processo : RR-255.019/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Estado do Amapá
Procurador : Dr. Maria de Fátima M. Tavares
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Recorrido(s) : Ângelo Brasil da Silva
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amapá, por violação ao artigo 235, inciso IX, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da relação processual; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao IPC de junho/87; URP de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por violação ao artigo 5º, XXXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas salariais relativas ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos; quanto à URP de abril e maio/88, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (Dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988
 Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus a esse título tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Viola o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 5º, II) o acolhimento integral de diferenças salariais referentes às URPS de abril e maio de 1988. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88, a partir de 08.04.88. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-274.409/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Roseane de Castro Risuenho
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : "Gratificação de Função. A diminuição do percentual pelo qual se calcula a gratificação de função com natureza salarial, paga por mais de dez anos, ofende a literalidade do § 1º do artigo 457 consolidado, ainda que ocorra concomitantemente a aumento do salário-base.
 Recurso não provido.

Processo : RR-280.539/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s) : Americo Leaf
Advogado : Dr. Celso Mendonça Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. BANCO DO BRASIL
 A iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia SDI, é no sentido de que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Incidência do óbice contido na Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-285.034/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Jefferson de Oliveira Marques
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sereno José Gardin Rubert
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. decisão de não conhecimento de Recurso de Revista fundada em lei pertinente. manifestamente protelatório. aplicação da multa de 1%. Estando a decisão atacada em consonância com previsão legal pertinente, opostos Embargos Declaratórios, inexistindo omissão ou obscuridade, caracterizados como manifestamente protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.
 Embargos Declaratórios rejeitados com condenação do Embargante ao pagamento de multa.

Processo : RR-296.723/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido(s) : Geraldo Edson Pereira da Costa
Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : INDENIZAÇÃO DA LEI 8.880/94 - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, I, DA CF. Consoante a jurisprudência reiterada da Eg. SDI1, não se verifica a inconstitucionalidade da Lei 8.880/94 que instituiu, provisoriamente, a indenização adicional de 50% do último salário percebido pelo reclamante. Isto porque se trata de norma transitória e especial de proteção ao trabalhador em face do advento de nova política econômica governamental. Não há qualquer ofensa ao art. 7º, I, da CF que se refere a uma indenização compensatória sujeita a regulamentação.
 Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-297.418/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Pedro Paulo Louzado
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Infundados embargos declaratórios em que o Embargante, a título de sanar omissão, busca unicamente viabilizar o reexame do mérito de matéria decidida desfavoravelmente às suas pretensões.

Processo : ED-RR-297.456/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Farias Bittencourt
Advogado : Dr. José Alves da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. CABIMENTO. Não é possível a avaliação de erro de procedimento em sede de Embargos de Declaração.
 Embargos rejeitados.

Processo : RR-302.528/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Wilmar Nonato da Cruz Frazao
Advogado : Dr. José Olivar de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-311.014/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado(a) : Beloni Maria Lorenzetti
Advogado : Dr. Edio Elói Frizzo
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos no voto do Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para prestar os esclarecimentos expostos.

Processo : ED-RR-315.799/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado(a) : Paulo César Gomes Muller e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos.

Processo : RR-315.931/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Manoel das Neves
Advogado : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, para determinar o retorno do feito ao Regional de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.
EMENTA : recurso de revista. cabimento. Ofende o artigo 128 do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, decisão judicial que extrapola os limites da lide que lhe foi proposta, conhecendo de questões não suscitadas e que são de iniciativa das partes. Recurso conhecido.

Processo : ED-RR-315.947/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Companhia Nacional de Hotéis
Advogado : Dr. Adeval de Oliveira
Embargado(a) : João Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos, a título de esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de Declaração. Embargos Declaratórios acolhidos, a título de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-318.193/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Fauzi Joaquim Maluf
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-317.198/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Júlio César Alves da Silva
Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer da Revista.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CEEE. QUADRO SUPLEMENTAR. o artigo 461 e seus parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho asseguram a obrigatoriedade da adoção dos critérios de antiguidade e merecimento, que deverão alternar as promoções dos empregados organizados em Quadro de Carreira. Inexistindo no Quadro de Pessoal Suplementar da CEEE critérios previstos em lei, está configurada a desobediência legal, não cabendo falar-se em óbice à equiparação salarial, quando o pedido é formulado por empregado nele posicionado. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-319.238/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Sonia Dias Rego
Advogada : Dra. Isis M. B. Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA : Embargos Declaratórios.
 Embargos Declaratórios rejeitados por inexistência de vícios que os suscitem.

Processo : RR-319.299/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. João Mathias de Souza Filho
Recorrente(s) : Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ceres Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : José Flauberto Buregio de Barros

Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que proceda à reabertura da instrução com a presença do representante da empresa, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - SAÍDA DA PREPOSTA DA SALA DE AUDIÊNCIA QUANDO DO INTERROGATÓRIO DO AUTOR.

O acordo entre as partes deve ser o objetivo primordial da Justiça do Trabalho e a presença das partes e seus representantes em audiência é fator de grande relevância para se conseguir a conciliação, desde que bem conduzida, pois as partes, ouvindo as razões uma da outra, tomam ciência da realidade do caso levado a juízo, tomando-se mais propensas a uma solução de consenso.

Ressalte-se, também, que não cabe na espécie a aplicação da regra da lei processual, pois esta somente tem aplicação na Justiça do Trabalho subsidiariamente, o que se verifica somente no caso de inexistência de norma específica no processo do trabalho. In casu, porém, a matéria está disciplinada no art. 848, § 1º, da CLT.

Revista provida.

Processo : ED-RR-320.113/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Celina Neves Lima Caldas
Advogada : Dra. Isis M. B. Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA : Embargos Declaratórios.
 Embargos Declaratórios rejeitados por inexistência de vícios que os suscitem.

Processo : RR-320.121/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Avel de Alencar
Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à alteração contratual - diferenças salariais decorrentes da aplicação do regulamento empresarial - e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO x SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA. A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não revela alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso não provido.

Processo : RR-323.791/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Tanac S.A.
Advogado : Dr. Salim Daou Júnior
Recorrido(s) : Aneti Danubia Krug
Advogada : Dra. Ivete Elupe da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) (Enunciado nº 349/TST).

Processo : RR-323.874/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Paysandu Sport Club
Advogado : Dr. Hermes Tupinambá
Recorrido(s) : Raimundo do Carmo Oliveira Barbosa
Advogado : Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito acolher a prescrição total do direito de ação, declarando a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do que dispõe o artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (e NUNCIADO nº 362 do TST.)

Processo : RR-324.220/1996.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
Recorrente(s) : Josenilson Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa
Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Outra
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Acosta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO
 Não se conhece do recurso de revista por meio do qual pretende o reclamante discutir matéria sobre a qual a Eg. SDI já pacificou o seu entendimento. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : RR-324.257/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Luiz Artur Bahia Ferreira
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Climax Indústria e Comércio S.A. e Outros
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por violação, vencidos os Exmos. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator, e Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para inclusão e publicação de nova pauta, assegurando à parte o direito de realizar a sustentação oral, se for do seu interesse, vencidos os Exmos. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator, e Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.
EMENTA : PAUTA DE JULGAMENTO. IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO. É nulo o julgamento do processo no Tribunal Regional quando não respeitado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 552, do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.777/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : José Edson Santos da Rosa
Advogado : Dr. Haroldo Bez Batti Filho
Recorrente(s) : Maximiliano Gaidzinski S.A. Indústria de Azulejos Eliane
Advogado : Dr. Carlos Eugenio Benner
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - acordo de compensação, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria em referência e determinar a retenção dos valores devidos à previdência social e ao imposto de renda, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação as horas extras e seus reflexos que decorreriam da invalidade do regime de compensação. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de a matéria nele ventilada já ter sido objeto de apreciação por esta Corte quando da análise do recurso da reclamada.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - Houve expressa pactuação entre as partes para que fosse realizado serviço suplementar no sistema de compensação, uma vez que a norma coletiva fazia tal previsão ao indicar a possibilidade de acordo. Destarte, é inequívoca a validade do acordo de compensação de jornada, porquanto atendidas as exigências do art. 59, § 2º, da CLT, razão pela qual devem ser excluídas da condenação as horas extras e reflexos que decorreriam da invalidade do regime compensatório. Recurso provido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO - A revista, quanto aos temas em referência, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço do recurso.

Processo : ED-RR-325.987/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
Embargado(a) : Nadir Felisberto Caetano
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-326.851/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Egas Luis Costa
Embargado(a) : Lúcia Maria dos Santos
Advogado : Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. A teor do Enunciado nº 278 desta Corte, somente é possível aplicar-se efeito modificativo a um julgado via Embargos de Declaração, na ocorrência inequívoca de omissão que interfira na decisão final. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-328.798/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Crispiniano Gloria e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil.
EMENTA : embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-329.603/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Miguel Arcanjo Freitas Rodrigues
Advogada : Dra. Alexandra Carvalho da Rocha
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistência de vícios que os suscitem.

Processo : RR-329.605/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Adão Marleu dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Tschöpke Miller
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a exclusão, da condenação, dos valores mandados devolver a título de desconto para a Associação de Funcionários.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-329.823/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Gérsio José Pichini
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
Recorrido(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calcagni
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST)
 "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST)
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.995/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Companhia de Entrepósitos Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogada : Dra. Marcia Carnavalli
Recorrido(s) : Edgard de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO DE CABIMENTO. Não foi preenchido o requisito de admissibilidade estabelecido na alínea b do art. 896 da CLT, porquanto a divergência colacionada não excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Não conheço do recurso.

Processo : RR-333.007/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Eduardo Alvarez
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, apenas quanto aos reajustes salariais decorrentes do IPC de março/90, URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87; e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas parcelas e reflexos; conhecer do recurso do Reclamante, apenas quanto ao salário utilidade-veículo, diferenças de ajuda de custo e assistência judiciária; e, no mérito, quanto ao salário utilidade - veículo, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, vencidos o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; quanto às diferenças de ajuda de custo, unanimemente, dar-lhe provimento para manter ao reclamante o salário "in natura" - ajuda de custo moradia e reflexos; e quanto à assistência judiciária, unanimemente, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a verba honorária.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA
 IPC DE MARÇO/90 - URP DE FEVEREIRO/89 - IPC DE JUNHO/87 - Inexistência de direito adquirido.
 Revista parcialmente provida.
 RECURSO DO RECLAMANTE
 SALÁRIO - UTILIDADE - VEÍCULO - Constitui salário "in natura" a cessão de veículo ao empregado para a utilização na execução do serviço e fora dele, a teor do disposto no artigo 458 do Estatuto Consolidado.
 Revista parcialmente provida.

Processo : RR-334.640/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Ana Cristina do Nascimento Martins
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças salariais e reflexos. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.751/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Aparecido Lúcio Ferreira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que responda às questões formuladas pelos reclamados, então embargantes, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos demais itens.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Configurada a alegada negativa de prestação jurisdiccional, anula-se o acórdão proferido nos embargos declaratórios e determina-se a sua reapreciação.
 Revista provida.

Processo : RR-335.774/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : Yaraby Freire
Advogado : Dr. Sebastião Matos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL.** Rejeitada por inexistirem ofensas constitucionais. **CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL NOTURNO E DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS.** Aplicação dos Enunciados 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.784/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Recorrido(s) : Maria José da Silva Gomes
Advogado : Dr. Rosângela Julian
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **JUSTA CAUSA.**
 Recurso de Revista não conhecido, porque não atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-336.139/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Recorrente(s) : Gilberto Vieira da Silva
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas no aspecto relativo à nulidade por omissão quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos ao egrégio Regional, para que aprecie o tema relativo às horas extras, inclusive com apoio na prova pericial, nos termos expressos no corpo do voto, ou seja, considerando a condenação do reclamado não em horas extras prestadas além das incorporadas, mas em diferenças em relação à parcela paga a título de horas extras incorporadas. Prejudicados os demais aspectos versados na revista. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, no ponto, determinar que outra seja emitida de forma a apreciar o pedido do autor de pagamento de horas extras além das incorporadas, nos termos especificados no voto. Prejudicados os demais aspectos frisados no recurso.
EMENTA : **RECURSOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE NULIDADE DO ACÓRDÃO.** A hipótese de negativa de prestação jurisdiccional resulta do procedimento omissivo do órgão julgador que compromete a possibilidade de defesa da parte e o curso do processo de acordo com as normas legais pertinentes. A hipótese de omissão quanto aos fundamentos é questão relacionada ao conteúdo, indicando a existência de uma decisão mais restrita do que deveria ter sido, porque mais ampla a lide.
 Revista do reclamado parcialmente conhecida e provida e do reclamante provida.

Processo : RR-337.196/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Carlos de Santana Araújo
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS -** A revista circunscreve-se no âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -** A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Recurso provido.

Processo : RR-337.229/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Carlos César Castelo Branco
Advogado : Dr. José Murassawa
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**
 O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta indole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-337.231/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Norival Domingos da Costa
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
Recorrido(s) : WEG Motores Ltda.
Advogado : Dr. Sileni Margarét F. de Bona Sartor
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **acordo de compensação. jornada semanal superior a 44 horas semanais. validade do acordo**

O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República faculta a implantação de jornada de labor superior a 44 horas semanais, mediante acordo ou convenção coletiva. Não compromete a validade do instrumento normativo, jornada pactuada no sentido de que numa semana ultrapassam-se as 44 horas e na semana seguinte o empregado beneficia-se com a redução da jornada em igual período. O intuito maior do acordo não resta frustrado pelo simples fato de a compensação ocorrer na semana seguinte, até porque os dispositivos legais e constitucionais que regem a matéria não fazem essa limitação. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.467/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido(s) : Marco Antônio Gonzaga
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à supressão das horas extraordinárias e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o v. Acórdão regional, quanto à supressão das horas extraordinárias, limitar a condenação à indenização prevista no Enunciado nº 291 desta Corte.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 76.** A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. (Enunciado nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-337.789/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Recorrente(s) : Antônio dos Santos Bezerra
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso dos reclamantes, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários vencidos a partir de 14.12.94.
EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA.**
 A alegação de divergência jurisprudencial encontra óbice no Enunciado 23/TST.
 Revista não conhecida.
RECURSO DOS RECLAMANTES.
ANISTIA - EFEITOS FINANCEIROS.
 O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o marco inicial dos efeitos financeiros decorrentes da readmissão do empregado anistiado se situa no momento em que o empregado manifestou a intenção de retornar ao trabalho.
 In casu, concretiza-se tal intenção de retorno por ocasião do deferimento do recurso dos reclamantes pela Comissão Especial de Anistia da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, que autorizou a readmissão dos mesmos nos quadros da reclamada, conforme ofício CEA nº 154/94, a partir de 14.12.94.
 Revista provida.

Processo : RR-338.357/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Jose Zito M. Neto
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 1º e 4º do Decreto-lei nº 2.425/99 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido o efetivo pagamento.
EMENTA : **diferenças salariais. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988**
 Na esteira de Precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus a esse título tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. Viola o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 5º, II) o acolhimento integral de diferenças salariais referentes às URPS de abril e maio de 1988. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88, a partir de 08.04.88. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-338.367/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Aldeida Pereira Pena e Outros
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Seteps
Procurador : Dr. Carmen Lucia Mendes Cunha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta para que aprecie o mérito dos pedidos, como entender de direito, afastada a prescrição.
EMENTA : **AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL**

O prazo prescricional para o ajuizamento de ação visando ao cumprimento de vantagens concedidas em sentença normativa tem o seu termo inicial contado a partir do trânsito em julgado do instrumento normativo. Inteligência da Súmula 350 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.989/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrido(s) : Álvaro Alves e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à gratificação Após-Férias - terço constitucional - compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus das custas processuais, que isento.

EMENTA : CEEE - GRATIFICAÇÃO DE "APÓS FÉRIAS". COMPENSAÇÃO COM O TERÇO CONSTITUCIONAL

A gratificação de 'após-férias' decorrente de acordo coletivo é compensável com o abono de 1/3 previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal por terem a mesma natureza e finalidade por aplicação analógica dos Enunciados nºs 145 e 202 desta Corte. Mantido o pagamento de ambas as vantagens haveria *bis in idem*.

Recurso provido.

Processo : RR-338.990/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Copesul - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido(s) : Gilberto da Silva de Moraes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da Revista.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-339.022/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Valter Batista de Souza
Advogada : Dra. Marilda de F. Ferreira Gadig
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho).

Revista não conhecida.

Processo : RR-339.040/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Luis Valias
Advogado : Dr. João Batista Costa
Recorrido(s) : Susumu Maeda
Advogado : Dr. Luis Fernando Amaral Binda
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão regional e a r. Sentença de 1º Grau, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de prosseguir a tramitação normal do feito, a partir da fl. 46, como entender de direito.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

Considera-se inexistente o ato praticado por advogado que não possui procuração expressa para representar o Reclamante em Juízo, tornando-se nulos todos os atos e decisões subsequentes.

Recurso provido.

Processo : RR-339.203/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Oromar Salomé de Miranda
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e aos cinco minutos anteriores e posteriores à marcação dos cartões de ponto e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto à prescrição quinquenal e dar provimento ao recurso para incluir na condenação os registros dos dias em que as horas extras ultrapassam cinco minutos anteriores à jornada de trabalho.

EMENTA : Prescrição - início da contagem do prazo quinquenal - A contagem retroativa do prazo prescricional de cinco anos inicia com o ajuizamento da demanda trabalhista.

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-339.345/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich
Recorrido(s) : Odete Maria dos Santos
Advogada : Dra. Arlete Terezinha Martini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso somente quanto aos temas adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e adicional de horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/1991, nos exatos termos da Jurisprudência dominante, e excluir da condenação o adicional de horas extraordinárias, com base no Enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência desta Corte.

EMENTA : "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho." (Orientação Jurisprudencial da SDI/TST nº153).

"Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST).

Processo : RR-339.499/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Belocap - Produtos Capilares Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Recorrido(s) : Neuza Gomes Mangia
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA : ARTIGO 12 DO Código de Processo Civil. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa qualidade. A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é dispensável, a não ser que haja dúvida razoável do juízo ou impugnação da parte contrária. Nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na forma do que dispõe o artigo 13 do Código de Processo Civil. Somente se a parte quedar inerte, é que o recurso pode ser considerado inexistente.

Recurso provido.

Processo : RR-339.501/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s) : João Marques Pereira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : READMISSÃO - ANISTIA - Recurso de Revista não conhecido, porque não atendidos os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-339.503/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Navegação Guarita Ltda.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Recorrido(s) : Ubirajara Antunes Clos
Advogada : Dra. Fernanda Von Zuccalmaglio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : REVELIA. CONFISSÃO FICTA. SALÁRIOS INCONTROVERSOS. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-339.505/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Loudes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Robson Tadeu Figueiredo Faria
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A HABITUALIDADE DO PAGAMENTO DE PARCELA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, POR LONGO PERÍODO, CRIA PARA O EMPREGADO a certeza DE CONTAR COM O VALOR CORRESPONDENTE NO SEU ORÇAMENTO DOMÉSTICO, CONSTITUINDO-SE UMA MODALIDADE DE SALÁRIO. A REVERSAÇÃO AO CARGO EFETIVO, APÓS mais de dez ANOS NA FUNÇÃO, CONFERE-LHE O DIREITO À INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL ATÉ ENTÃO PERCEBIDO. Trata-se da APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ESTABILIDADE ECONÔMICA E DA EFETIVIDADE DOS BENEFÍCIOS.

Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-339.508/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Maria de Fátima Batista Pinheiro Lima
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 297, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS DO FGTS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Decorridos mais de três anos da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, tem-se, nitidamente, a perda do objeto quanto à possibilidade de levantamento dos depósitos do FGTS. Recurso prejudicado pela perda de objeto. Assim, extingue-se o processo, nos termos do artigo 297, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-339.520/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente a reclamação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas. Está prejudicada a análise da limitação à data-base.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro/89 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89, ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de interpretar maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria.

Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-340.039/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.

Advogado : Dr. Frederico A Lacerda

Recorrido(s) : Manoel Nirley Pinheiro Pouzada e outro

Advogado : Dr. Daisy Spalding Duarte

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, restando prejudicadas as preliminares de nulidade do v. acórdão recorrido, por ausência de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa.

EMENTA : Registro de horário. Inversão do ônus da prova. Na forma do disposto no artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer, no caso, o empregado. A não apresentação dos registros de horário, pelo empregador, só gera a presunção de veracidade da jornada declinada na Inicial, quando a empresa, injustificadamente, se omite de cumprir determinação judicial de apresentação dos cartões de ponto e, ainda assim, a não apresentação destes pode ser elidida por prova em contrário. Assim, não se desincumbindo os Reclamantes do ônus de comprovar a jornada extraordinária declinada na Peça Vestibular, devem ser excluídas da condenação as horas extraordinárias deferidas.

Recurso de revista provido.

Processo : RR-340.053/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Recorrido(s) : Mário de Souza Carrozzino

Advogado : Dr. Evaldo de Souza Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : Irregularidade de representação. Tendo sido constatada pela corte *a quo* a ausência de procuração em nome do advogado que assina o recurso ordinário, é correto o não-conhecimento do apelo. Revista não conhecida.

Processo : RR-340.976/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)

Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis

Recorrente(s): Leda Marli Hess

Advogado : Dr. Aramy Viterbo Santolim

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pela Reclamante; conhecer do recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial quanto aos seguintes temas: indenização, por estabilidade de servidor optante pelo FGTS; conversão em pecúnia do abono-pontualidade. No mérito, dar provimento para excluir da condenação a indenização por estabilidade e a parcela deferida a título de abono-pontualidade.

EMENTA : Estabilidade decenal. servidor optante pelo regime do fgts

Extinto o BNCC pela Lei nº 8.029/90 e tratando-se de empregado optante pelo regime do FGTS, instituto incompatível com a estabilidade decenal, inviável conceder-se a indenização. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-341.468/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s): André Luiz de Oliveira Vieira

Advogado : Dr. Paulo Francisco Bezerra

Recorrido(s) : Cisper da Amazônia S.A.

Advogado : Dr. Márcio Luiz Sordi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.100/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido(s) : Joarez Alves Pereira

Advogada : Dra. Eliane Anversi Coutinho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a hipótese de deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, para julgamento do mérito do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. CARIMBO DO BANCO. VALIDADE. O carimbo do banco receptor na guia de comprovação do Depósito Recursal (Relação de Empregados) supre a ausência de autenticação mecânica, principalmente se existe a correspondente Guia de Recolhimento, onde consta o valor do depósito especificado na Relação de Empregados, bem como a respectiva autenticação mecânica com carimbo da instituição bancária. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.101/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido(s) : José Oliva Rosa dos Santos

Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : recurso de revista - conhecimento - Ausência dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.300/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s): Francisco da Conceição Barbearia - ME

Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes

Recorrido(s) : Célia Maria Ramos

Advogado : Dr. Gerônimo Alves de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DESPEDIDA INJUSTA. ÔNUS DA PROVA

Alegado pelo Reclamante que foi injustamente despedido e negado tal fato pelo empregador, incumbe a este último o ônus de provar que não promoveu a dispensa (Inteligência da Súmula 212 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.381/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s): Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido(s) : Márcia Arndt Brandt

Advogado : Dr. Evaristo Kuhnen

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-342.388/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido(s) : Luiz Carlos Rossi

Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE

A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, através da Eg. SDI, assentou entendimento de que a complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil somente é proporcional a partir da Circular FUNCI nº 436. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-342.398/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite

Recorrido(s) : Município de Linhares

Advogado : Dr. Francisco Gama Curto

Recorrido(s) : Elza Iracy Moreira

Advogado : Dr. George Duarte Freitas Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho/87 e reflexos e à URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-342.581/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogada : Dra. Mônica Maria Lanat da Silveira

Recorrido(s) : Deusa Marques de Figueiredo

Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, com apoio na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - PRESCRIÇÃO. A DECISÃO REGIONAL QUE REPELE A PRESCRIÇÃO E DETERMINA O RETORNO DO PROCESSO A ESTA ÚLTIMA PARA EXAME DAS DEMAIS MATERIAS, É DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. A SSIM, SUA RECORRIBILIDADE EMERGE APENAS QUANDO DA DECISÃO FINAL, conforme artigo 893, § 1º consolidado e do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.588/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s): Ubirajara Candido Pinheiro da Silva

Advogado : Dr. Fernando T. Fernandes

Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE.

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST).
Revista não conhecida.

Processo : RR-342.590/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Aurélio Sepúlveda

Recorrido(s) : Andreilina Silva e Outros

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Custas invertidas a cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos na forma da lei.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.594/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha

Recorrido(s) : Mariza Correa da Silva

Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por supressão de instância, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais a título de verbas resilitórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT e diferenças de FGTS.

EMENTA : SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

O princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*, contido no art. 515, § 1º, do CPC, não autoriza que o Tribunal examine pedidos sobre os quais restou omissa a r. sentença de primeiro grau, pois neste caso o juízo a quo não cumpriu com o dever jurisdicional, existindo no sistema processual instrumento próprio para escoimar da decisão as falhas porventura existentes, nos termos do art. 535 do CPC. Se a reclamante não se utilizou dos embargos declaratórios a fim de alcançar o exame dos pedidos sobre os quais não houve análise pela MM JCJ de origem, a respeito deles operou-se a preclusão, pelo que não podia o Eg. Regional suprir-lhe a omissão sob pena de supressão de instância. Conforme o brocardo latino, *dormientibus non succurrit jus*.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.823/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Geni Soares Braga e Outros

Advogada : Dra. Maria da Conceição C. Alvim

Recorrido(s) : Universidade Federal de Minas Gerais

Procurador : Dr. Flávia Cristina Rossi Dutra

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à correção monetária e às diferenças decorrentes das URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o pagamento da correção monetária sobre as diferenças salariais decorrentes da Lei 7.596/87 e ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos), de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : correção monetária. A orientação jurisprudencial da SDI desta corte conclui ser devida a correção monetária sobre as diferenças salariais decorrentes da Lei 7.596/87.

urps de abril e maio de 1988. Na esteira dos pronunciamentos do STF, não se cogita de direito adquirido aos referidos reajustes, mas, tão-somente, aos sete primeiros dias do mês de abril de 1988.
Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-343.143/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s) : Cristina Aparecida Gonçalves dos Santos Marquesin

Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca

Recorrido(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos

Advogado : Dr. Marcelo Augusto Pimenta

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE Em atenção a um interesse social relevante, foi instituída a garantia no emprego à empregada gestante. No ponto a norma constitucional enfatizou que o direito passaria a existir desde a confirmação da gravidez, implicando, pois, para tal efeito, ser necessária a confirmação do evento ainda na vigência do contrato de trabalho.
Revista provida.

Processo : RR-343.266/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Recorrido(s) : Gedecias de Sousa Lima

Advogado : Dr. Carlos Celestino de Melo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E FGTS - Revista obstaculizada, quanto a esses temas, pela orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. RECURSO DESFUNDAMENTADO - Para o conhecimento da revista é necessário que sejam observados os requisitos do art. 896 da CLT, com a indicação expressa de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.271/1997.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Etevaldo Serqueira de Oliveira

Advogado : Dr. Charles Maia Mendonça

Recorrido(s) : Musical Comercial de Discos Ltda.

Advogada : Dra. José Maria de Queiroz

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e e do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 296, 297 e 337, I, do TST. Não conhecer do recurso.

Processo : RR-343.281/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Município de Baraúna

Advogado : Dr. João Batista Pinheiro

Recorrido(s) : Manoel Lúcio Filho

Advogado : Dr. Francisco Fábio de Moura

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos meses efetivamente trabalhados e não pagos (outubro, novembro e dezembro/92, fevereiro e março/93), de forma simples.

EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-343.288/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Marcos Alexandre Alves

Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira

Recorrido(s) : Município de Nova Iguaçu

Procurador : Dr. Paulo de Arruda Gomes

DECISÃO : Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, a presente revista, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do cpc.

Processo : RR-343.289/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda.

Advogado : Dr. Fernando José Fernandes Júnior

Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do BC

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença relativa à URP de fevereiro/89 e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEV/89

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-343.290/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva

Recorrido(s) : Carlos Costa da Silva

Advogada : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. EFEITOS

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, uma vez que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.292/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região

Procurador : Dr. Fernanda M. U. de Albuquerque

Recorrido(s) : Maria Alves Pereira

Advogado : Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra

Recorrido(s) : Município de Novo Oriente

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988

No período anterior à promulgação da Constituição de 1988, inexistia o óbice de aprovação prévia em concurso para a investidura em emprego público. Assim sendo, para o reconhecimento de vínculo com o Estado basta o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 3º da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-343.293/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Município de Macaíba
Procurador : Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges
Recorrido(s) : Francisco de Assis de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio André de Farias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento.

EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-343.294/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Maria Hilda da Silva
Advogado : Dr. Van - Dick Teixeira de Menezes
Recorrido(s) : Município de Tangará
Procurador : Dr. Alcides Geraldo Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pela Autora, isenta.

EMENTA : NULIDADE. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A CARTA MAGNA DE 1988. EFEITOS

Restando inválido o contrato celebrado sem observância das formalidades previstas no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-343.295/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
Recorrido(s) : Luzinete Herculano Santos da Silva
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. EFEITOS

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, uma vez que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.792/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Produtora de Alimentos
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
Recorrido(s) : Luiz Carlos Santos
Advogado : Dr. Rosimélia Lins Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO E ARESTOS IMPRESTÁVEIS PARA CONFRONTO. NÃO CONHECIMENTO.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-344.190/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.
Advogada : Dra. Adilza Francisca de Souza
Recorrido(s) : Kátia Cristina Bezerra Fontenla Parada
Advogado : Dr. Antônio Armino Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-344.193/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto
Recorrente(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Recorrido(s) : Rita Carla Marques Corrêa Mellado
Advogada : Dra. Cíneas Lúcio Gomes Leal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso do Estado-Membro e conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. I NEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-344.734/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s) : Solange de Fátima Esteves
Advogada : Dra. Eloisa Maria Antonio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O presente apelo encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados 297 e 23/TST.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-344.737/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Aparecida Russo
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
Recorrido(s) : Fundação Nelson Libero
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-344.742/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Laticínios Mococa S.A.
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
Recorrido(s) : Luiz Carlos Faustino de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras prestadas no período de outubro de 1990 até o final do ano de 1991 e seus reflexos.
EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS - CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA. "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado 338/TST).
 Revista provida.

Processo : RR-344.743/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procuradora : Dra. Luciana Cruz Lotfi
Recorrido(s) : Antônia de Brito de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Recorrido(s) : Associação de Pais e Mestres da EEPG Padre Sabóia Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo do pólo passivo da demanda, afastada a sua responsabilidade solidária pela satisfação dos créditos trabalhistas.
EMENTA : CONTRATO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO.
 A teor do art. 896 do Código Civil, "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes". Inexiste legislação atribuindo à Fazenda Pública a responsabilidade pelos direitos trabalhistas dos empregados contratados por meio de convênio com a Associação de Pais e Mestres e sequer foram demonstrados nos autos elementos que comprovem expressa previsão contratual nesse sentido. Ao real empregador cabe assumir as obrigações trabalhistas nos termos do art. 2º da CLT.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-344.746/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido(s) : Hercules Vieira Thomé
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 333, 126 e 297 do TST.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-344.749/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

Recorrido(s) : Geraldino Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Grecov Andreotti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tópico multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **MULTA DO ART. 477 DA CLT**
 A pessoa jurídica de direito público, ao contratar pelo regime da CLT, despe-se das suas prerrogativas, equiparando-se ao empregador privado.
 Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-344.785/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. João Vivanco
Recorrido(s) : Mariley Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Marchiori
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e contrariedade ao Enunciado nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de ser analisada a prescrição argüida no Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO**. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.906/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Sentinela Vigilância S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini
Recorrido(s) : Paulo Luiz do Rosário
Advogado : Dr. Antônio Manholer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, insertos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-344.910/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Fahdo Thomé e Outro
Advogado : Dr. Zeno Simm
Recorrido(s) : Laudeci dos Santos
Advogado : Dr. Bruno Moreira Alves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas ocorra na época em que a verba se torna exigível, ou seja, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**.
 O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-344.914/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Recorrido(s) : Herivelto Miguel Tavares
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO/88**.
 O Supremo Tribunal Federal entende que o direito relativo às URP's de abril e maio/88 limita-se aos sete primeiros dias do mês de abril/88, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação no DJ do Decreto-Lei nº 2.425/88. Esta Corte Superior Trabalhista entende que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) deve ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio e com reflexo nos meses de junho e julho, pois, se limitado o reflexo apenas aos meses de abril e maio ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho, considerando-se que no mês de agosto foi reposta a URP, quando não se justificaria mais o pagamento do índice de 7/30 (sete trinta avos) agregado ao salário.
 Revista parcialmente provida.

Processo : RR-344.919/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Lurdes Sanches
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **TELEPAR - Gratificação de Aposentadoria - NR 11** Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 126 do TST e na alínea "b" do artigo 896/CLT, eis que a discussão dos autos envolve interpretação acerca de norma regulamentar da empresa e de cláusula de Acordo Coletivo, cuja observância não extrapola a jurisdição do TRT prolator da interpretação divergente.

Processo : RR-345.125/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Fátima Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Giselayne Scuro
Recorrido(s) : Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Mancusi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO**. A renúncia ao aviso prévio era direito do empregador e não da Reclamante. O Verbetes nº 276 da Súmula desta Corte não prevê a renúncia por parte do empregador, o que afasta de plano a pretendida contrariedade.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-345.172/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Oberdorfer S.A.
Advogado : Dr. Lillian Maria Ceruti
Recorrido(s) : Marcos Antônio Pietrochinski
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de julgue o agravo de petição, observando as peças juntadas a fls. 63/118.
EMENTA : **não-conhecimento do agravo de petição**. Se a reclamada sequer tomou conhecimento de que seu agravo de petição havia sido processado em autos apartados ou foi intimada para a juntada de peças, não poderia ter sido o conhecimento de seu apelo obstado por má-formação, sob pena de ofender o art. 5º, LV, da Constituição. Revista provida.

Processo : RR-345.178/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Marcos Rogério Choma
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
Recorrido(s) : Cotonificio Kurashiki do Brasil LTDA
Advogado : Dr. Victor Malucelli Junior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
EMENTA : **HORAS In itinere. incompatibilidade de horários. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 90 DO TST**. A jurisprudência da SDI tem-se manifestado no sentido de que a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de entrada e saída do trabalhador no serviço, caracteriza o local como de difícil acesso, atraindo a aplicação do Enunciado de Súmula nº 90 do TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.190/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Cirlene Corsetti Sampaio
Advogado : Dr. Vital Cassol da Rocha
Recorrido(s) : URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado : Dr. Sidney Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **nulidade do contrato de trabalho**. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

Processo : RR-345.192/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido(s) : Leonice Mendes Pedrassa
Advogado : Dr. Romualdo Melhado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS**. A jurisprudência desta corte, cristalizada sob a forma do Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a **Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas**. Da mesma forma, **considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI**.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-345.195/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido(s) : Luiz Felipe Campos de Castilho
Advogado : Dr. Alcir Sperandio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos referidos descontos e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS**. A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a **Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**. Revista provida.

Processo : RR-345.196/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Cacique de Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Ângela Benghi
Recorrido(s) : Celho José dos Santos
Advogado : Dr. Dinei Favarsani
Advogado : Dr. Luis Eduardo Paliarini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS.** A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-345.197/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : João Cassante
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos referidos descontos e determinar que se proceda às deduções relativas à contribuição previdenciária e à retenção do imposto de renda, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO - A revista, no particular, está obstaculizada pela orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Não conhecer do recurso. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-345.232/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
Recorrido(s) : Maria Germano de Aguiar
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 1º, inciso IV, do Decreto 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso de ofício, como entender de direito, afastado o não-conhecimento, por insuficiência de alçada.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO. ALÇADA. RECURSO DE OFÍCIO**
 A Lei nº 5.584/70 estabeleceu normas de cunho genérico, em nada alterando o recurso de ofício nas causas cujo valor de alçada não superasse dois salários mínimos. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.233/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Município de Nova Cruz
Advogada : Dra. Maria Tenes Moreira Pereira
Recorrido(s) : Antônia Simões da Costa
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 27 da Lei nº 7.664/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças de FGTS e multa de 40%.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. CONTRAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL. EFEITOS**
 A admissão de servidor público em período eleitoral é nula de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, segundo a norma inscrita no artigo 27 da Lei nº 7.664/88. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.235/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Mauricio José da Silva
Advogado : Dr. Antônio Pedro da Costa
Recorrido(s) : Município de Areia Branca
Advogado : Dr. Rogério Edmundo de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.236/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Manoel Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr. João Boseo de Paiva
Recorrido(s) : Município de São Paulo do Potengi
Advogado : Dr. Mário Balbino Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.237/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Antônio Damião da Costa
Advogado : Dr. Romildo Saldanha da Camara
Recorrido(s) : Município de Caruabas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. EFEITOS**
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, uma vez que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.243/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Francisca Geruza Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos
Recorrido(s) : Opção Serviços Temporários S.A.
Advogado : Dr. Fernando Alberto Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto estabilidade provisória da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período relativo a estabilidade provisória da gestante e consectários legais pertinentes. Custas, pela Demandada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
EMENTA : **GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO FATO**
 O desconhecimento da gravidez pelo empregador não o exime da satisfação dos salários referentes ao período da estabilidade provisória da empregada gestante. A regra constitucional de proteção à maternidade estabelece apenas uma condição: a despedida imotivada. A confirmação da gravidez dá-se pelo fato consumado, a concepção, não estando relacionada com a ciência do empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.349/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s) : Getúlio Medeiros da Fonseca
Advogado : Dr. Etienne Xavier Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do trabalho apenas quanto a nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Fica prejudicado o exame da revista do Município.
EMENTA : **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade.** É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a ação, por não haver pedido de saldo de salários.
RECURSO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. Exame prejudicado.

Processo : RR-345.441/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Aristides Bernardo
Advogado : Dr. Firmino Sérgio Silva
Recorrido(s) : Moinho Londrina S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Khater
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao aluguel de veículo - salário utilidade e à correção monetária - época própria e, no mérito, quanto ao aluguel de veículo - salário utilidade, negar-lhe provimento: quanto à correção monetária - época própria, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.
EMENTA : **DO ALUGUEL DE VEÍCULO - SALÁRIO UTILIDADE**
 O aluguel de veículo de propriedade do empregado para o exercício das suas atividades não deve ser considerado como salário.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado.
Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-345.467/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Luiz Felipe Spezi
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE FRAUDE.** Arestos inespecíficos. Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso não conhecido.

Processo : RR-345.474/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Sueli Aparecida Torres Alves
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
Recorrido(s) : Firmino Costa Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Renato Gurgel de M. Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença originária, para considerar devidas como extraordinárias as horas laboradas além da oitava diária, acrescida do respectivo adicional, tudo conforme se apurar em liquidação.
EMENTA : **horas extraordinárias - acordo de compensação - validade.** Só é válido acordo de compensação de horas extraordinárias quando realizado mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. (Inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal).
Recurso provido.

Processo : RR-345.475/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido(s) : Cláudia dos Santos Silva
Advogada : Dra. Antônia Josanice França de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial quanto ao reajuste previsto em norma coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, que fica isento. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **ACORDO COLETIVO. REAJUSTE SALARIAL. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA.** Desaparecendo do mundo jurídico, por revogação, a norma que calcava o reajuste salarial previsto em norma coletiva homologada, esta não é mais exigível, pois o índice nela previsto de ser aplicado, constituía-se, ao tempo da supressão da lei velha, ainda em mera expectativa de direito, o que rechaça a arguição de direito adquirido.
Recurso provido.

Processo : RR-345.478/1997.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr. Lúcia de Fátima dos S. Gomes
Recorrido(s) : Francisco das Chagas Rodrigues Silva
Advogado : Dr. Lurival Antônio Ercolin
Recorrido(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO
Procurador : Dr. Antônio N. Gaião de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o pedido inicial constante às fls. 06.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.**
O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc.
Revista parcialmente provida.

Processo : RR-345.480/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Neudí Colombo
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **Serviço público - contratação em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público - competência - nulidade**
Recurso de revista que não tem condições de prosperar, vez que não atendidos os pressupostos de sua admissão elencados nas alíneas do art. 896 da CLT.
Revista não conhecida.

Processo : RR-346.115/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Rogério Duarte Demétrius Bisco
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA.** Aplicabilidade do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.
Revista obreira não conhecida.

Processo : RR-346.160/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Pneumáticos Michelin Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Alves Diniz
Recorrido(s) : Ismael Carlos Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Joelson William Silva Soares
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à preliminar de julgamento extra petita, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do IPC de junho/87; conhecer quanto à URP de fevereiro/89, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Custas dispensadas. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.168/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : João Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Recorrido(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.**
Recurso de Revista não conhecido, porque intempestivo.

Processo : RR-346.169/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Hospital Jaraguá S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido(s) : Miguel Rafael da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.**
Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-346.170/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : VAMCOSTER - Vitória Insumos Siderúrgicos Ltda.
Advogada : Dra. Carla Gusman
Recorrido(s) : José Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado 228 do Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.249/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Antônio Erismar Portela
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
Recorrido(s) : Dalvino Damasceno Costa Júnior
Advogado : Dr. Cláudio César Nunes Batista
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte, cristalizada sob a forma do Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.254/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Maria das Neves Cardoso de Vilhena
Advogado : Dr. Carlos Gomes
Recorrido(s) : Adelino Melo de Oliveira
Advogado : Dr. João Batista Pereira Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte, cristalizada sob a forma do Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e

fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.288/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Município de Campo Grande
Advogado : Dr. Pedro Cordeiro Júnior
Recorrido(s) : Maria Cecília de Souza Silva
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO, ente público, nulidade - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus à percepção dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral por ele despendida não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-346.370/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho
Recorrido(s) : Manoel Francisco da Cruz
Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : SENTENÇA. NULIDADE

A remissão constante da parte dispositiva da sentença aos títulos deferidos na sua fundamentação, conforme pedido inicial, por si só, não enseja a nulidade do julgado. É facultado ao juiz, na parte dispositiva da sentença, reportar-se ao pedido do autor, julgando-o procedente ou improcedente. Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.396/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : FRIAMA - Frigorífico da Amazônia Ltda.
Advogada : Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento
Recorrido(s) : João Glória de Campos
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso.
EMENTA : "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado 126/TST)
 "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297/TST)
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.407/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda. - Divisão GR
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamie
Recorrido(s) : Antônio Felício da Silva
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : IMPOSTO DE RENDA e INSS.
 Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-346.416/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Maria Angelina Baroni
Recorrido(s) : Carlos Eduardo da Silveira (Espólio de)
Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação, deferir ao Autor da ação o pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, em dobro, conforme se apurar em execução, com a inversão dos ônus das custas, a cargo do Reclamante, que dispense.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-346.428/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Sapataria Belém S.A.
Advogada : Dra. Grijalba Miranda Linhares
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.431/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Luis do Carmo da Silva
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
Recorrido(s) : Companhia Energética do Ceará - Coelce
Advogado : Dr. Gladson Wesley Motá Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-346.432/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogada : Dra. Maria Aparecida de C Lima
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará
Advogada : Dra. Mariley Pereira Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-348.042/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Erida Aparecida Rodrigues Martins
Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista da Caixa Econômica Federal; prejudicado o exame da Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (CONTRATAÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.666/93). O Recurso de Revista não enseja conhecimento quando a decisão regional está em harmonia com Enunciado da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 331, IV). Incidência do disposto na alínea g, parte final, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Revista da Caixa Econômica Federal não conhecida.

Processo : RR-348.060/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Município de Currais Novos
Advogado : Dr. Jandui Fernandes
Recorrido(s) : João Maria Araújo
Advogado : Dr. Getúlio José de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais, os quais dispense.
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATO - CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.
 Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-348.860/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Anísio Iglecias Bonneau
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Item nº 113 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-348.864/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Agostinho Pereira Colaço
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrente(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Laila Rahal
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante. Unanimemente, conhecer da revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. integração da gratificação de função no cálculo da complementação de aposentadoria. Hipóteses de admissibilidade recursal previstas no artigo 896 da CLT não caracterizadas. Tema não conhecido. IPC DE MARÇO DE 1990. Tópico não conhecido por estar desfundamentado, visto que não foi preenchido nenhum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso do qual não se conhece.
RECURSO DA RECLAMADA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência dominante desta Corte entende inexistir direito adquirido dos trabalhadores à percepção dos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, tendo sido, inclusive, cancelado o Enunciado nº 317 do TST pela Resolução nº 37/94. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-348.901/1997.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira
Recorrido(s) : José Dagmar Pontes da Silva
Advogada : Dra. Solange de Souza Fagundes
Recorrido(s) : Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE
Advogado : Dr. Francisco Lima de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc e restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. EFEITOS
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, uma vez que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR-349.624/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido(s) : Paulo Donizete da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, com ressalvas do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O direito à equiparação salarial deve ser reconhecido na situação em que o princípio da isonomia não esteja sendo observado. Para avaliar sua ocorrência foram previstas as condições objetivas de igualdade laboral em que o desnível salarial pudesse ser verificado. Para efeito de uma avaliação mais segura não se pode admitir que a localidade da prestação de serviço possa corresponder a uma área maior que a de um município, inclusive porque o artigo 461 da CLT é de sentido restrito.
 Revista provida.

Processo : RR-349.641/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Izael Pereira da Silva
Advogado : Dr. Sakae Tateno
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Município de Osasco apenas em relação à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade apenas da prorrogação do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus das custas; e quanto ao recurso do Ministério Público, julgar prejudicado o seu exame.
EMENTA : RECURSO DO MUNICÍPIO DE OSASCO.
 NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. O legislador constituinte, ciente da existência, na administração pública, de necessidade de mão-de-obra periódica, fixou a norma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite a contratação imediata de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que constitui exceção às regras do inciso II do art. 37 e do art. 39 da Carta Magna, os quais preconizam que o ingresso em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público.
 É descabida, no entanto, a pretensão obreira em relação ao pagamento de verbas rescisórias, uma vez que o contrato de trabalho válido foi firmado por prazo determinado, afastando o deferimento dessas parcelas.
 Recurso conhecido e provido.
RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.
 Prejudicado em face do exame do recurso anterior.

Processo : RR-349.704/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Carece o sindicato de legitimidade para atuar, como substituto processual, em demanda que vise ao pagamento da correção monetária incidente sobre diferenças salariais resultantes de antecipação salarial prevista em acordo normativo e satisfeitas com atraso pelo Reclamado, por ausência de previsão legal para tanto.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-349.706/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Marcelino Waltoir Teles Costa
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE. DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. Norma regulamentar da Empresa. Inobservância da alínea "b" do artigo 896 Consolidado.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-350.014/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido(s) : Jorge Goldemir Schneider
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao recurso do Reclamado, dele não conhecer.
EMENTA : I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho. A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas.
 Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 II - RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS ALÉM DA OITAVA. Incidência dos Enunciados nºs 287 e 126, ambos da Súmula desta Corte.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-350.739/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrente(s) : Município de Itabira
Procurador : Dr. Mauro Márcio de Alvarenga
Recorrido(s) : Raimundo Margarido Soares
Advogado : Dr. Denes Martins da Costa Lott
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, julgando improcedente o pedido formulado na reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, com a dispensa do reclamante do respectivo pagamento, restando prejudicada a análise do recurso do Município.
EMENTA : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Havendo prestação de serviço, somente será devida a remuneração correspondente, haja vista a impossibilidade física de o tomador dos serviços devolver ao prestador sua força de trabalho despendida.
 Revista provida.
RECURSO DO MUNICÍPIO
 Prejudicado em face da análise do recurso do Ministério Público.

Processo : RR-350.742/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva
Recorrido(s) : Dari de Lima
Advogado : Dr. Ary Dutra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-350.758/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Salvador de Oliveira Bueno
Advogado : Dr. Décio Neuhaus
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
 Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-350.997/1997.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Renato Condeli
Recorrido(s) : José da Silva Venâncio
Advogado : Dr. Anderson Teramoto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários relativos ao mês de janeiro/95, de forma simples, conforme se apurar em execução.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-350.998/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido(s) : Miguel Dias Almeida
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Decidiu, por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao tema diferenças do FGTS - ônus da prova, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de FGTS, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria de Fátima Montandon Gonçalves.

EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA.

Alinho-me ao entendimento jurisprudencial no sentido de que é do empregado o ônus de comprovar que os depósitos do FGTS foram efetuados em valor inferior ao que lhe era devido, nos termos do art. 3º do Decreto 99.684/90, segundo o qual tais recolhimentos devem incidir sobre 8% da sua remuneração. Neste sentido, a orientação dos arts. 333, inc. I, do CPC e 818 da CLT.

Deste modo, o reclamante, para solicitar o deferimento de diferenças de depósito do FGTS, deve vir apresentar nos autos os extratos de sua conta vinculada, os quais podem ser obtidos gratuitamente na Caixa Econômica Federal, de modo que, através destes, possa indicar em que mês ocorreu o depósito efetuado a menor, já que fato constitutivo do direito pretendido, a teor dos dispositivos supracitados.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-351.000/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s): Antônio Soares da Silva
Advogada : Dra. Neusa Cláudia Seixas André
Recorrido(s) : Sucocitricó Cutrale S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão revisanda, deferir ao Reclamante o pagamento das horas extraordinárias e reflexos referentes ao trabalho prestado em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre as jornadas, conforme se apurar em execução, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALOS. "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional" (Enunciado nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho).

Recurso provido.

Processo : RR-351.367/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Ata Alimentação Ltda.
Advogada : Dra. Maria Sadako Azuma
Recorrido(s) : Maria Auxiliadora Rodrigues e Silva
Advogada : Dra. Antônia Oliveira de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Prescrição Os autos veiculados com o objetivo de promover o conhecimento da revista não especificam a situação definida pelo Regional, pois ou são apresentados de forma genérica ou específicos a hipótese fática diversa.

URP de fevereiro de 1989 São ausentes os requisitos elementares à superação do limiar de conhecimento da revista porque o pretenso dissídio interpretativo entre julgados não tem condições de ser reconhecido, haja vista o fato de originar-se do Supremo Tribunal Federal. A hipótese de violação de lei não tem condições de ser revelada, considerando a indicação genérica da Lei 7730/89 e, ainda, o fato de o artigo 5º, II, da Constituição Federal não corresponder à situação hipotética decidida pelo Regional.

Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-351.376/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Alencar Naul Rossi
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado de fls. 1161/1163, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 310 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no inciso VI, do art. 267, do CPC, restabelecendo a sentença de primeiro grau.

EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos, para, sanando vício de omissão, conceder efeito modificativo ao julgado embargado.

Processo : RR-351.383/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao seguro-desemprego - competência da Justiça do Trabalho - direito à indenização e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A Justiça do Trabalho é competente para analisar e julgar a questão relativa ao seguro desemprego. O seguro desemprego é direito do trabalhador, instituído pela Lei 7.998/90. Por tal motivo, cabe ao empregador entregar a documentação necessária à habilitação do empregado à sua concessão.

Assim sendo, o não fornecimento das guias relativas ao seguro-desemprego causa sérios prejuízos ao empregado, haja vista a sua natureza alimentar, devendo, assim, ser o empregador responsabilizado pela sua omissão, conferindo ao trabalhador o pagamento de uma indenização, nos termos do art. 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao presente caso.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-351.776/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): VULTEC - Vulcanização Técnica Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido(s) : Sebastião Rosa

Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - MULTA DO ART. 477/CLT.

Inexistente norma legal expressa que regule o cumprimento do aviso prévio em casa, a sua adoção pelo empregador implica o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto na alínea "b" do § 6º do ar 477 da CLT. Inobservado esse prazo deverá ser aplicada a penalidade de que trata o parágrafo 8º c mesmo diploma legal.

Recurso de revista improvido.

Processo : RR-351.779/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Benedita Pereira da Silva e Outras
Advogada : Dra. Jussira Teixeira
Recorrido(s) : Manuel Dominguez Fernandez
Advogada : Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença de 1º grau, com ressalvas do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

EMENTA : JOGO DO BICHO - RELAÇÃO DE EMPREGO.

Esta Egrégia Turma tem entendido que, apesar da ilicitude das atividades desenvolvidas pelas recorrentes, deve ser considerada a natureza especial do contrato de trabalho, que se substancia em contrato-realidade e, diante disso, existente a relação de emprego entre as partes.

Revista provida.

Processo : RR-351.789/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido(s) : José Alves Ferreira
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que são dispensadas na forma da lei.

EMENTA : IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315).

Revista provida.

Processo : RR-351.790/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido(s) : Valter Mortari
Advogado : Dr. Ademár Nyikos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA : IPC de junho/87

O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.

URP de fevereiro de 1989

Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-351.793/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s) : Amélia Maria Nóbrega de Figueiredo
Advogado : Dr. João da Penha de Souza

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e a improcedência da reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc.

Revista provida.

Processo : RR-352.470/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s): Construtora Tratex S.A.
Advogado : Dr. Elísio da Silva
Recorrido(s) : Nilton da Silva
Advogado : Dr. Osmar Machado

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme se apurar em liquidação.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459 DA Consolidação das Leis do Trabalho. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Item 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais).
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.493/1997.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : José Chaves de Medeiros Júnior
Advogado : Dr. Hailton Otero Ribeiro de Araújo
Recorrido(s) : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Renato Condeli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc.
Revista provida.

Processo : RR-352.498/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
Recorrido(s) : Gilmar Pereira Reis
Advogado : Dr. Washington Bolívar Júnior

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista por ilegitimidade de parte, suscitada pelo reclamante em contra-razões e acolher a preliminar de deserção por insuficiência de depósito recursal argüida em contra-razões e, conseqüentemente, não conhecer da revista.

EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.
Ocorre a deserção quando o recorrente faz o depósito recursal em quantia inferior ao valor legal exigido.
Revista não conhecida.

Processo : RR-352.500/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Caraíba Metais S.A.
Advogada : Dra. Elaine Cristina Lopes Mol
Recorrido(s) : Naiton Sarmento Medeiros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA.
Os arestos transcritos nas razões do recurso de revista não indicam a fonte de publicação e as cópias dos acórdãos em seu inteiro teor juntadas ao mesmo não se apresentam autenticadas. Dessa forma, esbarram os arestos no Enunciado 337 do TST e no art. 830 da CLT.
Revista não conhecida.

Processo : RR-352.505/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : Mário de Marchi
Advogado : Dr. Alex Panerari

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-353.461/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Pedro Paulo Zanini
Advogado : Dr. Dermivaldo Collinetti
Recorrido(s) : Município de São Lourenço
Advogado : Dr. Alcyr Jesus Monteiro de Souza

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-353.463/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Irani Elisa dos Santos Silva e Outra
Advogado : Dr. Mizuel Ângelo Provetti

Recorrido(s) : Município de Coroaci
Advogado : Dr. Paulo César Gabriel

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-353.524/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s): Márcia Regina Ribeiro Barrio
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Recorrido(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-354.518/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Curtume Central Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Domingos Ererias Lopes
Recorrido(s) : Iraci Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Manholer

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho sobre o total dos créditos do reclamante.
Revista provida.

Processo : RR-354.519/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Nilson Chimithe
Advogado : Dr. José Soares Filho

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-354.528/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido(s) : Antônia Cruz da Silva
Advogada : Dra. Marileuda Costa Bezerra

Recorrido(s) : Fazenda São Félix (Espólio de Jacob Eloy de Souza e Maria Eloy de Souza)

Advogado : Dr. Kelli Rangel Vilela

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Com efeito, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os referidos descontos quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de revista provido.

Processo : RR-354.529/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Hermes Junes dos Santos
Advogado : Dr. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti

Recorrido(s) : Barbosa de Souza e Rodrigues Ltda.

Advogado : Dr. Kelli Rangel Vilela

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais.

Revista provida.

Processo : RR-354.531/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Claudete Valente de Barros
Advogado : Dr. Milton Ferreira Chagas
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.
 Revista prejudicada.

Processo : RR-354.532/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Maria do Socorro Ribeiro
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Recorrido(s) : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.
 Revista prejudicada.

Processo : RR-354.552/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : João Batista da Silva Xavier
Advogado : Dr. Dilton Bittencourt Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-354.554/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
Recorrido(s) : Sérgio Luiz Carvalho Campos
Advogado : Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das aludidas parcelas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89.
 O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que a Lei 7.730/89, ao ser editado, apanhou o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.
 IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-368.456/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Doralice Tonet
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos relativos a seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos a seguro em grupo do IJMS (Instituto João Moreira Salles) e do IAPP (Instituto Assistencial Pedro Di Palma). Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : da devolução dos descontos. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST) Revista conhecida parcialmente e provida nesta parte.

Processo : RR-393.289/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Recorrente(s) : José Luiz Livi
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista do reclamante; unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto à integração do adicional de periculosidade em horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal integração.

EMENTA : REVISTA DO RECLAMANTE.

Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.
REVISTA DA RECLAMADA. DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS DE SOBREAVISO. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial no sentido de que não há que se falar em incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso.
 Na verdade, o empregado em sobreaviso encontra-se em sua residência, aguardando ordens, não estando exposto às condições perigosas ensejadoras do pagamento do adicional de periculosidade. Assim sendo, por inexistir na residência do trabalhador a condição de risco ou perigo, não há de se cogitar da integração do adicional de periculosidade no cômputo das horas de sobreaviso.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-393.504/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Doris Amorim Dias
Embargado(a) : Orlando de Mendonça Simões e outros
Advogada : Dra. Anelli José do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos rejeitados por inexistência de vícios que os suscitem.

Processo : RR-426.967/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dijnor Nogueira Santos
Recorrido(s) : Jaqueline Mendes de Carvalho
Advogado : Dr. Everaldo Barbosa Dantas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus à percepção dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral por ele despendida não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-450.213/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
Procurador : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
Recorrido(s) : Eugênio Alves Damasceno Filho
Advogado : Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à demissão de empregado estável, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário quanto à apuração da justa causa, como entender de direito.
EMENTA : SERVIDOR ESTÁVEL - ARTIGO 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Não há lei que exija o inquérito para apuração de falta grave, quando se trata da estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Se a lei não exige, não se pode criar esta formalidade não prevista em lei.
 Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-457.605/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido(s) : Maria José Alípio Cruz
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO
 O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-462.761/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Clodoaldo de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o conhecimento.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

Processo : RR-466.450/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Geová da Conceição Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogada : Dra. Patrícia Barreto Hildebrand
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à disponibilidade remunerada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA : **DISPONIBILIDADE - DEMISSÃO.** A argumentação de que necessário seria reverter-se o empregado ao *status quo ante*, para que só então se pudesse demitir-lo, esvai-se diante do princípio da precedência do interesse público sobre o particular. A formalidade que exige o Reclamante só traria ônus administrativo sem qualquer efeito prático, eis que não alteraria o resultado final. A disponibilidade a que se apegava o Reclamante constituiu ato nulo por total impossibilidade de meios de influir em seu contrato de trabalho, pois, repita-se, não era estável, e a disponibilidade somente a estes é aplicável, como se extrai dos artigos 30 a 32 da Lei nº 8.112/90, a qual regula a espécie, sendo assim impossível de ser invocada como elemento impeditivo da rescisão. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-476.831/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Arlei Jose Nery e Outros
Advogado : Dr. Alberto Costa
Recorrido(s) : Cloroetil Solventes Acéticos S.A.
Advogado : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **ACORDO COLETIVO FIRMADO POR PRAZO INDETERMINADO.** **VALIDADE.** Não obstante o art. 614, § 3º, da CLT proíba estipular duração de convenção ou acordo coletivo superior a dois anos, não se pode olvidar a existência de ajuste validamente firmado entre as partes convenientes acerca da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, haja vista o fato de ter sido realizado em perfeita harmonia com a Lei Máxima e ser extremamente benéfico aos reclamantes. A doutrina brasileira entende que devem ser incorporadas aos contratos individuais de trabalho as cláusulas normativas benéficas, mormente quando a própria norma coletiva estabelece a duração do acordo, ainda que tenha sido fixado por prazo indeterminado. Recurso não conhecido. **HORAS IN ITINERE.** **RECURSO DESFUNDAMENTADO** - A admissibilidade do recurso, no particular, é inviável, tendo em vista que não foi indicado nas razões de revista ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco demonstrada a existência de dissenso interpretativo capaz de viabilizar o processamento do apelo nos moldes exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-484.237/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Édson dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO.** Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

Processo : RR-484.341/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Recorrido(s) : Manoel Pereira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Sabino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer quanto ao adicional de horas in itinere - previsão em norma coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para serem excluídas da condenação as horas in itinere, deferidas em descumprimento ao pactuado em norma coletiva.

EMENTA : **"ADICIONAL DE HORAS IN ITINERE. INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PREVISÃO EM Convenção Coletiva de Trabalho.** O Sindicato, calcado no permissivo constante dos incisos III e VI do artigo 8º da Lei Maior tem legitimidade para defender os interesses individuais e coletivos da categoria, tanto no campo administrativo quanto judicial, sendo mesmo imprescindível sua presença para alguns atos, pelo que a fixação de normas para a concessão de horas *in itinere*, que se insere neste contexto, pode ser acordada pelo Sindicato, mesmo para considerar indevidas como tais, aquelas horas laboradas além da média estabelecida. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-486.759/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
Recorrido(s) : Vicente das Graças
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto a correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação apenas quando o pagamento do salário for efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARÁTER INDENIZATÓRIO, NÃO SALARIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

Matéria superada pelo item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-489.398/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Paulo Henrique de Sousa
Advogado : Dr. Lecir Maria Scalassara
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS.** A Jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-489.765/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Antônio Martins Bittencourt
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-495.184/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Genaldo Correia dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à parcela "incorporação - PL"; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da aludida parcela, determinar sua incorporação ao salário do Autor; quanto à diferença da periculosidade pelo cômputo do anuênio e da PL; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. Sentença de origem.
EMENTA : **INCORPORAÇÃO - PL** - Deixando a parcela "incorporação - PL" de ser mera "participação nos lucros" passando a ser parcela fixa, incorporou-se ao salário do empregado, uma vez que não mais vinculada a qualquer resultado da empresa. Revista provida.

Processo : RR-495.921/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Eli Rodrigues
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Recorrido(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do adicional de turno e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE TURNO.** Os termos da decisão regional deixam expresso que as normas coletivas que instituíram o adicional de turno não previram a integração salarial da parcela em qualquer hipótese. Os limites do ajuste coletivo não devem sofrer ampliação, pois a norma constitucional impõe o respeito às convenções e aos acordos coletivos de trabalho. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

Processo : RR-497.213/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Francisco Siqueira Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **preliminar de nulidade.** O Regional apreciou todas as matérias postas em debate, inexistindo omissão ou obscuridade no acórdão capaz de evitá-lo de nulidade, o que afasta, de pronto, as pretensas violações legais e constitucionais citadas.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DO SINDICATO-RECLAMANTE. "Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade." (Enunciado 271/TST.)

DA NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. A petição inicial visa ao pagamento do adicional de insalubridade, parcela que foi deferida pela Corte *a quo*, decidindo, as instâncias percorridas, nos estritos limites da lide, inexistindo a pretensa afronta aos arts. 128 e 460 do CPC.

DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS SUBSTITUÍDOS HÉRCULES DE ANDRADE MONTEIRO, JOSÉ HAROLDO SILVA, JOÃO BARBOSA DOS SANTOS E ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS A desistência da ação só gera efeitos após sua homologação. Como, *in casu*, a ratificação da desistência precedeu à homologação, não há falar-se em afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF. Revista não conhecida.

Processo : RR-497.291/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Adão José Zancheta e Outros
Advogado : Dr. Josué Lourenço
Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas como extras, além do respectivo adicional.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** A evidência de labor em turnos ininterruptos de revezamento restringe a jornada de trabalho para seis horas, passando a ser remuneradas como extras as que ultrapassarem esse período. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-497.313/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Recorrido(s) : Amaldo Carlos da Silva Bernardes e Outros
Advogada : Dra. Valéria de Souza Duarte
Recorrido(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Geziani Tatagiba Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Não se evidenciou a suposta nulidade do julgado, tendo em vista que a pretensão dos embargos de declaração era de provocar o reexame da matéria sob prisma mais favorável, porquanto, a pretexto de omissão, foram articulados dispositivos legais que tratam do ônus da prova, quando a Corte *a quo* já havia definido a existência de dúvida sobre o direito, diante da prova apresentada por ambas as partes.

ENQUADRAMENTO. O Regional decidiu conforme o princípio trabalhista *in dubio pro operario*, o que é assegurado pelo artigo 8º da CLT, não havendo falar-se em afronta literal a texto de lei. Arestos apresentados inespecíficos. Revista não conhecida.

Processo : RR-498.784/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. José Diamir da Costa

Recorrido(s): Paulo Alves Duarte

Advogado : Dr. Francisco Antônio Gaia Filho

Recorrido(s): Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não configurada a violação dos dispositivos constitucionais invocados.

Revista não conhecida.

Processo : RR-502.939/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Luiz Fernandes Norbert

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **Recurso de Revista. CONHECIMENTO**. É insuscetível de conhecimento a Revista que não consegue demonstrar os pressupostos específicos do artigo 89 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-503.746/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Antonio Adair Rios Carlos

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA : **embargos de declaração**.

Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-508.187/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): José Araldo Barbosa e Outro

Advogado : Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho

Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas

Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto à multa de 40% sobre o FGTS, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **FGTS. MULTA DE 40%. RESCISÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O acréscimo legal decorrente da despedida sem justa causa que dissolve o novo vínculo de emprego deve restringir-se aos depósitos efetuados a partir do novo contrato.

Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-508.376/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): José da Silva Machado

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

Recorrido(s): Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AJUDA DE CUSTO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS**. Revolvimento de matéria fático-probatória através de Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista não conhecido e não provido.

Processo : RR-509.485/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Recorrido(s): Mara do Carmo dos Santos

Advogado : Dr. Raul Aniz Assad

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO**.

Tema de que não se conhece ante o óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS**. A jurisprudência desta corte, cristalizada sob a forma do Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a **Justiça do Trabalho é competente** para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais

concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-509.501/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s): Eternit S.A.

Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

Recorrido(s): Sérgio Roberto Pires Dalagrana

Advogado : Dr. Luiz Alberto Gonçalves

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS**. A jurisprudência desta corte, cristalizada sob a forma do Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a **Justiça do Trabalho é competente** para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-513.738/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha

Recorrido(s): Vilma Zago da Silva

Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO**

Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-516.982/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s): Moacyr Rezende

Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

Processo : RR-519.363/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Gerdau S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s): Jorge Roberto Vasconcello Nichele

Advogado : Dr. Teodoro Manuel da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do aviso prévio proporcional e reflexos.

EMENTA : **AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. A PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO, COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO, DEPENDE DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA. POSTO QUE O ARTIGO 7º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL**, nos termos da orientação jurisprudencial nº 84 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista provido.

Processo : RR-520.192/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s): Marcelo Ferraz de Toledo

Advogado : Dr. Antônio Renan Arrais

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **Recurso de revista cujo conhecimento está obstado pelos Enunciados 221 e 296 do TST.**

Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-520.194/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s): José Milton dos Santos

Advogada : Dra. Patrícia César

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas da compensação de jornada e multa convencional e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras e para limitar a condenação a apenas uma multa.

EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE JORNADA** - A existência de acordo tácito de compensação de horas extras representa uma irregularidade formal de efeito restrito, pois, embora o regime de compensação, em tal contexto, não possa ser identificado, deve-se reconhecer o efetivo pagamento a menor das horas extras porque pagas como horas normais. Tal circunstância ensejará, apenas, o pagamento do adicional relativo ao trabalho extraordinário, nos termos do Enunciado 85 desta Corte.

MULTA CONVENCIONAL - A quantidade de instrumentos normativos não deve exercer influência na condenação em multa convencional relativamente ao descumprimento de determinada cláusula, pois o fato relevante a influir na quantidade de multas a ser aplicada é o número de cláusulas descumpridas pela empresa. Na hipótese foi reconhecido o descumprimento da cláusula relativa ao adicional de horas extras, o que guarda correspondência com apenas uma multa a ser aplicada.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-526.615/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Embargado(a) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lóudes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-RR-530.105/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Amilton Servulo Dantas
Advogado : Dr. Diógenes Neto de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistência de vícios que o suscitem.

Processo : ED-RR-530.379/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Roberto Correa da Silva
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO PROVIMENTO Inexistentes no v. acórdão os vícios denunciados, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : RR-531.889/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Leni Gomes Pereira
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Recorrido(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST)
 "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST).

Processo : ED-RR-542.035/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Rubem Bartolomeu Stumpf
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogada : Dra. Glória Maria de Lossio Brasil
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque desatendidos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-546.220/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outra
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Recorrido(s) : Antônia Lopes de Sousa e Outros
Advogado : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE - As importâncias devidas a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda devem ser descontadas dos créditos a serem recebidos pelo Reclamante, na oportunidade do pagamento dos direitos deste, por imposição legal.
 Recurso de Revista provido parcial- mente.

Processo : RR-550.201/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)
Advogado : Dr. Cláudio Henrique Corrêa
Recorrido(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Recorrido(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que emita pronunciamento sobre as alegações postas nos embargos declaratórios do reclamante no tocante à prescrição, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando-se a importância da alegação para o deslinde da controvérsia e o prejuízo para a parte resultante da omissão havida, reputo violado o art. 832 da CLT.
 Revista provida.

Processo : RR-550.506/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Redator designado : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Jeová Cabral Mourão
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
Recorrido(s) : Cervejaria Astra S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE
 A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as motivaram (Súmula 296). Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-553.396/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Fernando Antônio Marques
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO
 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.
 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame dos arestos trazidos para demonstração de divergência jurisprudencial.
 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-553.548/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido(s) : Giovanni Correia Lima
Advogado : Dr. Fábio Ronele
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR AO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8666/93 - O Enunciado n.º 331/TST, no seu inciso IV, ao estabelecer que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, não fez ressalva à exclusão dos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Logo, suas disposições são extensivas à administração pública.
 Recurso de Revista não conhecida.

Processo : RR-556.061/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Redator designado : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu
Recorrido(s) : Noel Alves da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Santana
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, revisor.
EMENTA : HORAS EXTRAS - JORNADA DE 12 X 36 HORAS - ACORDO COLETIVO. Procedendo-se a uma interpretação teleológica do ar.º 7º, XXVI, da Carta Magna, percebe-se com clareza que a intenção do legislador constituinte foi prestigiar e priorizar a negociação coletiva, como forma de solucionar os conflitos entre empregadores e empregados, o que resultará em maior harmonia social e em menor necessidade de intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, para resolver tais conflitos. Assim sendo, tendo sido celebrado acordo coletivo regulamentando o regime de compensação horária a que estava submetido o reclamante, não há porque se falar em direito a horas extras, se observado o que disposto na norma coletiva, a qual foi firmada pelo sindicato de sua categoria profissional, no exercício do seu poder de representação da mesma, legal e constitucionalmente assegurado (arts. 8º, III, da Carta Magna e 513, "a", da CLT).
 Revista provida.

Processo : RR-553.903/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Sebastião Cordeiro Moreira
Recorrido(s) : Maria Margarida Manta Ribeiro de Lima
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho/87 e ao IPC de março/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos e seus reflexos.
EMENTA : LITISPONDÊNCIA - A revista, no particular, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na alínea a e do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nº 296 e 297 do TST. Não conheço. IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Orienta este Tribunal, em consonância com o posicionamento do STF, que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência do IPC de junho/87 e do IPC de março/90 (Enunciado nº 315 do TST), porque esse direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Recurso provido. descontos em favor do clube de pessoal, horas extras, gratificação semestral, complemento

da cláusula 22ª da Convenção Coletiva E honorários advocatícios - O recurso, quanto aos temas em referência, encontra-se prejudicado, haja vista que o acórdão impugnado não emitiu tese acerca das matérias supracitadas, carecendo, portanto, do requisito do prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297 do TST. Ressalte-se que cumpria ao demandado ter oposto os competentes embargos declaratórios para forçar o pronunciamento do Regional acerca das matérias em questão. Ocorre que, assim não o fazendo, precluiu o direito do reclamado em ver debatidas tais parcelas. Não conheço da revista.

Processo : RR-556.017/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s) : Manuel Florindo Rocha

Advogado : Dr. Enrico Caruso

Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta é um meio de prova mais frágil frente à prova documental com base na qual o preposto teve ciência dos fatos, esta última sabidamente considerada mais adequada como demonstração de horário e jornada de trabalho, mais ainda, quando é notório que preposto não é testemunha, dele não se exigindo ter presenciado os fatos em debate, consoante assinalou o v. Acórdão recorrido.

Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-557.259/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s) : Takenaka S.A. Indústria e Comércio

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Recorrido(s) : Nelson Miguel dos Santos Matos

Advogado : Dr. Laércio Corsini

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que outro profira, manifestando-se sobre os questionamentos postos nos referidos embargos, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Configurada a negativa de prestação jurisdicional alegada.

Revista provida.

Processo : RR-557.774/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Marisa Santos

Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

Recorrido(s) : Habitusul - Crédito Imobiliário S.A.

Advogado : Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : horas extras. PRÉ-CONTRATAÇÃO. Matéria fático-probatória. Enunciado nº 126 do TST.

DEVOLUÇÃO. VALE-TRANSPORTE. AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO. PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Recurso desfundamentado, porquanto não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-563.426/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação)

Advogada : Dra. Alice Scardueli

Recorrido(s) : Newton de Souza Nobre

Advogado : Dr. Valdecir José Mascarello

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE

A lei exige um depósito para cada recurso, não se admitindo a simples complementação do valor já recolhido, até alcançar o limite fixado para o novo recurso. Não se exigirá o depósito integral do limite previsto para o novo recurso, tão-somente quando o somatório do depósito já efetuado e o devido para o novo recurso ultrapassar o total da condenação, hipótese em que a parte deverá proceder à complementação até perfazer o valor da condenação, consoante previsto na alínea b do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-565.303/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s) : Afonso Cândido de Gouveia Quintas

Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. PAGAMENTO INTEGRAL

Decisão em consonância com a Súmula nº 361 do TST, segundo a qual "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-565.425/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado : Dr. A. C. Alves Diniz

Recorrido(s) : Sebastião Aparecido Joaquim da Silva

Advogado : Dr. Joaquim Oliveira Lima

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Autor, isento.

EMENTA : NULIDADE. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A CARTA MAGNA DE 1988. EFEITOS

Restando inválido o contrato celebrado sem observância das formalidades previstas no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-565.503/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Gráfica Editora R. Esteves Tipoprogresso Ltda.

Advogado : Dr. Wagner Assunção Tavares

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Ceará

Advogado : Dr. João Bandeira Acioly

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência dos pressupostos intrínsecos de conhecimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar decepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-566.131/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina

Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Edmilson Castro Teixeira

Advogado : Dr. Pedro Risério da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à instância ordinária, para que outra decisão seja proferida, apreciando o tema relativo às horas extras, nos termos dos fundamentos expressos no voto. Consequentemente, fica excluído da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicados os demais aspectos suscitados na revista.

EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO. A hipótese de negativa de prestação jurisdicional resulta do procedimento omissivo do órgão julgador que compromete a possibilidade de defesa da parte e o curso do processo de acordo com as normas legais pertinentes. A hipótese de omissão quanto aos fundamentos é questão relacionada ao conteúdo, indicando a existência de uma decisão mais restrita do que deveria ter sido, porque mais ampla a lide.

Revista provida.

Processo : RR-568.025/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Maurício Vigoder

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

Recorrido(s) : Petróleo-Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A)

Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e conhecer da revista quanto a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 156/157, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos embargos declaratórios do reclamante relativamente ao tema previsão ou não, na norma regulamentar, do termo "quadro permanente" no que se refere aos empregados beneficiados pela percepção do adicional de periculosidade, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a este Tribunal com ou sem recurso.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A hipótese de negativa de prestação jurisdicional não decorre de manifestação contrária ao interesse da parte, mas de omissão relativa às alegações suscitadas oportunamente no recurso ordinário e nos embargos declaratórios, ou seja, deve ficar evidente a recusa do órgão julgante em dar uma expressão jurídica a matérias que tenham ou não contorno jurídico formal ou substancial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-568.113/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s) : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.

Advogado : Dr. Marco Enrico Slerca

Recorrido(s) : Nádia Cristina Silva Duarte

Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. NÃO CONHECIMENTO. Interposto o Recurso, esvai-se a oportunidade de suscitar matéria a ser apreciada pela Corte. Petição posterior ao recurso e anterior ao julgamento não tem a competência ou o poder de acrescer razões ao apelo, por se ter operado à preclusão consumativa.

Revista não conhecida.

Processo : RR-570.455/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator designado : Min. Domingos Spina

Recorrente(s) : Companhia Industrial Rio Guahyba

Advogada : Dra. Dóris Krause Kilian

Recorrido(s) : João Batista Sobczack Sobrinho

Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria

DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu junta de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, revisor.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. O conhecimento da revista encontra óbice no Enunciado 218/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-571.114/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : José Genison Lima
Advogada : Dra. Maria Anáber e Silva Melo
Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO DE CABIMENTO. A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na alínea a do art. 896 da CLT, porquanto a divergência colacionada é oriunda de Turmas do TST. Não conheço do recurso.

Processo : RR-574.423/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : Lídio Paiva Júnior e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluí-los da condenação. Quanto às diferenças salariais referentes à parcela do 13º salário (Lei nº 8.880/94), conhecer por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 219 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Recurso de Revista conhecido e provido. DIFERENÇAS SALARIAIS. PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO. LEI Nº 8.880/94. Ofensa ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-574.426/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF -
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : Marilândia Mota Holanda e Outros
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, quanto à dedução da primeira parcela antecipada do 13º salário, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : DESCONTO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO - LEI Nº 8.880/94. O desconto da primeira parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado nos moldes do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, ou seja, considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-574.431/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Casa Informática e Serviços S.A.
Advogada : Dra. Carmem Lucia Ribeiro Fernandes
Recorrido(s) : Maria da Glória de Melo Calmon
Advogado : Dr. Luiz Carlos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 Não ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional se o acórdão do Regional está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Recurso de revista não conhecido

Processo : RR-574.450/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Valter Mendonça Neto
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Recorrido(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogada : Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas extras - multas coletivas e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária.
EMENTA : horas extras e seus reflexos. multas coletivas. O quadro fático delineado nos autos comprova a existência de controle indireto da jornada laboral do reclamante, não se caracterizando, portanto, a exceção prevista na alínea "a" do artigo 62 da CLT. Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença primária.

Processo : RR-574.561/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido(s) : Vagno Francelino Santos
Advogado : Dr. Gilberto de Oliveira Mendes
Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a Empresa-reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação.
EMENTA : DESCONTOS - IMPOSTO DE RENDA E INSS.
 Os descontos previdenciários e fiscais são lícitos porque decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os referidos descontos, consoante os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-577.903/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s) : Rádio Clube do Pará Prc-5 Ltda.
Advogado : Dr. Edilson de Oliveira Dantas
Recorrido(s) : Dalvino Rodrigues Flores
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional para que examine o mérito conforme entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO TÁCITO. Contrariedade ao Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-579.357/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Verônica Souza de Menezes
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Recorrido(s) : Lojas Brasileiras S.A.
Advogado : Dr. Agamemnon Frota Leitão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a Reclamatória, para que a Reclamada pague à Reclamante todos os pedidos constantes da inicial, no montante que se apurar em execução.
EMENTA : "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, "b", ADCT)." (Orientação Jurisprudencial da SD/TST nº 88).
 Recurso provido.

Processo : RR-582.582/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Minerais do Paraná S.A. - Mineropar
Advogado : Dr. Adalgiza Fontanella Bachmann
Recorrido(s) : Leopoldo Teixeira de Lara
Advogado : Dr. Antônio Miozzo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas em relação aos temas dos descontos previdenciários e fiscais e da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados tais descontos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de trabalho.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTO PARA O IMPOSTO DE RENDA.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
CORREÇÃO MONETÁRIA É de ordem prática a estipulação legal de um pequeno prazo para que o empregador efetue o pagamento do salário do mês vencido ao empregado e, a partir daí, a situação de atraso pode ser caracterizada. A aplicação da correção não pode tomar por base o mês da prestação de serviço, porque o pagamento não era exigível, considerando-se a unidade-mês fixada pelas partes. A incidência da correção salarial a partir do mês da prestação de trabalho somente faria sentido se fosse diária a base de pagamento estipulada pelas partes.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-582.944/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : José Romeu de Camargo
Advogada : Dra. Iraci da Silva Borges
Recorrido(s) : Companhia Moto Agrícola Campo Real - Cimocar e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto B. Caggiano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão da JCJ e a do Regional e determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para, afastada a questão do enquadramento sindical, julgar a ação como entender de direito.
EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA.
 O Eg. Regional afastou a alegação de julgamento extra petita, desprezando o fato de que a MM. JCJ de origem decidiu incidir sobre a questão do enquadramento sindical, não levando em consideração que a empresa recolheu, por longo período, a contribuição sindical do reclamante ao Sindicato dos Metalúrgicos, para concluir pela irregularidade de sua eleição à diretoria do referido Sindicato, sob o fundamento de que o mesmo não correspondia à atividade preponderante da empresa, matéria esta, não aventada em defesa e, portanto, estranha aos autos, pelo que a decisão resultou em violação do art. 128 do CPC.
 Revista provida.

Processo : RR-582.948/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s) : Josiane Ladeia Soler
Advogado : Dr. Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. Em conformidade com o item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, que interpreta o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, o valor a ser depositado para fins de interposição do recurso deve ser correspondente à complementação do valor nominal da condenação ou à totalidade da quantia estipulada pelo ATO GP 631/96. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-583.022/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Edson Luiz Moccellini
Advogado : Dr. Sidney Jose Matiotti

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto a tais descontos.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES FISCAIS.** A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas (entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI).

Recurso de revista conhecido parcialmente e provido nesta parte.

Processo : RR-583.286/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Themis Pinheiro Ferreira
Recorrido(s) : Roberto Carlos Bernardo da Costa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **MASSA FALIDA. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À FALÊNCIA. DEVIDAS TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DO FGTS E TRABALHISTA.** Se, mesmo estando falida, a empresa continua a desenvolver suas atividades, contratando e dispensando empregados, o uso de sua situação falimentar para inibir direitos trabalhistas é prática a ser coibida, com amparo nos artigos 9º e 449 consolidados. Revista não conhecida.

Processo : RR-590.449/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Recorrido(s) : Valmir Antônio Felichak
Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho é regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, não decorrendo simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei.** Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-591.767/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : José Luiz Sclavo
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido(s) : Massa Falida de Moesul Industrial Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização adicional prevista nas Leis 6708/79 e 7238/84.

EMENTA : **INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRINTÍDIO ANTECEDENTE À DATA-BASE.**

"Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6708/79 e 7238/84" (Enunciado 314/TST).

Revista provida.

Processo : RR-590.790/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Auto Posto Lanfranchi Ltda
Advogado : Dr. José Roberto Rampasso
Recorrido(s) : Francisco Queiróz Macedo
Advogado : Dr. Vanderlei Aparecido Callera

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.** Em conformidade com o item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, que interpreta o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, o valor a ser depositado para fins de interposição do recurso deve ser correspondente à complementação do valor nominal da condenação ou à totalidade da quantia estipulada pelo ATO GP Nº 278/97. Recurso de revista de que não se conhece.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-380.101/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto : 380102/1997.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogada : Dra. Carla Raquel Xavier Couto
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alcedir de Carli
Advogado : Dr. Paulo Airton Lucena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-419.921/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto : 412028/1997.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Estado de Goiás

Procurador : Dr. Ana Maria de Orcinéa Cunha

Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO

Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-421.099/1998.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto : 421098/1998.5

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro

Agravado(s) : José Francisco Santos Silva

Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-426.425/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto : 426426/1998.0

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo

Agravado(s) : Adriano Joaquim

Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.**

Improspéravel a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.289/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Estado do Maranhão

Procurador : Dr. Luiz Carlos Veras

Agravado(s) : Rita de Cássia Pereira Pinto e Outros

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.** Ante possível violação legal, determina-se o processamento da revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-433.290/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Antônio Hermes Ribeiro

Advogado : Dr. Flávio Dino de Castro e Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a trans-crever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista.

Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.304/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Manoel Antonio da Silva Filho e Outros

Advogado : Dr. Euriale de Paula Galvão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSUFICIÊNCIA DE ALÇADA - DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento quando se pretende o revolvimento de matéria pacificada pela E. SDI (Enunciado nº 333 do TST).

Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.341/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto

Agravado(s) : Elcí de Jesus Netto

Advogado : Dr. Amaury Malamut

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/12/96, item X.

Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-433.425/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : José Cajuzza Moraes

Advogada : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer

Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O NÃO- RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS LEVA A DESERÇÃO DO RECURSO. A GRAVO DESPROVIDO.

Processo : AIRR-433.516/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : José Braga Martins
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
Agravado(s) : Colégio Pedro II
Advogado : Dr. Renato Augusto D Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos consignados na decisão agravada.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.540/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Deir Rosa Rossi
Advogado : Dr. Antônio Borges Filho
Agravado(s) : Arki Serviços de Segurança Ltda.
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista foi interposto sem a observância do Enunciado de Súmula nº 218 do TST, bem como quando a parte não enfrenta, na minuta do agravo, os fundamentos que, de fato, serviram ao indeferimento do apelo revisional.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.651/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Maracá
Advogado : Dr. Ari Barbosa
Agravado(s) : Laurinda Margarete de Carvalho Paduanello
Advogado : Dr. Jorge Luiz Spera
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-437.481/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 437482/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Pampulha Iate Clube
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Deli Cirino de Souza Filho
Advogado : Dr. Thomaz Leôncio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa ao processamento de revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-440.589/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Luiz Cláudio Louzada dos Santos
Advogada : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
Agravado(s) : Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa - FUNTEVE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional estiver em consonância do o item 138 do Orientador Jurisprudencial da SDI.
 Inteligência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-445.649/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 443839/1998.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Cláudio José da Silva Barbosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-450.953/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria das Graças Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento em que não se objetiva infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-453.535/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Francisco Euler Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que se processe o recurso de revista, na forma da Lei.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 11 da Lei 8.689/93 e art. 6º do Dec.907/93. A possibilidade de violação de literal dispositivo de legislação federal, autoriza o processamento do apelo. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.587/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO
Procurador : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Oswaldo Pereira da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - possível divergência jurisprudencial - Em face de possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.639/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Mauá
Procurador : Dr. Alexandre Gomes de Castro
Agravado(s) : Mário Augusto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.908/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Alfredo Leandro dos Santos
Advogado : Dr. Ariovaldo Santos Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para sua formação não estão autenticadas. Inteligência do artigo 830 da CLT, do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-454.108/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Ênio Pavie Cardoso
Agravado(s) : Daniel das Neves e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-454.216/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 454217/1998.7
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Paulo Turra Magni
Agravado(s) : Sérgio Souza Lopes
Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-455.780/1998.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Êsio Firmino da Silva
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-464.964/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Iracema Garbellini
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo

Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-485.160/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Wilton Azambuja Guimarães
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **ENUNCIADO 272. TRASLADO DEFICIENTE**. Não se conhece do agravo para subida do Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : ED-AIRR-489.611/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Embargado(a) : Salette Padilha Milheiro
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-493.644/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 493638/1998.4
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Lincoln Ramos Viana
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado(s) : Empresa de Caolim S.A. e Outros
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-493.877/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Sumaré
Advogado : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Agravado(s) : Leovigildo Duarte Júnior e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista, na forma da Lei.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Ante a possibilidade de estar caracterizada violação de dispositivo da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-498.068/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 498069/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Agostinho Merighetti e Outros
Advogada : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
Agravado(s) : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE**. Improsperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297/TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-498.369/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
Agravado(s) : Edson Orofino de Souza
Advogado : Dr. Fernando Jorge Pinto Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA**. Ante a possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido

Processo : ED-AIRR-498.709/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Simão Pedro Lamounier e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-501.049/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : Helena Joana da Conceição
Advogado : Dr. José Carlos Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-501.436/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 501437/1998.0
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Back Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Sávio Zanella
Agravado(s) : Milton Fossa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"Agravo de Instrumento. Traslado deficiente**. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-503.109/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 503110/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Maria Valdinete de Oliveira
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDADE**. Improsperável a revista que atrai a incidência do Verbetes Sumular nº 296 do C. TST.
 Agravo desprovido.

Processo : RR-503.169/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 503168/1998.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russômano Junior
Recorrido(s) : Watson Aguiar
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à multa normativa - uma multa por instrumento violado, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso à correção monetária - época própria, e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.
EMENTA : **MULTA CONVENCIONAL POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**. Devida por cada instrumento violado. **CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL**. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR-504.614/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Edson Gomes de Medeiros
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pelo Agravado. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O recurso de revista não merece processamento quando objetivar discutir matéria que não foi expressamente lançada no acórdão regional.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.779/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Terezinha Freire dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Rio Largo
Procurador : Dr. Nelson Araújo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS**. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa Nº 06/96.

Processo : AIRR-508.180/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 508181/1998.9
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : José Antônio Soler Rodrigues
Advogado : Dr. Ricardo Ortiz Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-509.490/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 509491/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Zilda Bernardino Martins
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
Agravado(s) : Editora do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. AGRAVO DESPROVIDO.

Processo : AIRR-509.492/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 509493/1998.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : Roberto Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação. Renúncia de Mandato. Apelo inexistente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.162/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Janete Ramos de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-513.163/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Heleno César Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-516.492/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 516493/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
Agravado(s) : José Araújo de Almeida
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. legislação eleitoral. sociedade de economia mista. aplicável. Orientador jurisprudencial nº 51 da SDI. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-518.922/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Raimundo Nonato Leite Bastos Faray
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Agravado(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações feitas pelo Agravado, em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.943/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Sara Regina Sampaio de Oliveira e Outra

Advogado : Dr. João Cyro de Castro Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.804/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cintra Zarif
Agravado(s) : Crispim de Jesus
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Procuração - Traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.028/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Miguel Arcanjo Prado do Nascimento
Advogado : Dr. Ernani Luis Daniel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.401/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 570635/1999.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Wladimir Chartowski Woloszyn
Advogado : Dr. Antônio Colpo
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-522.288/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Ivanir Gelape Bambilra
Agravado(s) : José Ezequiel Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-522.511/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 522512/1998.9
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Selma Maria Gonçalves Campelo
Advogado : Dr. Márcio de Freitas Guimarães
Agravado(s) : Brasil Beton S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-523.195/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Rubens Luis Barbosa
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.494/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Eliezer Teixeira de Sales
Advogado : Dr. Auricélia Oliveira de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.457/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria Jocileida Lopes Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Merece admissibilidade o recurso de revista quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-527.193/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 527194/1999.0
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Alfredo Moreira Filho
Advogado : Dr. Sidney Bombarda

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-528.720/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pedro Bento Bezerra da Costa
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não há como se conhecer de agravo de instrumento que pretende o processamento de recurso de revista com base em ofensa literal à dispositivo da Constituição Federal, quando não trasladada cópia da sentença exequenda, a possibilitar o exame da existência ou não de ofensa à coisa julgada, em fase de execução de sentença.

Processo : AIRR-528.855/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Eliana Aparecida dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.981/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Heriberto Sacchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A v. decisão regional espelha a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, segundo a qual ocorre deserção quando o recolhimento do depósito recursal ou das custas é efetuado em valor menor ao que fora atribuído na condenação, ainda que se trate de diferença ínfima. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532.771/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Isaías Gomes Tavares
Advogada : Dra. Luciene Pereira Lube
DECISÃO : Por unanimidade, ao Agravo de Instrumento da reclamada, para determinar o processamento de seu recurso de revista, no duplo efeito. Determino, a remessa dos autos ao serviço de autuação para que seja o processo reautuado como Recurso de Revista e, após, enviado à Secretaria de Distribuição para que sejam tomadas as providências cabíveis, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-533.881/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Adriana de Sixto
Agravado(s) : Edna Regina Monteiro
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Prospera o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento provido, ante possível dissenso jurisprudencial e contrariedade a Enunciado, determinando-se o processamento da Revista, para melhor exame.

Processo : AIRR-534.068/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Oiram Lopes da Silva
Advogado : Dr. José Tôres dos Neves
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, nos próprios autos, para melhor exame da violação de dispositivo constitucional argüida, recebendo-o no efeito devolutivo e determinando a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APARENTE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. É de ser provido o agravo de instrumento, com o fim de dar prosseguimento a recurso de revista, quando existente nos autos aparente violação literal e direta de dispositivo constitucional, notadamente quando o v. acórdão do Egrégio Tribunal Regional conclui que a forma de execução contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, se dá por via de precatório. Possível ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-534.674/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Almir Chimetto
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera o agravo de instrumento cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-534.676/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Adhemar Vieira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dalcim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não-conhecimento. Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-535.670/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto
Advogado : Dr. Valdemar Batista da Silva
Agravado(s) : Italttractor - Picchi ITP S.A.
Advogado : Dr. Richardes Calil Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza o processamento do recurso de revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. AGRAVO IMPROVIDO.

Processo : AIRR-535.774/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CCB Companhia Comercial de Brasília Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Maria Nilce Batista de Moraes
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.788/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Jaci Bueno de Freitas
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AO PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Demonstrada a recusa na aplicação de tese consagrada em Enunciado da Súmula do TST, como, no caso, o de nº 113, a revista deve ser processada.

Processo : AIRR-537.166/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Ozéia de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-537.461/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : José Barboza Braga

Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-537.491/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Abimael Barbosa de Souza e Outros

Advogado : Dr. Oswaldo Cesar Eugenio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-537.492/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Francisco José Pereira

Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-538.072/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Nilson Camargo

Advogada : Dra. Maria da Graça de Luca Vezzú

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-538.084/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza

Agravado(s) : Marconi Travassos Sarinho

Advogado : Dr. Ivan Barbosa de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado.

Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-539.091/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Vicença de Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE

Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.094/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Giselda Augusto de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE

Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-546.526/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Petrópolis

Procurador : Dr. Thelio de Araújo Pereira

Agravado(s) : Antônio Luiz de Miranda e Silva e Outros

Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : RR-550.191/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Luiz Eduardo Brant de Carvalho

Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva

Recorrido(s) : Valmir de Mello

Advogado : Dr. José Roberto Beffa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-554.249/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Valdomiro Paula de Oliveira

Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski

Agravado(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 É instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da petição inicial, da contestação, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, bem como da Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-560.434/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Município de Belém

Procurador : Dr. Elza Maria M S de Souza Franco

Agravado(s) : Antônio Marcio Vidal Uchoa

Advogado : Dr. Pedro Paulo Silva Melo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 É instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.512/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
Agravado(s) : Lúcia Regina dos Santos Lençone
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.
 Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-563.011/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Amorim de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : ED-AIRR-563.012/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Edilson Chepak
Advogado : Dr. Carlos Roberto Menosso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR-565.143/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Cravolândia
Advogado : Dr. Suzana Oliveira Coelho
Agravado(s) : Eurides Maria de Almeida do Patrocínio e Outros
Advogado : Dr. Aurelice Almeida da Silva Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. É inviável recurso de revista para apreciar matéria que não foi analisada pelo acórdão recorrido. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-565.145/1999.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Cativo Pereira
Advogado : Dr. Nivea Maria Montenegro da Costa Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se viabiliza o recurso de revista para rever decisão que reflete a jurisprudência sumulada do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-570.028/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria das Graças da Conceição Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Dias D'Ávila
Advogado : Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado a contestação e a comprovação do recolhimento das custas, peças essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-570.092/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Regina Coeli Guimarães da Silva
Advogado : Dr. Luiz Roberto D. de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado a decisão recorrida, a petição de recurso de revista e a contestação, peças essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-570.129/1999.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas

Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana

Agravado(s) : Marluce dos Santos Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a Agravante deixa de trasladar as procurações conferindo poderes aos advogados da Agravada, peças essenciais à verificação da regularidade de representação. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-570.171/1999.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Carlos Heleno Bezerra Lucena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado a inicial, a contestação, a decisão originária, a procuração outorgada ao advogado do agravado e a decisão agravada, peças essenciais à compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-570.175/1999.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado(s) : Vanuza Seixas da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado a petição inicial e a procuração outorgada ao advogado da agravada, peças essenciais à compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-571.340/1999.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Sergina Dantas da Silva
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado a contestação, a sentença e o recurso ordinário, peças essenciais à compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-571.341/1999.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria de Fátima Diniz Sousa
Advogado : Dr. Ezenildo Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado a contestação, a sentença e o recurso ordinário, peças essenciais à compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-572.267/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : José Benedito Pinto
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
Agravado(s) : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujas peças não se encontram autenticadas, contrariando o disposto no artigo 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-573.220/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Maria da Silva Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Agravado(s) : Município de Magalhães Barata
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado, a contestação, peça indispensável à análise de suas argumentações, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, interpretada pela Instrução Normativa nº 16/99 deste C. TST.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.256/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Luiz Pereira Camapum
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98.
 As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.
 Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-573.610/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 573609/1999.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Mirela Barreto de Araújo
Agravado(s) : Enilsa Marques Kock
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.
 Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-573.725/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Fátima Aparecida da Conceição Vaz
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE A PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.726/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo de Tarso Oliveira Fonseca
Advogado : Dr. Helmar Lopardi Mendes
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Não prospera Agravo de Instrumento que objetiva o processamento de Recurso de Revista em execução de sentença, quando não demonstrada, de forma inequívoca, a ocorrência de violência direta e literal à norma constitucional. Incidência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST.

Processo : AIRR-573.727/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Fernando Eustáquio Araújo Barbosa
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-576.036/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Paulo José Oliveira
Advogado : Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado(s) : Cobral Abrasivos e Minérios Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-576.037/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Luiz Mauro Sant'Ana Valladão
Advogado : Dr. José Eduardo Andreosi

Agravado(s) : Metallgesellschaft do Brasil
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-576.040/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP
Advogado : Dr. Luis Fernando Moreira Saad
Agravado(s) : Waldir Gonzaga da Silva
Advogado : Dr. Vasco Pellacani Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-576.055/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
Agravado(s) : Dolora Reis Steinhorst
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. As partes promoverão a formação do instrumento do agravo, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente com cópia, dentre outras, da procuração outorgada aos advogados do agravado, sob pena de não-conhecimento. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-579.623/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Brazcot Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião de Souza Sant'Anna
Embargado(a) : Devair Guimarães
Advogado : Dr. Edvaldo Botelho Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos de declaração para sanar contradição existente no acórdão.

Processo : AIRR-579.641/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim - MA
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Valdeci Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : ED-AIRR-579.646/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Marcelo Roberto Paulino
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos de declaração para sanar omissão no tocante à preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, que ora se rejeita.

Processo : AIRR-582.254/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rodoviária Caxangá Ltda.
Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho
Agravado(s) : José Soares de Brito
Advogado : Dr. Luiz Otávio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-582.257/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Carlos Alberto Oliveira das Virgens
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado(s) : Friboi Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. lei nº 9.756/98. TRASLADO INSUFICIENTE. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios

autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.259/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Cerbel Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
Agravado(s) : Cristiano Alves da Silva
Advogado : Dr. Juarez Gusmão Portela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-582.310/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Selma Regina dos Santos
Advogado : Dr. Rogério José Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.060/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado(s) : Edson Gomes Nunes
Advogado : Dr. Paulo Galhardo Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, a reclamatória trabalhista, a contestação, a comprovação do depósito recursal e as cópias do recolhimento das custas, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.478/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adilson Dorigatti
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO APELO REVISIONAL. Recurso de Revista inexistente. apelo não conhecido.

Processo : AIRR-584.479/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Julião de Souza
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.506/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Karina de Déa Roglio
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.514/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Hólio Garbelini
Advogado : Dr. Marcos Tomaz de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Traslado deficiente - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Não se conhece de agravo de instrumento, no qual a parte deixou de trasladar a totalidade da decisão recorrida.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.520/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Joana Francisca dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado peças indispensáveis ao deslinde da controvérsia, conforme alterações inseridas pela Lei nº 9.756/98.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.528/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Augusto Pimenta
Agravado(s) : Alex Sandro Parra Alves
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-584.577/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Itamar Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Edi Machado
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Agravado(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-586.839/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Thales Nunes Sarmento e Outra
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado(s) : Ezequiel de Jesus Silva e Outros
Advogado : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de revista em processo de execução, sem demonstração inequívoca de violação direta de artigo constitucional.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.861/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Roquelina Couto da Hora
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : ENUNCIADO 333/TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.862/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : Vaneide Maria da Silva Rocha
Advogado : Dr. Madson Pereira de Almeida Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltar no traslado a r. sentença de 1º grau, peça essencial à compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento.

Processo : AIRR-587.372/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado(s) : Leônidas Ruas Oliveira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-587.380/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado(s) : Valdir Aparecido Lima
Advogada : Dra. Vilma Aparecida Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.401/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João Ricardo de Siqueira Gomes
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Maria Xavier de Almeida e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.477/1999.1 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Antonia Oneides da Cruz Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.478/1999.5 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Luis Soares de Amorim
Agravado(s) : Marinalva Rodrigues dos Santos
Advogada : Dra. Ivânia Fausto Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.515/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Dilson Carvalho
Agravado(s) : Dagmar Sampaio Silva e Outros
Advogado : Dr. Rogério José Feitosa Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.525/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Rosa Maria Vieira Gomes
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.527/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Heloíza Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. José Tavares Leite
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.625/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Zélia Guimarães César Ramos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.642/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Agravado(s) : Levi da Silva
Advogada : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.659/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosana Campos Ramos
Advogado : Dr. Paulo Celso Poli
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.704/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Luzia Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-589.767/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carmem Lúcia Cabral Saguias
Advogada : Dra. Marcilene Margarete Cavalcante
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.793/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravado(s) : Município de Lima Campos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Custodiana Lima Salazar
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.118/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luciana Cardoso Maia
Agravado(s) : José Ananias Lopes
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.182/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Alfredo de Castro
Advogado : Dr. Vicente Ganter de Moraes
Agravado(s) : Vila Velha Corretora de Seguros S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Milton Martins Malvasi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-591.192/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Sílvia Fonseca P. de Andrade
Agravado(s) : Almir Antonio da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Bernardino
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.213/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Josefa Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.216/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Lima Campos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : José Alves Feitosa
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-591.217/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Lima Campos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Maria do Socorro Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.226/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Aldenir Mariano de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.245/1999.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Jocelma Maria de Araújo Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-591.252/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Jucineide Leite Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-591.274/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Nilo Sérgio Barros Motta e Outros
Advogado : Dr. Marceio de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que deserta a Revista.

Processo : AIRR-591.289/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sueli Martins
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : DESERÇÃO NÃO AFASTADA. Despacho que julgara deserto o Recurso de Revista não foi desconstituído. Depósito recursal efetuado a menor. Impossibilidade de somar os depósitos da instância ordinária para satisfação da revisional. Não garantida a execução. Recurso desprovido

Processo : AIRR-592.937/1999.6 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Claudomiro Godoy
Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Agravado(s) : Rubens Belchior da Cunha
Advogado : Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-593.132/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : João Luis Barros da Silva
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.313/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Amarilson Veras de Sena e Outros
Advogado : Dr. José Rossiter Araújo Braulino
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação literal de literal de lei e os arestos colacionados, que versam sobre o mesmo tema, são inservíveis, porque oriundos do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida, a teor da nova redação dada à alínea "a", do art. 896, da CLT, com a Lei 9.756/98, que afasta o conteúdo da Orientação Jurisprudencial nº 111 da SDI/TST.

Processo : AIRR-593.314/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elias Alves Magalhães e Outros
Advogado : Dr. José Rossiter Araújo Braulino
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação literal de literal de lei e os arestos colacionados, que versam sobre o mesmo tema, são inservíveis, porque oriundos do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida, a teor da nova redação dada à alínea "a", do art. 896, da CLT, com a Lei 9.756/98, que afasta o conteúdo da Orientação Jurisprudencial nº 111 da SDI/TST.

Processo : AIRR-593.336/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Confederal Vigilância e Transportes de Valores S.A.
Advogado : Dr. Luciano Maracaba
Agravado(s) : Jonior Duarte
Advogado : Dr. Alexandre Netto Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de

17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.196/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Posto Rio Comprido Ltda.
Advogado : Dr. Santusa Marília Utsch Moreira
Agravado(s) : Alexandre de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.369/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Artêmio Merçon
Agravado(s) : Joemar Linhares do Carmo (Espólio de)
Advogada : Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-594.576/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Nilson das Graças Cartacho e Outro
Advogado : Dr. Aldo Henrique dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE CONTRARIA A LEI E EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-594.627/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Everaldo das Graças Oliveira
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.916/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado(s) : Geraldo Bento
Advogada : Dra. Ivana Lauer Claret
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-594.952/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Domingos Augusto Malhano Daibes
Advogada : Dra. Guaraci F. Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção da Revista argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Improperável a revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Some-se a incidência obstativa do Verbete Sumular nº 296 deste C. TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.962/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Eli Maria Ramos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DISPUTA DE CRÉDITOS DEVIDOS A DEPENDENTES.
 É de dois anos a prescrição extintiva para pleitear a complementação de pensão e do auxílio-funeral, contados a partir do óbito do empregado. Precedente nº 129 da SDI.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.967/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sidney Belo da Silva e Outro
Advogado : Dr. Ronaldo Bretas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-597.699/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Contra Mão Tênis Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Tadeu dos Santos
Agravado(s) : Leticia Moraes Prado e Outra
Advogado : Dr. Bertolino Luiz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado a reclamatória trabalhista, a contestação, a comprovação do depósito recursal e cópias do recolhimento de custas, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, interpretada pela Instrução Normativa nº 16/99 deste C. TST.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.700/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W.Lins Junior e Outro
Agravado(s) : Paulo Venâncio dos Santos
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. execução. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.702/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Leonel Dias de Toledo
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ket Silva de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado a reclamatória trabalhista, a contestação, a certidão de intimação do despacho denegatório e cópias do recolhimento das custas, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, interpretada pela Instrução Normativa nº 16/99 deste C. TST.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.703/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Alexandre Borges da Silva
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo por deficiência de traslado argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.208/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Silva Sobrinho
Advogado : Dr. Marcos Garcez de Menezes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. A finalidade do agravo de instrumento, com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, é de possibilitar a sua conversão para julgamento do recurso de revista, nos próprios autos. Assim, os pressupostos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso de revista devem estar presentes, sob pena de não poder admiti-lo.

Processo : AIRR-601.345/1999.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Demerval Carlos Leal
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.501/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.704/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcos Ferrari
Advogado : Dr. Paulo Roberto Afonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.705/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Agravado(s) : Edilson Inácio da Silva
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-597.706/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : José Arimatéa Martins das Chagas
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Pretensão que visa ao reexame de provas inviabiliza o processamento da revista. Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.709/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Matucita
Agravado(s) : Cláudio Martins Neves de França
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a recurso de revista quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.710/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Dilson de Oliveira Pinto
Advogado : Dr. Lucíola Veloso Fraga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista conspirar contra os Enunciados de Súmula nºs 126, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.712/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Jésus Borges
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-597.713/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Mecânica Industrial Bruno Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Alvimar F. da Silva
Agravado(s) : Geraldo de Oliveira Soares
Advogada : Dra. Ana Lourdes Rocha Porto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-597.715/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Carlos Roberto Vieira
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE CUSTAS. AUTENTICAÇÃO. ART. 830 DA CLT. De acordo com o art. 830 da CLT, o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta a guia de custas em fotocópia sem autenticação. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.717/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : José Márcio Nacur de Almeida
Advogado : Dr. Nery de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-597.720/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : João Carlos Almeida e Pereira
Advogado : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência de pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-597.918/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Milton Gonçalves da Silva
Advogada : Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.165/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 598164/1999.3
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vanderlei Brito
Advogado : Dr. Vanderlei Brito
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta demonstrada a violação literal de dispositivo de lei, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT, único argumento do recorrente.

Processo : AIRR-598.993/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Policlínica S.A. Serviços Médicos e Hospitalares
Advogada : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes
Agravado(s) : Filomena Rosa dos Santos Carvalho

Advogada : Dra. Nidialice Oliveira Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98.
 As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.
 Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-598.994/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : José Benedito Candido Bar e Mercearia
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos
Advogada : Dra. Terezinha Aparecida Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98.
 As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.
 Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-598.997/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Fininvest S.A. e outro
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado(s) : Rosimeri Griep
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-598.999/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Cosmópolis
Advogada : Dra. Gisela Cristina Nogueira Cunha
Agravado(s) : Antônia Josefa da Conceição
Advogada : Dra. Adriana Giovanoni Viamonte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado, peça necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-599.000/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : João Venceslau Burghi
Advogado : Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria
Agravado(s) : Nash do Brasil Bombas Ltda.
Advogado : Dr. Horácio Roque Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-599.002/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Isabel Noretta dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-599.008/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : C & A - Modas Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Faraldo
Agravado(s) : Marli Nunes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Pinto Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido tendo em vista não constar dos autos cópia da Procuração outorgada ao advogado da Agravada, da Contestação, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-599.009/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A..
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : João Eduardo Ferraz
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista, interposto de decisão proferida em agravo de petição, depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.010/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : José Humberto dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas para compor o instrumento não forem autenticadas pelo agravante.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.011/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Digenal Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Mesquita S.A. Transportes e Serviços
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.014/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Sanchez
Agravado(s) : Elifas Moraes Alves
Advogado : Dr. José Adelmo Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-599.017/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : José dos Santos
Advogado : Dr. Adalberto Turini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, a reclamatória trabalhista, a contestação, a comprovação do depósito recursal e cópias do recolhimento das custas, do acórdão regional e das razões de recurso de revista, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.018/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : DTS Software Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Agravado(s) : Marco Aurélio Savulski
Advogado : Dr. Celio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/12/96, item X.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.020/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : JHS - Construção e Planejamento Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Sebastião Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr. Francisco Anéas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.024/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Waldir de Lima
Advogada : Dra. Lúcia de Lima Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.129/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rosina Chaves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procuradora : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.153/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Mauro Queiróz da Silva
Advogado : Dr. Noel Calixto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.739/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo
Agravado(s) : Antonio Pinheiro Machado
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade dos preceitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.753/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : C.S. Pesquisas e Participações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Agravado(s) : Dirceu Oliveira dos Santos
Advogada : Dra. Evanildes Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Diante da possibilidade de caracterização da divergência jurisprudencial, E DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-600.114/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina - SINDALEX
Advogado : Dr. Cesar Luiz Pasold
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ante a possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-600.453/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Geruza da Silva Costa
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Diante da possibilidade de caracterização da divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-601.647/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rita de Cássia Lima Soares Costa
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.651/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Weber Batista de Souza Júnior
Advogado : Dr. Jorge José de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.652/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A.
Advogado : Dr. Juliana de Santana Patrício
Agravado(s) : Maria Francisca Schuchmann e Outra
Advogado : Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Diante da possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-602.444/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado(s) : Anderson Luiz do Amaral
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.
 Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-602.445/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
Agravado(s) : Carlos Henrique Ribeiro Pereira
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-602.447/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Jorge Luiz Ferreira Briard
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Precedente nº 125 da SDI/TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.449/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira
Agravado(s) : Almir dos Santos Borges e Outros
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos o Despacho agravado e sua respectiva Certidão de intimação, a Contestação e a Certidão de publicação do Acórdão regional e dos Embargos Declaratórios, peças essenciais, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-602.450/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravado(s) : Regina Maria Slama Gardel
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : RR-300.186/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
Recorrido(s) : Jonas Santana
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : FGTS. RECOLHIMENTO. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho é de 2 anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS (Enunciado nº 362/TST). Recurso de Revista da Empresa não conhecido.

Processo : RR-302.808/1996.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa
Recorrido(s) : Município de Caravelas
Advogado : Dr. Carlos Augusto Almeida
Recorrido(s) : Genival Frederico Alves
Advogado : Dr. Ademir Silveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. PEDIDO DE PARCELAS RESCISÓRIAS.
 Não se conhece do Recurso do Ministério Público, quando a sua pretensão é agravar a condenação já imposta à Fazenda Pública. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-303.391/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Vilma Matos de Lima
Advogada : Dra. Cleusa Oliveira de Souza
Recorrido(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos
Advogado : Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-307.494/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Inês Dutra de Vargas
Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargante : José Carlos Pereira Bachettini
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e dos Reclamados.
EMENTA : Embargos Declaratórios do Reclamante e dos Reclamados rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-RR-313.055/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sgs do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Miguel Justino Gomes de Carvalho
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : RR-315.044/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Advogada : Dra. Lizete Freitas Maestri
Recorrido(s) : Silvia Beatriz Andrade Ribeiro
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de reatuação do processo arguida pelo Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao período de efetivação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição; por unanimidade não conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte - servidores públicos; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - atualização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária dos honorários periciais é regida pela Lei nº 6899/81, de cunho eminentemente civil, sendo inviável aplicar-se os índices utilizados para correção das ações trabalhistas, porquanto a verba honorária não tem caráter alimentar. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-318.828/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Helena Maria Silva Coelho
Recorrido(s) : Ercy Pinheiro dos Santos
Advogado : Dr. Francis Campos Bordos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista
EMENTA : REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO FEDERAL.
 Os reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal incidem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias. Revista não conhecida.

Processo : RR-319.468/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Moises Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de transação e coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação quanto à complementação de aposentadoria e aplicação de antigo regulamento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da Revista da Fundação quanto à integração do abono ADI na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação quanto ao adicional de 20% nos proventos de aposentadoria; ao Enunciado nº 97 do TST e interpretação restritiva; à necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e ao princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis. Prejudicado o exame do tema complementação de aposentadoria - parcela ADI do Recurso do Banco. Quanto aos juros e correção monetária, sem objeto, ante a improcedência do principal. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : Recurso da fundação banrisul. INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 arrolou, taxativamente, as parcelas que integravam a remuneração, para fins de complementação de aposentadoria, não contemplando o Abono de Dedicção Integral. A interpretação, na hipótese, há de ser estrita, uma vez que a complementação de aposentadoria constituiu-se liberalidade do empregador, de sorte que as parcelas integrantes devem restringir-se ao próprio regulamento que as instituiu. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO BANRISUL. Não analisado ante o decidido no Recurso da Fundação. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. CHEQUE-RANCHO. A Resolução nº 1.600/64 estabeleceu que a partir de 1º de março de 1965 seria concedida, por meio da Fundação Banrisul, aposentadoria integral reajustável aos seus empregados associados daquela Fundação, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração que o empregado vinha percebendo na data da concessão do benefício (arts. 1º e 9º). Para tanto, definiu quais as parcelas componentes da remuneração (art. 10). Dentre tais parcelas não se inclui o Cheque-rancho. Logo, não pode tal benefício integrar a complementação de aposentadoria, porque não contemplada na Resolução que a instituiu. De outra forma, o Cheque-rancho tem natureza indenizatória. Assim, ainda que esta conceituação seja superveniente à própria criação do benefício, isso não invalida sua natureza, apenas a declara como tal. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR-321.707/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Vitoriano Silva Santos Murrieta Júnior
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-325.080/1996.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior
Recorrido(s) : Analia Roberto Santos de Farias
Advogado : Dr. Jorge Agostinho de Farias
Recorrente(s) : Fundação Governador Lamenha Filho
Advogado : Dr. Luiz Duerno B. de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Fundação Reclamada. por tratar de matéria já anteriormente examinada.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME
 A transposição de regime celetista para estatutário opera a extinção do contrato de trabalho. Assim sendo, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.979/1996.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Lúcio Flávio Costa Omena
Recorrido(s) : Giovana Maciel de Abreu
Advogada : Dra. Vera Lúcia Pereira de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação relativo aos créditos do FGTS e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-331.362/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Coramazon Assistência Técnica e Corretora de Seguros S.A.

Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito

Embargado(a) : Carlos Alpheu Mello Rodrigues

Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intempestividade. Embargos de que não se conhece.

Processo : ED-RR-332.938/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Haroldo Pagy Thees

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques

Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-334.004/1996.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Estado do Pará

Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará

Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à impossibilidade jurídica do pedido.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. O que fica evidenciado da leitura do § 1º do art. 515 do CPC é que duas condições devem ocorrer de forma simultânea para que a matéria seja devolvida ao Tribunal Regional: a primeira é a de que a questão tenha sido suscitada, e a segunda, que tenha sido discutida. Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-338.380/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Estado do Pará SETRAN

Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Recorrido(s) : Antônio Fernando da Silva Oliveira

Advogado : Dr. Mariel Bezerra do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - conversão do Regime Jurídico de celetista para estatutário. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao desconto para Imposto de Renda - contribuição previdenciárias - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-339.187/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Heloisa Gouvea Mello

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista e negar-lhe provimento.

EMENTA : SERPRO. ESTABILIDADE. REGULAMENTO DE EMPRESA. O preceito regulamentar, no qual se funda o pedido de reintegração, não previa garantia de emprego, apenas enumerava exemplificadamente hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo Regulamento.

Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-339.192/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Heloisa Maria Botelho Duncan e Outros

Advogada : Dra. Adriana Amélia Costa

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : EQUIVALÊNCIA SALARIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EXTINTO BNH. A jurisprudência deste Tribunal vem se firmando no sentido de serem devidos aos empregados oriundos do BNH os mesmos reajustes concedidos aos empregados originários da CEF, na medida em que o aumento diferenciado visou corrigir distinção salarial. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-339.196/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Leila Cândido de Souza Carvalho e outras

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de desvio da lide e de negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. REVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo : RR-339.198/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ercy Rodrigues

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : SERPRO. ESTABILIDADE. REGULAMENTO DE EMPRESA. O preceito regulamentar, no qual se funda o pedido de reintegração, não previa garantia de emprego, apenas enumerava exemplificadamente hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo Regulamento.

Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-340.933/1997.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Universidade de São Paulo

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Marta Cisnanda da Fonseca e Outros

Advogado : Dr. Alceu Luiz Carreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AUTONOMIA ESTADUAL - REAJUSTES SALARIAIS - O art. 22, da Constituição Federal de 1988, é perfeitamente claro e categórico ao discorrer sobre matérias as quais compete à União legislar e inclui, dentre outras, o Direito do Trabalho. A norma supracitada, ao assim dispor, impediu os Estados e Municípios de disciplinarem, ao bel-prazer, sobre aspectos concernentes ao campo abrangido pela legislação trabalhista, obrigando-os, assim, a seguir as orientações e diretrizes traçadas pela União Federal. Em sendo assim, tem-se que a autonomia do Estado-Membro para legislar sobre o seu pessoal é totalmente restrita ao âmbito do Direito Administrativo. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-340.935/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s) : Adão Aparecido Pereira e Outros

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do apelo quanto ao tópico condenação nos juros moratórios.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-340.941/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

Recorrido(s) : Décio João Duarte

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de vício na publicação do acórdão regional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade da Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação às horas extras-ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido, restando prejudicado o exame da matéria relativa à prescrição parcial.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao Reclamante a comprovação da jornada extraordinária, repassando-se o ônus à Empresa unicamente quando, intimada esta a exibir os cartões de ponto, recusa-se seu motivo justificado.

Processo : RR-340.942/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : União Federal (Extinta LBA)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s) : Gressi Soares Fialho

Advogado : Dr. Salvador Esperança Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista.

EMENTA : Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se questionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada,

explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-340.945/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido(s) : Ovídia Balduino da Rosa
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias quais sejam: aviso-prévio, férias proporcionais com abono, 13º salário proporcional, incidência do FGTS sobre aviso prévio e 13º salário, multa e indenização substitutiva do seguro-desemprego.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR-342.394/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : CCA - Processamento de Dados Ltda.
Advogada : Dra. Erenita Pereira Nunes
Recorrido(s) : Neli da Silva Cabral
Advogado : Dr. Claudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. O prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o 10º dia útil da notificação da demissão. Orientador Jurisprudencial nº 14 da SDI.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-342.414/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Gelson dos Santos Bastos
Advogada : Dra. Luci Garcez Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DESERÇÃO. CÓPIAS INAUTENTICADAS. A juntada de cópias de guias de recolhimento de custas e de depósito sem a devida autenticação não tem validade para comprovar o devido recolhimento. Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-342.415/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Turiassu Jorge Ferreira
Recorrido(s) : Marlene Mendonça da Silva Gobbi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento pará, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subseqüente ao da prestação laboral.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da egrégia SDI desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-342.425/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Santana Caldas
Recorrido(s) : Sinclair dos Santos Silva
Advogado : Dr. João Batista P. de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-343.146/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Edison Andrade Barros Filho
Recorrido(s) : Fernando Pereira da Silva
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-343.239/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Diário de Pernambuco S.A.

Advogado : Dr. Jairo Aquino
Recorrido(s) : Isaias Lopes da Silva
Advogado : Dr. Madmana Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado e que não tiveram seu valor impugnado por ressalva expressa e especificada.
EMENTA : "quitação. validade (revisão do Enunciado 41) - a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da consolidação das leis de trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado 330/TST).

Processo : RR-343.254/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido(s) : Jorge dos Santos
Advogado : Dr. Mamede Geber
Recorrido(s) : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr. João Ribeiro Pinto Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-343.256/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido(s) : Maria Lúcia Melo Soares
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido(s) : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr. João Ribeiro Pinto Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-343.306/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Balduino Giacomelli
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Município de Xanxerê
Advogado : Dr. Paulo Henrique Rauen Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-343.311/1997.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Maranhense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
Recorrido(s) : José Mário Alves Serra
Advogada : Dra. Marcela Apolônia Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - adicional - comissionista. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
 Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-343.791/1997.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade do Sindicato-autor - substituição processual. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Adicional de caráter pessoal e dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação a integração da base de cálculo dos vencimentos dos empregados do Banco Central com os do Banco do Brasil.

EMENTA : ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. BANCO DO BRASIL. O entendimento pacífico da E. SDI, consubstanciado no Precedente nº 16, é no sentido de ser indevido o Adicional de Caráter Pessoal. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-345.276/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. José Diniz de Moraes

Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante

Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio

Recorrido(s) : Daniel José do Nascimento

Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário decorrente do pagamento de salário em valor inferior ao mínimo legal, como se apurar em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à diferença pelo pagamento efetuado em valor inferior ao mínimo legal.

Revista conhecida e provida em parte.

Processo : RR-345.278/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. José Diniz de Moraes

Recorrido(s) : Município de Macaíba

Recorrido(s) : Francisca Alzenira Câmara de Andrade

Advogado : Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário decorrente do pagamento de salário em valor inferior ao mínimo legal, como se apurar em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à diferença pelo pagamento efetuado em valor inferior ao mínimo legal.

Revista conhecida e provida em parte.

Processo : RR-345.279/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante

Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio

Recorrido(s) : Josefa Penha Martins

Advogado : Dr. Cid Costa da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Apelo dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.280/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Nicodemos Fabrício Maia

Recorrido(s) : Município de Governador Dix-Sept Rosado

Advogado : Dr. José Hugo de Oliveira

Recorrido(s) : José Pedro da Silva

Advogado : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.177/1997.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Ivone Fagundes Barreto de Oliveira

Advogado : Dr. Nobuiquiu Kato

Recorrido(s) : Marisa Lojas Varejistas Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Franco Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade da gestante - contrato por prazo determinado, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **Estabilidade da gestante - Contrato por prazo determinado.** No contrato de experiência inexistente direito à estabilidade provisória para a gestante, porque o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, veda apenas a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, o que não ocorre quando há a natural extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-346.387/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido(s) : Jamile Peixoto Galvão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - levantamento de saldo do FGTS - conversão do regime jurídico. Quanto à FGTS - liberação - perda de objeto, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93.** Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93.

Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

Processo : RR-346.391/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

Recorrido(s) : Marcilene Cardoso Ferreira

Advogado : Dr. Carlos Alberto Silva Meguy

Recorrido(s) : União Paraense dos Servidores Públicos - UPASP

Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.393/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva

Recorrido(s) : Francisca Neuma de Oliveira

Advogado : Dr. José Delgado Guirão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-348.859/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : A Esplanada Roupas S.A.
Advogada : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Recorrido(s) : Ary Silveira Feiteira
Advogado : Dr. Luenes O. Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO MISTA. ENUNCIADOS 56 E 340 DO TST. A hipótese delineada nos Enunciados 56 e 340 do TST somente tem aplicabilidade nos casos em que o obreiro for comissionista puro, ou seja, receber remuneração variável em razão do volume de vendas, apenas. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-348.866/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Edilson Eufrásio
Advogado : Dr. Walter Soares Oliveira
Recorrido(s) : Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de reintegração no emprego, convertendo-o em indenização substitutiva a ser apurada em liquidação de sentença, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI 8213/91. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso I, previu genericamente a proteção da relação de emprego contra a despedida sem justa causa ou arbitrária, amparando, concomitantemente, o empregado vítima de acidente de trabalho. Assim, o art. 118 da Lei 8213/91 se coaduna em perfeita harmonia com a Constituição, norma fundamentadora do ordenamento jurídico nacional, não havendo falar-se em incompatibilidade, vez que é prescindível o recurso à lei complementar. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-348.912/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido(s) : João Marcelo Vitorino de Bastos
Advogado : Dr. Marco Antonio Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de incompetência em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao cargo em comissão - relação de emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicados os demais tópicos do Recurso.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.
 O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.
 Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-348.913/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Gonçalo Moraes
Advogado : Dr. Janio Leite
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às parcelas vencendas, adicional de insalubridade e inclusão em folha de pagamento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. Uma vez condenada ao pagamento do adicional de insalubridade, a Empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em sua folha de pagamento. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-349.618/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Ilídio Gregório da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Lopes
Recorrido(s) : Município de Diadema
Advogada : Dra. Sandra Roesa Martinez
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial - índice do DIEESE, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : Reajuste salarial - índice do DIEESE. Não é inconstitucional a Lei Orgânica do Município que instituiu correção mensal dos salários dos seus servidores com observância nos índices do DIEESE.
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-349.993/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Servopa S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido(s) : José Deoclides Rocha
Advogado : Dr. Nelson Imoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. O prazo da prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.994/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho
Recorrido(s) : João Pedro Siqueira
Advogado : Dr. Miguel Riechi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-349.998/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido(s) : Ceoli dos Santos
Advogado : Dr. Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à quitação - alcance do Enunciado de Súmula nº 330 do TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que, deferidas em juízo, constavam do recibo de rescisão contratual sem qualquer ressalva. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação às horas extras - regime de compensação e dar-lhe provimento parcial para determinar que na condenação constem, como extras, apenas aquelas horas excedentes da 44ª semanal, restando, no mais, mantida a Sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à competência da Justiça do Trabalho para efeito de descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA : QUITAÇÃO. EFEITOS DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 330 DO TST. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Enunciado nº 330 do TST.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR-350.015/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Raimunda Santos Nascimento
Advogado : Dr. Manoel Gatinho N. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - levantamento de saldo do FGTS - conversão do regime jurídico e à legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Quanto ao FGTS - liberação - perda de objeto, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93.
 Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

Processo : RR-350.021/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Recorrente(s)** : Nestlé - Industrial & Comercial Ltda.**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Bertocco**Recorrido(s)** : Darci Cecon Júnior**Advogado** : Dr. Marco Antônio Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos, quanto aos adicionais de horas extras e noturno e quanto à integração dos valores da cesta básica nas verbas salariais. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à multa convencional e aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **DESCONTO SALARIAL - SEGURO DE VIDA** - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico (Enunciado nº 342/TST).

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-351.312/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Wilson Resende**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Recorrido(s)** : Resana S.A. - Indústrias Químicas**Advogada** : Dra. Lilian Rose Perez

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, conhecer do recurso, por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **CLASSISTA**. O exercício das funções de juiz classista enquadra-se entre as hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, não havendo obrigação de contraprestação pecuniária, em razão da não-ocorrência de trabalho prestado. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-351.313/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva**Recorrido(s)** : Roseli Moreira da Silva**Advogada** : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por falta de interesse em recorrer.

EMENTA : **AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA** - Não havendo sucumbência do Recorrente, impossível se torna o conhecimento do seu Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

Processo : RR-363.108/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Francisco Efftting**Recorrido(s)** : João Batista da Silva**Advogado** : Dr. Pedro Nicolau Mussi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-375.682/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Embargante** : Banco do Estado do Paraná S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado(a)** : Paulo César Cadide de Almeida**Advogado** : Dr. Lúcio Jaimes Acosta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-380.102/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 380101/1997.6

Relator : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Alcedir de Carli**Advogado** : Dr. Paulo Airton Lucena**Recorrido(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL**Advogada** : Dra. Carla Raquel Xavier Couto**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à venda de seguros para a empresa PAMPEIRO. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição sobre parcelas já pagas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária quanto ao não-recolhimento do FGTS em relação às parcelas já pagas na vigência do contrato de trabalho.

EMENTA : **FGTS. PRESCRIÇÃO**. Conjugando-se o disposto nos Enunciados nºs 95 e 206 da Súmula/TST, depreende-se que: a) quanto aos créditos já recebidos durante o contrato de trabalho, a prescrição a incidir quanto ao recolhimento do FGTS é a trintenária; e b) quanto ao recolhimento do FGTS relativo a parcelas não recebidas pelo empregado durante a

vigência do contrato de trabalho, a prescrição quinquenal a incidir nas parcelas alcança os recolhimentos do FGTS. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-412.028/1997.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 419921/1998.0

Relator : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás**Advogado** : Dr. Fernando José da Nóbrega**Recorrido(s)** : Estado de Goiás**Procurador** : Dr. Ana Maria de Orcinêa Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a prescrição das parcelas anteriores a 15/04/87.

EMENTA : **"PRESCRIÇÃO trintenária - fgts - É TRINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR CONTRA O NÃO-RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO."** (Enunciado 95/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-421.650/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogada** : Dra. Miralva Aparecida Machado**Recorrido(s)** : Jozimar Vitorelli**Advogado** : Dr. Valdir Judai

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; ao número de horas extras a serem integradas; às horas extras além da 6ª diária e cargo de confiança; ao divisor; ao acordo de compensação de jornada e à ajuda alimentação e multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação ao salário e incidências em outros direitos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à base de cálculo das horas extras; FGTS - multas e reflexos; à multa convencional - impossibilidade do deferimento de mais de uma e ao FGTS sobre aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desconto associação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de associação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO** - A ajuda alimentação é verba que visa cobrir despesas concernentes à alimentação, na hipótese de o empregado bancário extrapolar sua jornada legal, não integrando, portanto, o salário do obreiro para os efeitos legais. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-437.482/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 437481/1998.2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Recorrente(s)** : Deli Cirino de Souza Filho**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Costa Pereira**Recorrido(s)** : Paupulha Iate Clube**Advogada** : Dra. Leila Azevedo Sette

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE** - Recurso não conhecido porque não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-443.839/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 445649/1998.9

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogada** : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães**Recorrido(s)** : Cláudio José da Silva Barbosa**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Restam prejudicados os demais capítulos do Apelo.

EMENTA : **PLANO VERÃO**. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-451.461/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Embargante** : Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial)**Advogado** : Dr. Nilton Correia**Embargado(a)** : Djalma Silva Júnior**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de omissão.

Processo : RR-493.638/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 493644/1998.4

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Empresa de Caolim S.A. e Outros**Advogado** : Dr. Leonardo Santana Caldas**Recorrido(s)** : Lincoln Ramos Viana

Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Reclamante; não conhecer do recurso quanto às vantagens pessoais - veículo, alimentação e assistência médica; conhecer do recurso quanto à integração - ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela.
EMENTA : Ajuda-alimentação. A ajuda-alimentação, mesmo quando subsidiada pelo Empregador, não possui natureza salarial.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-497.232/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 497230/1998.9, 497231/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Dari Antônio Ciott
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Paulo Osmar Fernandes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. Segundo orientação da Eg. SDI, desta Corte, a retenção fiscal e previdenciária é lícita porque decorre de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os descontos cabíveis. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-498.069/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 498068/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Recorrido(s) : Agostinho Merighetti e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-503.110/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 503109/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Maria Valdinete de Oliveira
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-507.950/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Wornecy Barbosa de Ávila Marques
Advogado : Dr. Eládio Barbosa de Carneiro
Recorrido(s) : Omega Dornier Comércio de Jóias Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a prescrição quinquenal, restabelecer a sentença de 1º grau neste aspecto.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. Inexiste prescrição a ser declarada relativamente ao FGTS quando obedecido o prazo de dois anos entre a data de extinção do pacto laboral e o do ajuizamento da Ação Trabalhista.

Processo : RR-508.173/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 508172/1998.8
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Francisco Pinheiro Filho
Advogado : Dr. Ricardo Ortiz Camargo
Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento determinando o pagamento das 7ª e da 8ª horas laboradas em regime de turnos ininterruptos de revezamento com base no "valor-hora" estabelecido contratualmente, acrescidas do percentual legal das horas extras.
EMENTA : HORA EXTRA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. SALÁRIO-HORA.

O ajuste do salário em termos de "salário-hora" representa mera forma de cálculo do salário, que pode ser estipulado em "valor-mensal", "valor-semanal" ou "valor-hora" não se equivalendo esta forma de cálculo do salário a dizer que o valor mensal pago ao obreiro por uma jornada comprovadamente de 8 (oito) horas, em turno ininterrupto de revezamento, já encerre o pagamento das 2 (duas) horas excedentes. Tendo a instância ordinária comprovado o labor em jornada de 8 (oito) horas, em turnos ininterruptos de revezamento, devem a 7ª e a 8ª horas ser pagas, com base no "valor-hora" estabelecido contratualmente, acrescidas do percentual legal das horas extras. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-509.491/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 509490/1998.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Editora do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Recorrido(s) : Zilda Bernardino Martins
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : PLANO ECONÔMICO - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-509.493/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 509492/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
Recorrido(s) : Roberto Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
Recorrido(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-511.603/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Lauro Divino Ceccatto (Espólio de)
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : FGTS. DEPÓSITO. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho é de 2 anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS (Enunciado nº 362/TST). Recurso de Revista não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-514.709/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 514708/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido(s) : José André de Melo Wanderley
Advogado : Dr. Sérgio Sanches de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à época própria para correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : Correção monetária. salário. art. 459, clt. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso a que se dá parcial provimento.

Processo : RR-516.493/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 516492/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : José Araújo de Almeida
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido(s) : IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para julgar procedente os pedidos "a", "b", "c" e "d", da Inicial, como se apurar em execução.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que deve ser mantido o pagamento da gratificação de função percebida por 10 (dez) ou mais anos, em virtude do afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-519.472/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Raimundo dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-522.512/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 522511/1998.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Brasil Beton S.A.
Advogado : Dr. Fábio Henrique Fonseca
Recorrido(s) : Selma Maria Gonçalves Campelo
Advogado : Dr. Márcio de Freitas Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Depósito recursal efetuado a menor. Impossibilidade de somar os depósitos da instância ordinária para satisfação da revisional. Não garantida a execução. Revista não conhecida, por deserta.

Processo : ED-RR-535.027/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Renato Ferreira Franco
Embargado(a) : Carlos Alberto Moreira e Outro
Advogado : Dr. Sérgio Mendes Valim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : RR-535.028/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Luiz Carlos Drosdoski
Advogado : Dr. Humberto Luiz de Carvalho Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional - prestação jurisdicional e às horas extras - prova testemunhal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desconto salarial - CASSI e PREVI e dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos relativos à CASSI e PREVI. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao desconto de Imposto de Renda e contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. Para avaliar o conteúdo de documentos apresentados nos autos, bem assim para atribuir validade a depoimento de testemunha arrolada pela parte, é competente a instância ordinária, sendo vedada a reavaliação do conjunto fático-probatório em grau recursal extraordinário. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência sumulada do TST - Enunciado nº 126.
DESCONTO SALARIAL. CASSI E PREVI. A E. SDI já se pronunciou no sentido de serem lícitos os descontos efetuados a título de mensalidade de associação, apesar de não figurarem nas hipóteses do art. 462 da CLT, em razão dos benefícios oferecidos pela entidade, no curso do contrato. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR-542.094/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : José Paulo Alves Barbosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

Processo : RR-553.837/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Paulo Roberto Mário de Menezes
Advogado : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles
Recorrido(s) : Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL
Advogado : Dr. Cícero Barcellos Ahrends
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento a fim de ver declarada a procedência da Reclamação, no tocante ao direito à estabilidade provisória, com pagamento dos salários de todo o período entre a rescisão do contrato de trabalho até a reintegração, nos termos da Sentença de 1º Grau.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. É tranqüila a atual jurisprudência da E. SBDI1, no sentido de reconhecer a constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, portanto, o direito à estabilidade provisória no emprego nela assegurado, aos empregados acometidos por acidente de trabalho. Assim dispõe o item nº 105 da Orientação jurisprudencial da E. SBDI1.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-559.176/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Roque Suzart Santana
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. Pelo que se extrai da decisão recorrida, não se sabe quando ocorreu a sucessão trabalhista da Reclamada, até mesmo se foi anterior, ou não, ao ajuizamento da Reclamação. O debate doutrinário colocado no Recurso não pode ultrapassar os limites impostos pelo que foi revelado pelo Acórdão recorrido. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-563.080/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ivan Abdo Cordeiro
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Recorrido(s) : Editora Guanabara Koogan S.A.
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-563.432/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Marli Aparecida da Consolação
Advogado : Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à multa dos embargos declaratórios. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação às horas extras - cargo de confiança - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das sétimas e oitavas horas, no período em que a Reclamante exerceu as funções de supervisora e tesoureira.
EMENTA : "Bancário - Cargo de confiança - Caracterização. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea 'B', consolidado." (Enunciado 204/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-565.226/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Recorrido(s) : Eclesiastes Brito da Silva e outros
Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes
Recorrido(s) : Cícero Benício Maia
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90, à Lei 8541/92 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-565.319/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Bertocco
Recorrido(s) : Valdecir Camilo Gonçalves
Advogado : Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-567.088/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Angelo
Recorrido(s) : Walter Policarpo da Silva
Advogado : Dr. Andry Washington Rocha Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Revista não conhecida.

Processo : RR-574.467/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sebastião de Oliveira Bueno
Advogado : Dr. José Luiz Cardozo Lapa
Recorrido(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Barbosa Leite
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios; horas extras - turnos ininterruptos; descontos previdenciários e fiscais e quanto à devolução de descontos.
EMENTA : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A prescrição quinquenal tem como marco inicial a data de ingresso da reclamação. A extinção do contrato apenas representa o limite traçado pelo legislador constitucional ao trabalhador que pretende reivindicar direitos trabalhistas até os últimos 5 (cinco) anos.

DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Processo : RR-574.562/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça

Recorrido(s) : Lourival dos Santos

Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

Recorrido(s) : Ciapesc Companhia Amazonica de Pesca

Advogado : Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-581.976/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Racco Cosmetique Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques

Recorrido(s) : Néelson dos Santos (Espólio de)

Advogado : Dr. Áldo Depiné

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Agravo de Petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito.

EMENTA : **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, IV, DO TST.** A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte:

b) dada a natureza jurídica dos embargos à execução, não será exigido depósito para a sua oposição quando estiver suficientemente garantida a execução por depósito recursal já existente nos autos, efetivado no processo de conhecimento, que permaneceu vinculado à execução, e/ou pela nomeação ou apreensão judicial de bens do devedor, observada a ordem preferencial estabelecida em lei. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-582.484/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido(s) : Sergio Ricardo Sassi

Advogada : Dra. Maria Valentina Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Agravo de Petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito.

EMENTA : **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, IV, DO TST.** A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte:

b) dada a natureza jurídica dos embargos à execução, não será exigido depósito para a sua oposição quando estiver suficientemente garantida a execução por depósito recursal já existente nos autos, efetivado no processo de conhecimento, que permaneceu vinculado à execução, e/ou pela nomeação ou apreensão judicial de bens do devedor, observada a ordem preferencial estabelecida em lei.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-590.797/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Civil Ltda.

Advogado : Dr. Carlos da Costa

Recorrido(s) : Edson Carlos Fracine

Advogada : Dra. Joana Maria Pires Colhado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada -, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A Eg. Seção de Dissídios Individuais, desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 01 de março de 2000 às 09h00

- 1 Processo : AG-AIRR - 565122 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João do Carmo Cabral de Oliveira
Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado
- 2 Processo : AIRR - 405526 / 1997 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr(a). Roberto Pires
Agravado(s) : Nazaré Maria Tavares Cardoso
Advogado : Dr(a). Márcia Christina Silva Rabêlo
- 3 Processo : AIRR - 405533 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Arantes Maciel
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Mirna Maria Sartório Ribeiro
- 4 Processo : AIRR - 424076 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Alfredo de Souza Lima Carrijo e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Ademir Marcos Afonso
- 5 Processo : AIRR - 430826 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Isabel Cristina Pitella Pinto
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogado : Dr(a). Elizabete Maria Bassetto
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza
Agravado(s) : Município de Rancho Alegre
Agravado(s) : Município de Tapira
- 6 Processo : AIRR - 444437 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Antônio César Silva Mallet
Agravado(s) : José Maria Basílio da Motta e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
- 7 Processo : AIRR - 445590 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Márcio Vale Giovannetti
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
Agravado(s) : Estado do Paraná
- 8 Processo : AIRR - 445749 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Abbas Hussein Akl
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
Agravado(s) : Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Outro
Advogado : Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
- 9 Processo : AIRR - 447962 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Vieira de Melo
Advogado : Dr(a). Enéas Pereira Pinho
- 10 Processo : AIRR - 448042 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Marilene Seixas Viana
Agravado(s) : Antônio Celso Xavier
Advogado : Dr(a). Celso Bahia Luz
- 11 Processo : AIRR - 448146 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Joel de Souza
- 12 Processo : AIRR - 448148 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Cephass Rodrigues de Siqueira
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Costa Mattos
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Advogado : Dr(a). Hudson Silva Maciel
- 13 Processo : AIRR - 449111 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado(s) : Adão Peixoto Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho
- 14 Processo : AIRR - 449185 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
Agravado(s) : Amilton Gomes Lourenço
Advogado : Dr(a). Geraldo Hassan
- 15 Processo : AIRR - 450481 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros de Londrina
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
Agravado(s) : Instituto Agrônomico do Estado do Paraná - IAPAR
Advogado : Dr(a). João Branko
- 16 Processo : AIRR - 450816 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
Agravado(s) : Girlei da Silva Quevedo
- 17 Processo : AIRR - 450885 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Adão Jorge da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Pedro Luciano O. Dornelles
- 18 Processo : AIRR - 451842 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Vilma Passetti Cardoso
Advogado : Dr(a). João José Sady
- 19 Processo : AIRR - 451847 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Renê Humberto Jara Baramontes
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 20 Processo : AIRR - 453340 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Ricardo Peixoto Teixeira
- 21 Processo : AIRR - 455569 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : José Abílio Cabeleira
- 22 Processo : AIRR - 455570 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
Agravado(s) : Moacir Bortolon Silva
- 23 Processo : AIRR - 455576 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sérgio Soares (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr(a). Luciana Martins Barbosa
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 24 Processo : AIRR - 456115 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sorocaba
Advogado : Dr(a). Dorival Del'Orno
Agravado(s) : Cristino Pinto Ribeiro e Outro
- 25 Processo : AIRR - 456223 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Eliana Pupo de Almeida e Outro
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
Agravado(s) : Ima - Informática de Municípios Associados S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Neiriberto Geraldo de Godoy
- 26 Processo : AIRR - 458517 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Márcia Terezinha Ferreira de Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 27 Processo : AIRR - 458626 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante(s) : Montelar Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Décio F. Guimarães Neto
Agravado(s) : Arcelino de Oliveira e Outra
Advogado : Dr(a). Elsa Garcia
- 28 Processo : AIRR - 462140 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462141/1998-8
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Abel Cordeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
- 29 Processo : AIRR - 462141 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462140/1998-4
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Abel Cordeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
- 30 Processo : AIRR - 462267 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jean Douglas Toledo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 31 Processo : AIRR - 475776 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor
Advogado : Dr(a). Custódia Alves de Oliveira Costa
Agravado(s) : Alba Teixeira de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun
- 32 Processo : AIRR - 479603 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gilvan Torres Seeger
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 33 Processo : AIRR - 479604 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma-Filial Continental
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Gonzalez Filho
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Andrade
- 34 Processo : AIRR - 484495 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Maria Isabel Hondinik
Advogado : Dr(a). Eduardo Lopes de Mesquita
- 35 Processo : AIRR - 490307 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Alzira Benedita Guandaline Couto e Outros
Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Alves
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Patrícia da Costa Santana
- 36 Processo : AIRR - 490323 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Dirce Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Alceu Luiz Carreira
- 37 Processo : AIRR - 491357 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Denísia Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Izarlete Mendes Santos
- 38 Processo : AIRR - 491392 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Joinville
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Josino da Silva
- 39 Processo : AIRR - 493781 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Gerson Alves de Moraes
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de Poloni
Advogado : Dr(a). Lourenço Montoia
- 40 Processo : AIRR - 502159 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : José Carlos Gouveia
Advogado : Dr(a). Valdete de Moraes

- Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
- 41 Processo : AIRR - 502198 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Girlene dos Reis Mota
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Agravado(s) : Município de Santos
- 42 Processo : AIRR - 502211 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Gilberto Amado Rodrigues da Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Jairo Gonçalves da Fonseca
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Danielle Heiffig Zuccato
- 43 Processo : AIRR - 502251 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Néelson Monteiro da Silva
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
Agravado(s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Irineu Manolio
- 44 Processo : AIRR - 502261 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Santo André
Advogado : Dr(a). Roberto da Silva Oliveira
Agravado(s) : Antônio Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Juvenal de Barros Cobra
- 45 Processo : AIRR - 502267 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Angélica Lourdes de Matos Coutinho e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 46 Processo : AIRR - 502423 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Rosa Maria Batista Cipriano
Advogado : Dr(a). Ana Lucia Gonçalves Souza
- 47 Processo : AIRR - 502496 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Patrícia Tenório Sarmento
Agravado(s) : José Ailton da Paz
- 48 Processo : AIRR - 502497 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Patrícia Tenório Sarmento
Agravado(s) : Creusa Marques Correia e Outras
- 49 Processo : AIRR - 502499 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Arivaldo Lázaro e Outros
Advogado : Dr(a). Solon Ildefonso Silva Júnior
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora de Contagem
Agravado(s) : Município de Contagem
- 50 Processo : AIRR - 506935 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : João Rita Filho
- 51 Processo : AIRR - 507490 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Maria Eustáquia Lemos do Prado e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 52 Processo : AIRR - 507494 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Káthia Virginia Guacury Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 53 Processo : AIRR - 507498 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Carlos Alberto de Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 54 Processo : AIRR - 507537 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Ieda Cunha Marques
Advogado : Dr(a). Mario Jorge Souza da Silva
- 55 Processo : AIRR - 507581 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Alba Nadir de Sousa Nogueira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 56 Processo : AIRR - 509496 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com RR - 509497/1998-8
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira
Agravado(s) : Pedro Frederico Maciel
Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôres
- 57 Processo : AIRR - 510592 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maurício de Mello Borges
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 58 Processo : AIRR - 511258 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr(a). Silvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Maria Nágela Cavalcante
Advogado : Dr(a). Otoniel Ajala Dourado
- 59 Processo : AIRR - 511260 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Inez Julião da Silva
- 60 Processo : AIRR - 511265 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Francisca Araújo Martins
- 61 Processo : AIRR - 511285 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Agravado(s) : Edgar Tatim Machado
Advogado : Dr(a). Thiago Guedes
- 62 Processo : AIRR - 511287 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Valesca Gobatto
Agravado(s) : Sônia Maria de Assunção Gomes
Advogado : Dr(a). Cristiane Viegas Rech
- 63 Processo : AIRR - 511295 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Ana Maria Moura da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Aldenon Eugênio de Oliveira
- 64 Processo : AIRR - 511339 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Cláudio César de Almeida
Agravado(s) : SINDIPOL - Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Augusto da Costa Oliveira Neto
- 65 Processo : AIRR - 511348 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município da Serra
Procurador : Dr(a). Anabela Galvão
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores do Município da Serra - Sermus
Advogado : Dr(a). Paulo da Silva Martins
- 66 Processo : AIRR - 511368 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Carmen Forechi Castelluber e Outros
Advogado : Dr(a). Alvaro Cezar de Andrade
- 67 Processo : AIRR - 511401 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pitimbu
Advogado : Dr(a). Hercílio Belarmino da Silva Júnior
Agravado(s) : Romero Ribeiro de Lima
- 68 Processo : AIRR - 511426 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Luzia Carreta Duarte
Agravado(s) : Vera Lúcia Esteves Patrocínio
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio

- 69 Processo : AIRR - 511427 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Francisco José Centoducatte
Advogado : Dr(a). Alvino Pádua Merizio
Agravado(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Aloir Zamprogno
- 70 Processo : AIRR - 511463 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Osmar Fernando Fonseca
Advogado : Dr(a). José Inácio Rodrigues Sedrez
Agravado(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
- 71 Processo : AIRR - 512198 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado(s) : Paulo Renato Vieira Garcia
Advogado : Dr(a). Ivone Teixeira Velasque
- 72 Processo : AIRR - 512239 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Francisca Liduina Porto Siqueira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 73 Processo : AIRR - 513429 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Alice Ribeiro de Moraes e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 74 Processo : AIRR - 513532 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Mariza Lacerda de Medeiros Fernandes
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 75 Processo : AIRR - 514969 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 514970/1998-6
Agravante(s) : Carlos de Jesus Ferreira Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Manguieira Silva
Agravado(s) : Município de Fortaleza
- 76 Processo : AIRR - 514970 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 514969/1998-4
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Carlos de Jesus Ferreira Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Manguieira Silva
- 77 Processo : AIRR - 515140 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB
Procurador : Dr(a). Paulo Cesar Franco de Castro
Agravado(s) : Sara Maria Cavalcante Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Marques de Sales
- 78 Processo : AIRR - 515158 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
Agravado(s) : Regina Lúcia de Araújo Soares e Outra
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 79 Processo : AIRR - 515161 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Francisco Garcia de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 80 Processo : AIRR - 516517 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Sílvia Vaz Domingues Moreno
Agravado(s) : Maria das Dores Pereira Soares
Advogado : Dr(a). Moises Francisco Sanches
- 81 Processo : AIRR - 519958 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal - Sucessora da INTERBRÁS
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Luiza Imperial Lefkovits
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
- 82 Processo : AIRR - 520389 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- Agravado(s) : Carlos Eduardo Nogueira Sette Bicalho e Outros
Advogado : Dr(a). Salomão Barquette
- 83 Processo : AIRR - 520395 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO-ZOO e Outro
Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
Agravado(s) : Joel Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Beroaldo Alves Santana
- 84 Processo : AIRR - 520417 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Eliezer Monteiro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (MPAS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 85 Processo : AIRR - 520420 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sílvia Faria de Menezes Fonseca
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Agravado(s) : União Federal (Presidência da República)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 86 Processo : AIRR - 520429 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Fátima Maria Belém Santos
- 87 Processo : AIRR - 520433 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Antônio Lobo de Macedo
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 88 Processo : AIRR - 520441 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Ruth Leite Vieira
Agravado(s) : Dary Fenelon de Sousa
- 89 Processo : AIRR - 520477 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Cassiano da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Eivaldo Silva de Melo
Agravado(s) : Município de Catende
Advogado : Dr(a). João Alfredo dos Anjos e outros
- 90 Processo : AIRR - 520489 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Albérico da Mota Silveira Filho
Advogado : Dr(a). Ronald de Castro Filho e Outros
- 91 Processo : AIRR - 520501 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Cachoeirinha
Procurador : Dr(a). Ana Cláudia Doleys Schittler
Agravado(s) : Cenira Pedroso
Advogado : Dr(a). Iraci Dapper
- 92 Processo : AIRR - 520505 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sônia Camargo Nascimento Morano
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Odair Leal Serotini
- 93 Processo : AIRR - 520510 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam
Agravado(s) : Sônia Maria Gava e Outros
Advogado : Dr(a). Arthur Monteiro Júnior
- 94 Processo : AIRR - 522237 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com RR - 522238/1998-3
Agravante(s) : Edison Ribeiro
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado(s) : Graciosa Country Club
Advogado : Dr(a). Juliana Braga Coelho
- 95 Processo : AIRR - 524281 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Adeil Venceslau da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Advogado : Dr(a). Marcia Antunes
- 96 Processo : AIRR - 524314 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524315/1999-9

- Agravante(s) : Geraldo Augusto de Paula e Outro
 Advogado : Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
 Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Juracy Cardozo
- 97 Processo : AIRR - 524315 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 524314/1999-5
 Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Juracy Cardozo
 Agravado(s) : Geraldo Augusto de Paula e Outro
 Advogado : Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
- 98 Processo : AIRR - 525046 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Aparecida Machado e Outros
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Azor Pires Filho
- 99 Processo : AIRR - 525050 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Raquel Barbosa da Silva Simões
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Aylton César Grizi Oliva
- 100 Processo : AIRR - 525116 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
 Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
 Agravado(s) : Rosa Maria de Sousa
 Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 101 Processo : AIRR - 525215 / 1999 - 0 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado(s) : Edmilson Gonçalo Jesus de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Benedito Pedrosa de Amorim Filho
- 102 Processo : AIRR - 525223 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Solange Valdevino
 Advogado : Dr(a). Elson Teixeira Santos
 Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
 Advogado : Dr(a). Caubi Damara de Omena Freitas Filho e outros
- 103 Processo : AIRR - 530997 / 1999 - 7 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Márcio Gilmar da Silva Jesus
 Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro
 Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA
 Advogado : Dr(a). Rosana de B.B. P. Espósito
- 104 Processo : AIRR - 531056 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Procurador : Dr(a). Márcia Cristina Leão Murrieta
 Agravado(s) : Eliezer Rodrigues Chaves e Outros
- 105 Processo : AIRR - 531093 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Evane Aguiar de Gouveia
 Agravado(s) : José Euzébio dos Santos Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Emidio Germano da Silva Júnior
- 106 Processo : AIRR - 531329 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : José Camilo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Djalma de Barros
 Agravado(s) : Município do Jaboatão dos Guararapes
 Procurador : Dr(a). Raimundo Pereira
- 107 Processo : AIRR - 531351 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
 Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha
 Agravado(s) : Edson Waltz Corrêa
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Maciel Figueiredo
- 108 Processo : AIRR - 531359 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 531360/1999-1
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Idalina Duarte Guerra
 Agravado(s) : Antônia Rosa de Meira
 Agravado(s) : Município de Angra dos Reis
- 109 Processo : AIRR - 531360 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 531359/1999-0
 Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
 Procurador : Dr(a). João Duarte da Silva
 Agravado(s) : Antônia Rosa de Meira
- 110 Processo : AIRR - 531374 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 531375/1999-4
 Agravante(s) : Gisele Leal e Outros
 Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
 Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro (Fundação Leão XIII)
 Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
- 111 Processo : AIRR - 531375 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 531374/1999-0
 Agravante(s) : Fundação Leão XIII
 Procurador : Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
 Agravado(s) : Gisele Leal e Outros
- 112 Processo : AIRR - 531378 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Lélío da Silva Velasco
 Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
 Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
- 113 Processo : AIRR - 532205 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Cravolândia
 Advogado : Dr(a). Rommel Serra Vasconcelos
 Agravado(s) : Edvan Barreto Campos e Outros
 Advogado : Dr(a). Mario Alves Filho
- 114 Processo : AIRR - 532700 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Marlene Amorim Figueiredo e Outras
 Advogado : Dr(a). Maria Novaes Villas Boas Portela
 Agravado(s) : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
 Procurador : Dr(a). Valci Barreto
- 115 Processo : AIRR - 532727 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Carlos Alberto Brigida
 Advogado : Dr(a). Lucineia de Barros Pinto
- 116 Processo : AIRR - 532768 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Marco Antônio Iani e Outro
 Advogado : Dr(a). Emerson Vieira de Oliveira
- 117 Processo : AIRR - 532974 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
 Procurador : Dr(a). Dione Ferreira Pinto
 Agravado(s) : Alice Rodrigues Fernandes
 Advogado : Dr(a). Osiris Rocha
- 118 Processo : AIRR - 532990 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Município Mar de Espanha
 Advogado : Dr(a). José Antônio Alves Leão
 Agravado(s) : José Aloisio Cascardó de Carvalho
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 119 Processo : AIRR - 533926 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Cleide Bernardes Toneze
 Advogado : Dr(a). Cláudio Trombini Bernardo
 Agravado(s) : Município de Leopólis
- 120 Processo : AIRR - 534621 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Creuza de Oliveira Leite
 Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde
 Agravado(s) : Fundação Governador Lamenha Filho - Funglaf
 Advogado : Dr(a). José Damião dos Santos
- 121 Processo : AIRR - 537187 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix
 Agravado(s) : Cláudio Caetano Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). Alceu Luiz Carreira
- 122 Processo : AIRR - 538265 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado(s) : Tânia Regina dos Santos Gastão e Outros
 Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 123 Processo : AIRR - 538307 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Lori Eilert
 Advogado : Dr(a). Odone Engers
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

- 124 Processo : AIRR - 538861 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Vilson Olegário de Silva
Advogado : Dr(a). Sérgio Marino Bordini
Agravado(s) : Refrigerantes Brahma de Natal Ltda.
Advogado : Dr(a). Eider Furtado de M. M. Filho
- 125 Processo : AIRR - 539381 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Mário Lúcio Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
Agravado(s) : Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Coelho
- 126 Processo : AIRR - 539387 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ana Maria Dantas de Pereira Cardoso
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
Agravado(s) : Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
- 127 Processo : AIRR - 539425 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maria Dione Inocente e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST
- 128 Processo : AIRR - 539453 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Elisa Lourenço de Azevedo
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : União Federal
- 129 Processo : AIRR - 539535 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Antônia Maria Lima Muniz
Advogado : Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
- 130 Processo : AIRR - 539963 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Jaimiclei Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Fundação Cultural do Estado da Bahia
- 131 Processo : AIRR - 539967 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Irineu José Eduardo
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Município de Ibiá
Advogado : Dr(a). Adriano Vieira Schiavo
Agravado(s) : Paulo José da Silva
- 132 Processo : AIRR - 539990 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Rosa de Lis Rodrigues Barbosa Sousa
- 133 Processo : AIRR - 540007 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Gilberto Pereira dos Santos e Outro
- 134 Processo : AIRR - 540021 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Cristina Gouveia
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr(a). Ivan Lazarotto
- 135 Processo : AIRR - 540037 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sapucaia do Sul
Procurador : Dr(a). Francisco Eduardo de Souza Pires
Agravado(s) : Amaro Pereira Bastos
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 136 Processo : AIRR - 540046 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Aparecida Maria Lima Dotti
Advogado : Dr(a). Odone Engers
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 137 Processo : AIRR - 540105 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Neuza Maria Gomes
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Roberto C. Duarte Alvim
Agravado(s) : Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC
- 138 Processo : AIRR - 540770 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Fátima Oliveira
Advogado : Dr(a). Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
- 139 Processo : AIRR - 540771 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Alaíde Mendes Pedrosa
Advogado : Dr(a). Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
- 140 Processo : AIRR - 540772 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Gisélia Alves Dantas
Advogado : Dr(a). Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
- 141 Processo : AIRR - 542533 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ailton Santos de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr(a). Moacir Antônio Bordignon
- 142 Processo : AIRR - 542575 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Miguel Bustamante Monteza
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 143 Processo : AIRR - 542754 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rosiel Veloso
Advogado : Dr(a). Rosane Silveira da Costa
Agravado(s) : Fundação Cultural de Curitiba - FCC
Advogado : Dr(a). Marilena Indira Winter
Agravado(s) : Banda Lyra Curitibana
Advogado : Dr(a). Almerinda Raffo Rodrigues
- 144 Processo : AIRR - 544049 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Luiz Pedro Batista Filho
Advogado : Dr(a). Joaquim Cleonizio da Silva
- 145 Processo : AIRR - 544449 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clara Milanez Rodrigues Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Alceu Luiz Carreira
- 146 Processo : AIRR - 544775 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Raimunda Cardoso
Advogado : Dr(a). Aracy Lobo Pereira de Sousa
- 147 Processo : AIRR - 548791 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da EBTU)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Francisco Jean Chaves de Freitas
Advogado : Dr(a). Ricardo Wilson S. Guimarães
- 148 Processo : AIRR - 548792 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Ministério dos Transportes)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Elena Ramôs Coutinho e Outros
Advogado : Dr(a). Rubens Santoro Neto
- 149 Processo : AIRR - 548793 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Ministério da Fazenda)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Anete Passos Pacheco e Outros
Advogado : Dr(a). Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 150 Processo : AIRR - 548794 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Wanderley Teixeira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina Pinto da Silva

- 151 Processo : AIRR - 548796 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Cacilda Lúcia de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 152 Processo : AIRR - 548815 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRAS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Cauçi de Sá Roriz
Advogado : Dr(a). Ary Luz Lima
- 153 Processo : AIRR - 552513 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Arminda Maria Perondini
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 154 Processo : AIRR - 552677 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Emídia Maria de Oliveira Andrade
Advogado : Dr(a). José Bento Acioli da Silva
- 155 Processo : AIRR - 554240 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Admilson da Silva
Advogado : Dr(a). José Maury Monteiro Filho
Agravado(s) : Município de Londrina
- 156 Processo : AIRR - 555841 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Auristela Freire Maia e Outra
Advogado : Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
- 157 Processo : AIRR - 558860 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Alpheo Mendes de Freitas e Outros
- 158 Processo : AIRR - 558863 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua
Agravado(s) : Maria de Lourdes do Nascimento Batista
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 159 Processo : AIRR - 560227 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Gilberto Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). João Berchmans Correia Serra
- 160 Processo : AIRR - 560237 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Alcebiades Ribeiro de Araújo
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 161 Processo : AIRR - 560238 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Jesus Viana do Monte
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 162 Processo : AIRR - 560339 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Almir Renato Gonçalves
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
Agravado(s) : União Federal (Extinta CEEEB)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 163 Processo : AIRR - 560428 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Município de Jundiá
Procurador : Dr(a). Rita de Cassia Gallera
Agravado(s) : Ari José Marinho
- 164 Processo : AIRR - 560499 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Ângela Lúcia Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nereu Delfino Motta
- 165 Processo : AIRR - 560579 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
- Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). João Carlos Bossler
Agravado(s) : Fábio Itiberê Rivarolly e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Lourdes Furlani
- 166 Processo : AIRR - 560602 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Daniel Homrich Schneider
Agravado(s) : Ewerton Schiavon
Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- 167 Processo : AIRR - 560631 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Lenita Lopes de Andrade
Advogado : Dr(a). Maria Lenita Lopes de Andrade
- 168 Processo : AIRR - 561422 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte /BH
Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga
Agravado(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Advogado : Dr(a). Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa
- 169 Processo : AIRR - 566414 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Noszczyk e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
- 170 Processo : AIRR - 566417 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Luíze Welsch Dell Agnollo e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Procurador : Dr(a). Maurício Pereira da Silva
- 171 Processo : AIRR - 566462 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Pedro Matias de Souza
Advogado : Dr(a). José Oliveira Justino
- 172 Processo : AIRR - 569501 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : João Evangelista Oliveira
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 173 Processo : AIRR - 569872 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Rosa Maria Fernandes Vieira
Advogado : Dr(a). Luíza de Bastiani
- 174 Processo : AIRR - 569986 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal da Paraíba
Procurador : Dr(a). Gutenberg Honorato da Silva
Agravado(s) : Lygia da Silva Brito e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Caldas Espinola
- 175 Processo : AIRR - 570108 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr(a). Antonio Paulo Moraes das Chagas
Agravado(s) : Ademir Pacheco de Araújo
- 176 Processo : AIRR - 571345 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr(a). Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Pedro Martins Carneiro
Advogado : Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
- 177 Processo : AIRR - 571559 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Selene Acioly Carvalho Padilha
Agravado(s) : Adriano Malheiro Xavier
Advogado : Dr(a). Geni Francisca Gomes
- 178 Processo : AIRR - 571753 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Helaine dos Santos Lima
Advogado : Dr(a). Daniela Valle da Rocha Müller

- 179 Processo : AIRR - 571759 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Silvestre Oliveira da Assunção
Advogado : Dr(a). Virginia de Lima Paiva
Agravado(s) : União Federal (Extinta CEEEB)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 180 Processo : AIRR - 571864 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Mateus da Silva Marques e outros
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Serzedello Areias Netto
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
- 181 Processo : AIRR - 571874 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Luíza de Marillac Nascimento Freitas de Melo
Advogado : Dr(a). Érika Azevedo Siqueira
- 182 Processo : AIRR - 571916 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Maria Conceição Augusta Rêgo
Agravado(s) : Balbina Mendes de Moura Matos e Outros
Advogado : Dr(a). Ismael Reis Guimarães
- 183 Processo : AIRR - 571919 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Gilmar de Sousa Lopes
- 184 Processo : AIRR - 572019 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Iraci Gregório da Silva
Advogado : Dr(a). José Urubá Leitão Júnior
- 185 Processo : AIRR - 572060 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Eliene Deolina da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 186 Processo : AIRR - 572155 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC
Advogado : Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd
Agravado(s) : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Procurador : Dr(a). Eduardo de Mello e Souza
- 187 Processo : AIRR - 572157 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Praxedes Henrique de Mello
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
- 188 Processo : AIRR - 572163 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Maria das Dores Souza Costa
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
- 189 Processo : AIRR - 572164 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Maria da Silva Rodrigues Alves
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 190 Processo : AIRR - 572165 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Gilmar Farias
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 191 Processo : AIRR - 572166 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Alcides João Batista
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
- 192 Processo : AIRR - 573242 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Edson Rocha Cantal e Outro
- Advogado : Dr(a). Lidiany Mangueira Silva
Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
- 193 Processo : AIRR - 573284 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam
Agravado(s) : Edson Roberto Rondon
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Bobri Ribas
- 194 Processo : AIRR - 573597 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Nestor Gusmão de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Tadeu Reis Borges
- 195 Processo : AIRR - 573612 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Bicycletas Caló S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Cruz Vieira
Agravado(s) : Ronaldo Perrone
Advogado : Dr(a). Valtom Doria Pessoa
- 196 Processo : AIRR - 573724 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Simone Vitor dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Teodora Tavares
- 197 Processo : AIRR - 574315 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Santarém
Advogado : Dr(a). Floriano Gaspar Barbosa
Agravado(s) : Edgar Maia da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
- 198 Processo : AIRR - 574317 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Santarém
Advogado : Dr(a). Floriano Gaspar Barbosa
Agravado(s) : Ana Maria Pedroso Cohen
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
- 199 Processo : AIRR - 574743 / 1999 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Arivalda dos Santos Batista
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Município de Salgado
Advogado : Dr(a). Genivaldo Goncalves e Mendonca
- 200 Processo : AIRR - 575568 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 575569/1999-0
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ricardo Firmino de Castro
Advogado : Dr(a). Carlos A. Silva Nunes
- 201 Processo : AIRR - 579166 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Roquenilda Garcia dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Cristiane Lage Moreira
- 202 Processo : AIRR - 579172 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Josimar Moreira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 203 Processo : AIRR - 579638 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Moemia Moraes
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 204 Processo : AIRR - 579687 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maria das Graças da Conceição Mota
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 205 Processo : AIRR - 579689 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maria da Glória Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia

- 206 Processo : AIRR - 580615 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rozivaldo Barbosa de Magalhães
Advogado : Dr(a). Imád Kamal Ed Din Sammur
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 207 Processo : AIRR - 580922 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jurandir Rafael de Souza
Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Martins
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI
Advogado : Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr(a). Renato Martins Lopes
- 208 Processo : AIRR - 582267 / 1999 - 4 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jussara dos Santos
Advogado : Dr(a). José Valeriano de S. Fontoura
Agravado(s) : Município de Corumbá
- 209 Processo : AIRR - 582386 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Dilson Carvalho
Agravado(s) : Ilydia Schmidt e Outros
Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 210 Processo : AIRR - 582447 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Raimunda Campos da Silva
Advogado : Dr(a). José Medeiros de Souza Lima
- 211 Processo : AIRR - 582472 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria do Patrocínio Brandão Araújo
Advogado : Dr(a). Gilberto Alves Feijão
- 212 Processo : AIRR - 584570 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria dos Santos Carvalho Leal
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 213 Processo : AIRR - 584984 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Luís Carlos Batista
Advogado : Dr(a). Luis Claudio Mariano
- 214 Processo : AIRR - 585350 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria Raimunda Santos Almeida
Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves
- 215 Processo : AIRR - 585351 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Aldenora Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 216 Processo : AIRR - 585352 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Lúcia Regina Gomes Santos
Advogado : Dr(a). Juarez Medeiros Filho
- 217 Processo : AIRR - 585353 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria da Conceição Pereira Leite
Advogado : Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
- 218 Processo : AIRR - 585354 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Domingas Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 219 Processo : AIRR - 585355 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
- Agravado(s) : Cleonice de Jesus Régo Santos
Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves
- 220 Processo : AIRR - 585360 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Anacleto Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves
- 221 Processo : AIRR - 585377 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Antônia Rodrigues Alves
Advogado : Dr(a). Aracy Lobo Pereira de Sousa
- 222 Processo : AIRR - 585378 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Terezinha Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Aracy Lobo Pereira de Sousa
- 223 Processo : AIRR - 585385 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Francisca Pires Belfort
Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves
- 224 Processo : AIRR - 585511 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria Patrocina Colins Barbosa
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 225 Processo : AIRR - 585512 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : José Dias de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 226 Processo : AIRR - 585537 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria de Fátima dos Santos Sousa
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 227 Processo : AIRR - 585538 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Ana Lúcia Almeida Barreiras
Advogado : Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
- 228 Processo : AIRR - 585539 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Lucilene Gomes Pereira
Advogado : Dr(a). Juarez Medeiros Filho
- 229 Processo : AIRR - 585540 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Ananilma Marques Ribeiro
Advogado : Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
- 230 Processo : AIRR - 585541 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Dimercilia Sousa Araújo
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 231 Processo : AIRR - 585542 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria dos Reis Bento Silva
Advogado : Dr(a). Juarez Medeiros Filho
- 232 Processo : AIRR - 585544 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Carmina dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 233 Processo : AIRR - 586912 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Francisco Montenegro de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Mangueira Silva
- 234 Processo : AIRR - 587009 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Raimundo Pinto Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Mesquita do Bomfim
- 235 Processo : AIRR - 587271 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Francisco Carlos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Mangueira Silva
- 236 Processo : AIRR - 587282 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Jorge Luis Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 237 Processo : AIRR - 587283 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Luiz Alberto Manarim Coelho
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
- 238 Processo : AIRR - 587315 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sergio Negrelli
Agravado(s) : Esmeralda Aparecida Auada
Advogado : Dr(a). Renata Gradella
- 239 Processo : AIRR - 594320 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Benedito Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Claudia Maria Beatriz Silva Duranti
Agravado(s) : União Federal e Outro
- 240 Processo : AIRR - 594532 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Adonai Lobo Sales e Outros
Advogado : Dr(a). Jamerson de Oliveira Pedrosa
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 241 Processo : AIRR - 595344 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr(a). Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Irineu Batista Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo Carlos Leite
- 242 Processo : AIRR - 595345 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Dr(a). Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Ricardo Batista Zeni
Advogado : Dr(a). Marcelo Carlos Leite
- 243 Processo : AIRR - 595347 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Adalberto Robert Alves
Agravado(s) : Edson Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Elaine Dias Guazzelli Vidal
- 244 Processo : AIRR - 595375 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Abelardo Alves Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Geni Koskur
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
- 245 Processo : AIRR - 595501 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira
Agravado(s) : Aldemiro Saraiva Feitosa e Outros
Advogado : Dr(a). Deusdedit Freire Brasil
- 246 Processo : AIRR - 595502 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Abner José Cavalcante e Outros
Advogado : Dr(a). Cleber José das Neves Reis
- 247 Processo : AIRR - 595503 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal - Departamento de Polícia Federal
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Adônias Pereira Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Alin Sílvio Aflalo Garcia
- 248 Processo : AIRR - 597373 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais
Procurador : Dr(a). Iron Ferreira Pedroza
Agravado(s) : Messias Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Lopes
- 249 Processo : AIRR - 597465 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr(a). Iron Ferreira Pedroza
Agravado(s) : Américo Caetano de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga
- 250 Processo : AIRR - 597579 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : Francisca Geneza Sarmento de Alencar
Advogado : Dr(a). Odair de Oliveira Pio
- 251 Processo : AIRR - 597598 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Clébio Pontes Butrago
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
- 252 Processo : AIRR - 597609 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Ednaldo José Gomes Ferreira
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 253 Processo : AIRR - 598021 / 1999 - 9 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha
Agravado(s) : Luiz Carlos de Souza Menezes
Advogado : Dr(a). Rubens Clayton Pereira de Deus
- 254 Processo : AIRR - 598022 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha
Agravado(s) : Maria Antonia Rolin e Outros
Advogado : Dr(a). Rubens Clayton Pereira de Deus
- 255 Processo : AIRR - 599021 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Pilão S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Braz Fernandes de Brito
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 256 Processo : AIRR - 599109 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Varley Ferreira Baeta
Advogado : Dr(a). Garcia Forjaz de Lacerda Dutra
- 257 Processo : AIRR - 602379 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Onésio Florêncio Domingues
Advogado : Dr(a). Humberto Cardoso Filho
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr(a). Richard Flor
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Paulo Célio de Oliveira
- 258 Processo : AIRR - 602421 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Ana Lúcia Batista de Barros
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros
- 259 Processo : AIRR - 602435 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Belmiro Correa Neto
Advogado : Dr(a). Márcio Barbosa
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
- 260 Processo : AIRR - 602586 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Real S.A.

- Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo e Outros
Agravado(s) : Nadia Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
- 261 Processo : AIRR - 615424 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Gabriela Resque Neves
Agravado(s) : Elilde Tito da Silva
- 262 Processo : RR - 159114 / 1995 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Gertrudes Margarete Van Der Laan da Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Souza Coelho
Recorrente(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER
Procurador : Dr(a). Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 263 Processo : RR - 345179 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr(a). Arlindo Ferreira da Silva Filho
Recorrido(s) : Cirlei Maria Costa Leal
Advogado : Dr(a). Edemar Barbosa Belém
- 264 Processo : RR - 346353 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido(s) : Valdecy Paulo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Núbia Soraya da Silva Guedes
- 265 Processo : RR - 346385 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Associação Paraense de Criadores de Quarto de Milha
Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
Recorrido(s) : Associação Rural da Pecuária do Pará
Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
Recorrido(s) : Centro Equo Preparatório Águas Lindas
Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
Recorrido(s) : Jurandir Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
Recorrido(s) : Kennel Clube do Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
Recorrido(s) : Núcleo dos Criadores do Cavallo Manga Larga Marchador na Amazônia - NCCMMA
Advogado : Dr(a). José Maria Castro Castilho
Recorrido(s) : Polo Serviços Ltda.
- 266 Processo : RR - 348853 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s) : Mário Sérgio Rosa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 267 Processo : RR - 349881 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ivanir José Zanatta
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
- 268 Processo : RR - 349988 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado : Dr(a). José Válder Frigo
Recorrido(s) : Arlindo da Silva Moraes e Outro
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 269 Processo : RR - 350811 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Carlos Saraiva S.A. - Importação e Comércio
Advogado : Dr(a). Adriana Maria Maia Denucci
Recorrido(s) : Wellington Wagner Honorato
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
- 270 Processo : RR - 350859 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Ivânia Silva Araújo Flávio
Advogado : Dr(a). José Jorge Ribeiro Torres
- 271 Processo : RR - 351263 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sadi Inácio
Advogado : Dr(a). Renato Serpa Silvério
Recorrido(s) : Município de Pato Branco
Procurador : Dr(a). Leo Piva
- 272 Processo : RR - 351275 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Filomena Edalicia Correa
Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Osni Alves da Silva
- 273 Processo : RR - 351281 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido(s) : Adão Lucas de Ávila
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 274 Processo : RR - 351324 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Restaurante e Pizzaria Vagão Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
Recorrido(s) : Jerry Adriano Pessoa de Melo
Advogado : Dr(a). José Wamberto Assunção
- 275 Processo : RR - 351868 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
Recorrido(s) : Maria das Graças Macedo de Melo
Advogado : Dr(a). José de Deus Alves dos Santos
- 276 Processo : RR - 351983 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Osvaldo Domicio de Araújo
Advogado : Dr(a). Raul José Adão
- 277 Processo : RR - 351988 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Elizabeth Borges de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
Recorrido(s) : Restaurante Hannover Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Antônio de Albuquerque
- 278 Processo : RR - 352509 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
Recorrente(s) : Flávio Luiz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 279 Processo : RR - 352516 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Natal - Superintendência de Transportes Urbanos
Procurador : Dr(a). Flávio de Almeida Oliveira
Recorrido(s) : Sílvio da Rocha Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes
- 280 Processo : RR - 352525 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s) : Paulo Passos da Silva
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Advogado : Dr(a). Márcia Bonassa Machado
- 281 Processo : RR - 352541 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Maurílio Guerreiro Campos
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 282 Processo : RR - 352543 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Unifil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Amazonas Francisco do Amaral
Recorrido(s) : Ângelo Zancanaro
- 283 Processo : RR - 352610 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Roney Alves de Almeida
Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdígão
Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 284 Processo : RR - 352616 / 1997 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
Recorrido(s) : João Batista de Araújo
Advogado : Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão
- 285 Processo : RR - 353315 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

- Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Lucileia dos Santos Mendonça
 Advogado : Dr(a). Jader Kahwage David
 Recorrido(s) : Bis Confeções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rosomiro Arrais
- 286 Processo : RR - 353316 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Município de Paragominas
 Recorrido(s) : Raimunda Nonata Sousa Alves
 Advogado : Dr(a). Pedro Rodrigues da Silva
- 287 Processo : RR - 353362 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
 Recorrido(s) : Sérgio Delmar dos Santos Fernandes
 Advogado : Dr(a). Luis Augusto Schiehl
- 288 Processo : RR - 353623 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Antônio Henrique de Souza
 Advogado : Dr(a). Antônio Henrique de Souza
- 289 Processo : RR - 353624 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Maria Júlia da Rocha
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
 Recorrido(s) : Limpex Serviços Gerais S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Shiguer Sasahara
- 290 Processo : RR - 353648 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Renato Corrêa de Paiva
 Advogado : Dr(a). Inocêncio Mártires Coêlho Júnior
 Recorrido(s) : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação
 Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
- 291 Processo : RR - 354524 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : Luiz dos Santos Lopes
 Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
- 292 Processo : RR - 354541 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
 Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
 Advogado : Dr(a). Aristides Magalhães
 Recorrido(s) : Maria Regina Meho de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Liberato Alexandre do Rosário
- 293 Processo : RR - 35452 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Recorrido(s) : Jayme Kac e Outros
 Advogado : Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond
- 294 Processo : RR - 356179 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes de Melo Souza
 Recorrido(s) : Ana Rute Garcia Sena
 Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
- 295 Processo : RR - 356230 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Eli Terezinha Fink
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
 Recorrido(s) : Condomínio Shopping Center Itaguaçu
 Advogado : Dr(a). Neltair Piccolotto
- 296 Processo : RR - 356232 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Maria José da Silva
 Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
 Recorrido(s) : Município de Joinville
 Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
- 297 Processo : RR - 356299 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Orca Organização Contábil e Assessoria S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Preussler
 Advogado : Dr(a). Trajano José Pereira
- 298 Processo : RR - 357154 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Forjas Taurus S.A.
 Advogado : Dr(a). Beatriz Santos Gomes
 Recorrido(s) : Pedro de Vargas
 Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Fenalti Delgado
- 299 Processo : RR - 357156 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Companhia Cearense de Cimento Portland e Outra
 Advogado : Dr(a). Celso R. Sales
 Recorrido(s) : Raimundo Barbosa de Amorim
 Advogado : Dr(a). Antônio Braz da Silva
- 300 Processo : RR - 357160 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Paulo de Tarsó Pereira
 Recorrido(s) : Ibraima dos Santos Barbosa
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Braga da Rocha
- 301 Processo : RR - 357336 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ulisses Cunha Barbosa
 Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
 Recorrido(s) : Associação Cultural Franco Brasileira
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
- 302 Processo : RR - 357658 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Vulcatec - Vulcanização Técnica de Pneus Ltda.
 Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Baptista dos Santos
 Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
- 303 Processo : RR - 357661 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
 Advogado : Dr(a). Christhyanne Regina Bortolotto
 Recorrente(s) : César Roberto Stange de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 304 Processo : RR - 359970 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrido(s) : Vera Cristina de Almeida Carneiro
 Advogado : Dr(a). Maria Isabel dos Santos Gonçalves
 Recorrido(s) : Município de Três Corações
 Advogado : Dr(a). José Faustino Bandeira
- 305 Processo : RR - 359973 / 1997 - 4 . TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Procurador : Dr(a). Antonio de Souza Neto
 Recorrido(s) : Maria Diva Conceição de Albuquerque
 Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 306 Processo : RR - 359981 / 1997 - 1 . TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Procurador : Dr(a). Antonio de Souza Neto
 Recorrido(s) : Maria Francinete Oliveira de Araújo e Outra
 Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 307 Processo : RR - 426438 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr(a). Norberto Trevisan Bueno
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrente(s) : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
 Advogado : Dr(a). Cesar Alexandre Borges Mattos
 Recorrido(s) : Pedro Briones Matheus
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 308 Processo : RR - 477554 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Maria Suelaine de Oliveira Cunha
 Advogado : Dr(a). Godofredo Mendes Vianna
 Recorrido(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins
- 309 Processo : RR - 478834 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Olinger
 Recorrido(s) : Ailton Nunes da Silva
 Advogado : Dr(a). Osório Ferrari

- 310 Processo : RR - 495270 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Zaquia Camasmie
Recorrido(s) : Cibele Brochado Martins da Costa
Advogado : Dr(a). Silvestre de Almeida Teixeira
- 311 Processo : RR - 509497 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509496/1998-4
Recorrente(s) : Pedro Frederico Maciel
Advogado : Dr(a). João Bosco de Souza Coutinho
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira
- 312 Processo : RR - 522238 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522237/1998-0
Recorrente(s) : Graciosa Country Club
Advogado : Dr(a). Juliana Braga Coelho
Recorrido(s) : Edison Ribeiro
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
- 313 Processo : RR - 527700 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira da Silva
- 314 Processo : RR - 575569 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 575568/1999-6
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft
Recorrido(s) : Ricardo Firmino de Castro
Advogado : Dr(a). Carlos A. Silva Nunes
Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
- Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Massa Falida Etenge Engenharia e Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Geraldo de Almeida
Recorrido(s) : Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Geraldo de Almeida
- 315 Processo : RR - 590748 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
Recorrido(s) : Maria Aparecida Zampoli Purkot
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 316 Processo : RR - 591905 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s) : Cláudio Oliveira de Araújo
Advogado : Dr(a). Alessandra Ferreira da Gama
- 317 Processo : RR - 593406 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Sebastião Geraldo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Marfesa S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos
- 318 Processo : RR - 607012 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Franklin Delano Silveira Viana e Outros
Advogado : Dr(a). Djalma Barbosa dos Santos
Recorrido(s) : Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE
Advogado : Dr(a). Francisco Antonio Frota Sobral

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.



IMPRENSA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-399.971/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Arno Black e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marise Soares Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278, prover o agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO.**
"A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Enunciado nº 278 do TST).

Processo : AIRR-418.701/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Olmiro Rodrigues Godoy
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-430.107/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogada : Dra. Clara Cukierman
Agravado(s) : Carlos Silva Ferreira
Advogado : Dr. José Carlos Sarpa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-431.131/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado(s) : Sérgio Ferreira de Araújo
Advogada : Dra. Terezinha de Moura Dias
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Dá-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista apresenta divergência válida.

Processo : AIRR-431.191/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Miriam Lima e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.213/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Farias Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-431.267/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Mauá
Advogado : Dr. José Alves Cavalcante
Agravado(s) : Eleimarcia Oliveira Amorim Costa
Advogado : Dr. Luiz Aparecido Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-431.429/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Josefa Azambuja da Silva
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado(s) : Município de Viamão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96** - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-431.524/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado(s) : Gabriel Francisco Pimenta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria não foi prequestionada pela decisão regional (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-431.657/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Agravado(s) : Antônio de Moraes Regly
Advogado : Dr. Reinaldo Lellis dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Recurso de revista. Admissibilidade - Decisão interlocutória - Irrecorribilidade** - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribais de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-431.765/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado : Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos
Agravado(s) : Sebastião Sady Furtado Filho
Advogada : Dra. Lisette Maria Farina Bianchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-439.663/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Agravado(s) : Heitor Seara Júnior e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a matéria nele versada encontra-se sedimentada em torno da Orientação Jurisprudencial TST/SDI nº 57.

Processo : AIRR-439.948/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Maria Fernanda das Neves Cardoso e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-439.976/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sandra Regina Formiga de Oliveira
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Hospital Regional Sul
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **Divergência jurisprudencial. Configuração.** Uma vez atendido o previsto pela alínea "a" do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.179/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gláudson Ivan da Silva Costa
Agravado(s) : Isaías Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **A existência da Orientação Jurisprudencial TST-SDI nº 128** não afasta o caráter de irrecorribilidade das decisões interlocutórias, salvo quando terminativas do feito. A questão versada no apelo, portanto, enseja a aplicação do Enunciado TST nº 214.

Processo : AIRR-440.181/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Maria Elisa Bolele de Almeida Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Alessandro Luiz dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.187/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça
Agravado(s) : Jorge Luiz Carvalho Magalhães e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Não se pode admitir recurso de revista quando indemonstradas as hipóteses previstas pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-440.196/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Agravado(s) : Sônia Regina de Camargo
Advogado : Dr. Oswaldo Castellani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Inexistência. Para que se admita a análise do apelo extremo, a matéria em questão deve ser prequestionada, a teor do En. 297, do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.300/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Luíza Sant'ana de Almeida
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X, da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte.

Processo : AIRR-440.303/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mauricio Alvim Tostes
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Fundação Biblioteca Nacional - FBN
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Gama Vieira
Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Interpretação razoável. Incidência do En. 221 desta Corte. Inviável a revista quando a decisão tem caráter interpretativo.

Processo : AIRR-440.575/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alda Ribeiro de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.577/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Maria José da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão interlocutória. Inadmissibilidade da revista. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório, face tratar-se de recurso contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do artigo 893, § 1º, da CLT e Enunciado 214 desta Corte.

Processo : AIRR-440.717/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Advogado : Dr. Alexandre Augusto Dea
Agravado(s) : Maria Helena Gomes Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Inexistência. Para que se admita a análise do apelo a matéria em questão deve ser prequestionada, a teor do En. 297, do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.731/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
Agravado(s) : Aparecida Caetano de Melo
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Impossibilidade de interposição de revista. Não merece destrancamento a revista quando em suas razões o recorrente busca o revolvimento de fatos e provas. Inteligência da Súmula nº 126/TST. Ainda, quando não comprovada a divergência jurisprudencial, por serem os arestos colacionados oriundos de Turma do C. TST, em contrariedade a letra a, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.901/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pedro Pacheco de Queiroz
Advogado : Dr. Luiz Salvador
Agravado(s) : **UNIAO FEDERAL**
Procurador : Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Agravado(s) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando caracterizada a existência de qualquer violação legal e buscando a parte interessada apenas o reexame de fatos e provas inerentes à fase cognitiva, deve o Agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-440.914/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Evandro Márcio dos Santos Gama e Outros
Advogado : Dr. Edmon de Andrade Cerqueira
Agravado(s) : Município de Irecê
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, estando a decisão guerreada em consonância com iterativa, atual e notória jurisprudência da Seção de Especializada de Dissídios Individuais, inteligência do Enunciado 333, desta Corte.

Processo : AIRR-448.449/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado(s) : Arlindo Correia
Advogada : Dra. Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : decisão interlocutória não terminativa do feito - recurso de revista - não cabimento de imediato - A decisão regional que reconhece vínculo de emprego e determina o retorno dos autos à JCJ de origem, para julgamento dos demais pedidos, não é recorrível de imediato, porque é interlocutória e não terminativa do feito, podendo ser impugnada quando do recurso de revista interposto da decisão regional posterior à sentença relativa aos pedidos constantes da reclamatória. Assim determina o Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Republicação DJ 22/03/95). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-448.652/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gilberta Acselrad
Advogada : Dra. Daniela Valle da Rocha Müller
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-448.968/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Agravado(s) : Janete da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Desprovido Preclusão. Verificado que o dispositivo constitucional invocado pela parte não fora objeto de tese explícita no decisório hostilizado, nem ainda argüido no mesmo sentido em sede de embargos de declaração, reputa-se preclusa a matéria por ausência de questionamento. Inteligência En. 297 C. TST).

Processo : AIRR-449.048/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Agravado(s) : Hílza Lemos Borges e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve o prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do C. TST.

Processo : AIRR-449.056/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : **UNIAO FEDERAL** (Sucessora do **INAMPS**)
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 Agravado(s) : Alcir Bueno Franco da Costa Frias e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência do Enunciado do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-449.095/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : **UNIAO FEDERAL**
 Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
 Agravado(s) : Valdinéia Cristina Brito

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Desprovimento. Execução. Prazo. Prevalência da normaceletista. Não constitui violação direta à Constituição, nem aos seus princípios de direito, a inaplicabilidade do processo civil como fonte subsidiária quanto aos prazos processuais, quando demonstrado que o Consolidado Trabalhista traz norma específica e expressa sobre a matéria. (Exegese do art. 769, da CLT).

Processo : AIRR-449.322/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
 Advogada : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
 Agravado(s) : Antônio Ibarra Fernandes e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do C. TST.

Processo : AIRR-450.476/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Olivio Belin
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu qualquer ofensa legal, bem como a decisão está em consonância com posicionamento jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais, do C. TST, nos termos de seu Enunciado 333.

Processo : AIRR-450.534/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
 Agravado(s) : Rosângela Maria Alves

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido, visto que com a demonstração de dissenso jurisprudencial com Enunciados desta Corte, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-450.628/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
 Agravado(s) : Maria das Graças Rocha e Outro
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz C. de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO PRECLUSÃO. Verificado que os dispositivos constitucionais invocados pela parte não foram objeto de tese explícita no decisório hostilizado, nem ainda arguição no mesmo sentido em sede de embargos de declaração, reputa-se preclusa a matéria por ausência de prequestionamento. (Inteligência En. 297/C. TST).

Processo : AIRR-451.037/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de São Paulo
 Procurador : Dr. Luiz Carlos Nogueira
 Agravado(s) : Emanuel Elias Abrão
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a matéria nele versada encontra-se pacificada em torno do Enunciado TST nº 214.

Processo : AIRR-451.703/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
 Agravado(s) : Davi de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Decisão interlocutória. Incabimento de revista. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista contra decisão regional que, considerando a Justiça do Trabalho competente para o deslinde da questão, determina o retorno dos autos à JCJ de origem para exame do mérito. Isso porque referida decisão é interlocutória, sendo irrecurável de imediato, à luz do artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214, do C. TST.

Processo : AIRR-451.806/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo

Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
 Agravado(s) : Itelvino Gonçalves da Silva

Advogada : Dra. Valdete de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que demonstrada divergência jurisprudencial válida a ensinar a revista. Enunciado 296, do C. TST.

Processo : AIRR-453.236/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Luiz César Vianna Marques

Agravado(s) : Vauman de Jesus Batista

Advogada : Dra. Elisa Motta Azêdo

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PROVIMENTO. Quando, realmente, não foram dirimidas questões fundamentais, submetidas ao crivo de julgamento do Regional pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade erigida.

Processo : AIRR-456.566/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : João Maria Machado

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

Agravado(s) : Município de Palmital

DECISÃO : Unanimemente, não conheço.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente peça essencial à compreensão da controvérsia, incide o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-474.625/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn

Agravado(s) : Maria Aparecida de Medeiros Pereira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-475.804/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Maria de Lourdes de Paula

Advogada : Dra. Giselayne Scuro

Agravado(s) : Município de Cubatão

Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não restando configurada a hipótese de ofensa a preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-480.081/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : **UNIAO FEDERAL**

Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro

Agravado(s) : Adilson da Silva Ramos e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não caracterizada qualquer violação legal e muito menos divergência jurisprudencial específica, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado TST nº 126 aplicável ao presente caso.

Processo : AIRR-480.085/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto

Agravado(s) : Antônio José da Silva

Advogado : Dr. Henrique Czamarka

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fática-probatória, inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-480.132/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de Sobral

Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira

Agravado(s) : Edileuza de Caxias dos Santos e Outros

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido, visto que com a demonstração do dissenso jurisprudencial ante aos arestos colacionados, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-480.136/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Francisco Pereira Martins e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa, por força do Art. 893, § 1º, do Celetário e Enunciado 214, desta Corte.

Processo : AIRR-480.142/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria do Socorro da Silva Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Indemonstração. Não merece destrancamento a revista quando a parte colaciona arestos inservíveis para a demonstração do alegado dissenso pretoriano, face sua inespecificidade, a teor do contido no Enunciado nº 296 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do seguimento da revista.

Processo : AIRR-480.164/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Carlos Alberto Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Ausência de prequestionamento. Para admissibilidade do recurso de revista, necessário se faz que a matéria tenha sido explicitamente analisada. Em não havendo pronunciamento pelo Regional de questões alegadas, obstaculiza que estas possam ser reexaminadas em grau extraordinário. Inteligência do E. 184 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR-480.166/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Roberto Luiz Zago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista

Processo : AIRR-480.176/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Agravado(s) : Adão Guinalia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Indemonstração. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, por indemonstrada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-480.179/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobatto
Agravado(s) : Sérgio de Vargas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297, do C. TST. Incabível, ainda a revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST (artigo 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-480.180/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr. Marcia Leipnitz Rauber
Agravado(s) : Julho José Vicente
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista. Inadmissibilidade. Incabível o apelo que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Ademais, trata-se de revolvimento de fatos e provas, vedado por esta Corte (En. 126)

Processo : AIRR-480.181/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Elisa Maria Pinheiro
Advogada : Dra. Bernadete Lau Kurtz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissível a revista quando não preenchidos os requisitos previstos pelo art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-480.205/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas

Agravado(s) : Oceanira Maria Lima Holanda

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o destrancamento da revista, quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com Enunciado desta Corte, bem como quando a divergência jurisprudencial não restar provada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados (En. 296/TST), ou por que omitem a fonte oficial ou repositório autorizado para sua publicação (En. 337/TST).

Processo : AIRR-480.208/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Clarissa Sampaio Silva

Agravado(s) : Paulo Roberto Correia de Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-480.209/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro

Agravado(s) : Maria Aparecida Machado Lira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido, visto que com a demonstração de dissenso jurisprudencial com Enunciados desta Corte, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-480.213/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Antônio Rodrigues Teixeira e Outros

Advogada : Dra. Lidiany Manguiera Silva

Agravado(s) : Instituto Doutor José Frota

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-480.221/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Regina Viana Daher

Agravado(s) : Diva Lúcia de Moura Calvão

Advogada : Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Diante da não caracterização das alegadas violações legais e da inservível divergência jurisprudencial, deve o Agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-480.226/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Esny Borges Massena

Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro

Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Recurso de revista. Hipótese de inadmissibilidade. A tese adotada pelo acórdão regional está em consonância com a iterativa jurisprudência da SDI/TST. Incidência do EN. 333, desta Corte.

Processo : AIRR-480.236/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Marcos de Oliveira Pinto

Advogada : Dra. Mariana Paulon

Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não caracterizada qualquer violação legal e diante da inservível divergência jurisprudencial, deve o Agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-480.242/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Castruz Catramby Coutinho

Agravado(s) : Berenildo Pedro da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou demonstrada a existência das alegadas violações legais e os pretendidos dissensos pretorianos são inespecíficos para o fim perseguido, segundo o conteúdo do Enunciado TST nº 296.

Processo : AIRR-480.260/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : João Vicente do Nascimento
Advogado : Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo
Agravado(s) : Município de Olinda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por irregularidade de representação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando verificado que as razões do apelo foram assinadas por procurador diferente daquele constante do instrumento de mandato trasladado aos autos.

Processo : AIRR-480.268/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Andréa de Almeida Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Não se conhece de Agravo de Instrumento quando no traslado respectivo faltarem peças essenciais à compreensão da controvérsia, atraindo o óbice do Enunciado 272/TST e inciso IX, letra "a", da IN 6/96, desta Corte.(em vigor à época de interposição do agravo).

Processo : AIRR-481.461/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Aparecida Pereira da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Dissenso pretoriano. Arestos inservíveis para demonstração de dissenso pretoriano por inespecificidade (exegese da alínea "a" do art. 896, consolidado).

Processo : AIRR-493.912/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Pirambu
Advogado : Dr. Edgar Odilon dos Santos
Agravado(s) : Luiz Joaquim dos Santos e Outra
Advogado : Dr. José Emídio do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-497.635/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : José Sebastião da Silva
Advogado : Dr. Francisco Carlos M. Cividanés
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não restando configurada a hipótese de ofensa a preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-497.670/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr. Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado(s) : Ricardo Sabiá
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-498.240/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
Agravado(s) : Francisco Olímpio Nunes
Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

Processo : AIRR-498.247/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Cubatão
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Elieze dos Santos Silva
Advogada : Dra. Giselayne Sclro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O julgado, oferecido a cotejo, não se presta à configuração da alegada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 337, desta Corte, porque não foi juntada a certidão

ou cópia autenticada do acórdão paradigma e nem citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado.

Processo : AIRR-498.283/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Everaldo Jacinto
Advogada : Dra. Edna de Castro Rodrigues Souto
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência do Enunciado 333/TST, cujo entendimento foi plenamente referendado pelo disposto no § 4º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1998.

Processo : AIRR-498.288/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Célia Rodrigues Cesário
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
Agravado(s) : Município de Itapevi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-498.348/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 498349/1998.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Nair Castro Chirico
Advogado : Dr. Mauricio de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não restando demonstrada a presença de nenhum dos pressupostos legais autorizadores do apelo revisional (art. 896, CLT), deve ser mantido o despacho regional que decretou o seu trancamento.

Processo : AIRR-498.349/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 498348/1998.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nair Castro Chirico
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ENUNCIADO 221. Interpretação razoável, ainda que não seja a melhor sob a ótica do recorrente, não enseja a admissibilidade do apelo revisional com fulcro na alínea "c" do art. 896 consolidado (Enunciado 221/TST).

Processo : AIRR-498.365/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Inês Lopes
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado(s) : Fundação E. J. Zerbini
Advogado : Dr. Hyvarlei Donatangelo
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Juracy Cardozo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-498.750/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães
Agravado(s) : João José Soares
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-499.800/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado(s) : Odinéia Joana dos Santos Tinoco e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a

violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-499.818/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
Agravado(s) : Aldo Martins Lobato e Outros
Advogado : Dr. Rodrigo Cesar G. Jasmim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *quæ*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

Processo : AIRR-499.835/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Uripia
Agravado(s) : Angelita Costa Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-499.849/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fátima
Procurador : Dr. Antônio César Magaldi
Agravado(s) : Josefa Janete Santos de Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-499.879/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 499880/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ivonete Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência do Enunciado 333/TST, cujo entendimento foi plenamente referendado pelo disposto no § 4º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Processo : AIRR-499.880/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 499879/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
Agravado(s) : Ivonete Alves da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar *sintonia* com os fundamentos do apelo revisional e da decisão denegatória do seu seguimento. Se esta se apóia em um argumento jurídico e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR-499.905/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Joeliton Silva dos Santos
Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência do Enunciado 333/TST, cujo entendimento foi plenamente referendado pelo disposto no § 4º do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Processo : AIRR-499.911/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valdeci Benedito dos Santos
Advogada : Dra. Maria Jovina Santos
Agravado(s) : Município de São Sebastião
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência do Enunciado 333/TST, cujo entendimento foi plenamente referendado pelo disposto no § 4º do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Processo : AIRR-499.913/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Luiz Fagundes de Souza e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-499.929/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : José Maria do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-499.967/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogada : Dra. Ana Maria de Orcinéia Cunha
Agravado(s) : Valniria Silva Rosa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado desta Corte, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado.

Processo : AIRR-501.272/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 501273/1998.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Manuel Augusto dos Santos
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.885/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Guimarães
Agravado(s) : Mirna Lúcia Soares Gonzales
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT).

Processo : AIRR-518.963/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de São Bernardo
Procurador : Dr. Rosane R. Fournet
Agravado(s) : João Cordeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT).

Processo : AIRR-520.290/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Solange Monteiro de Souza
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria pacífica e sedimentada perante a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte não enseja provimento ao agravo que visa destrancar o despacho inviabilizador do trâmite do Recurso de Revista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial TST-SDI nº 128 e Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-521.025/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Thereza Zampieri Geloch
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do

ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT, com redação à época da interposição do recurso, e do Enunciado 266, do C. TST.

Processo : AIRR-521.697/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Zelito de Jesus Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prescrição. Prequestionamento. A prescrição deve ser alegada ainda nas instâncias ordinárias, sob pena de preclusão. En. 153/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-522.010/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria José Solon de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-522.023/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Zuleika Soares Braga
Agravado(s) : Evelyne de Almeida Braga e Outro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a, do artigo 896, Celetário, merece seguimento a revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-522.062/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Barbosa Pereira e Outros
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-522.849/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Alberto Pereira Lopes e Outros
Advogada : Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve o prequestionamento necessário da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do C. TST.

Processo : AIRR-522.870/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nicolau Negreiros Santos
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada a existência de violação legal ou constitucional e os paradigmas trazidos à confronto estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Inteligência do Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-522.938/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria pacífica e sedentada perante a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte não enseja provimento ao agravo que visa destrancar o despacho inviabilizador do trâmite do Recurso de Revista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial TST-SDI nº 128 e Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-522.969/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Agravado(s) : Maria das Graças Chaves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896 § 2º, da CLT).

Processo : AIRR-523.090/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta LBA)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : Terezinha Leite de Oliveira Santos e Outros

Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve o prequestionamento necessário da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do C. TST.

Processo : AIRR-523.092/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : Alfredo Schechtman

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT, com redação à época da interposição do recurso, e do Enunciado 266, do C. TST.

Processo : AIRR-523.412/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Município de Poço Verde

Procuradora : Dra. Cláudia Barbosa Guimarães

Agravado(s) : José Araújo Resende

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Preclusão. Verificado que o dispositivo constitucional invocado pela parte nas razões de agravo não fora objeto de tese explícita no decisório hostilizado, nem ainda argüido no mesmo sentido em sede de embargos de declaração, reputa-se preclusa a matéria por ausência de questionamento. (Inteligência Enunciado nº 297 c. TST).

Processo : ED-AIRR-524.371/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : José Domingos Gonçalves de Souza

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-525.017/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Wanderlina Gonçalves de Almeida

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado(s) : Município de Sabino

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Não se admite o apelo extremo se a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Colenda Corte. Aplicação do En. 333/TST.

Processo : ED-AIRR-525.083/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Samuel Jovelino da Silva

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado(a) : Tora Transportes Industriais Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-525.118/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Francisco de Castro e Silva

Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE

Advogada : Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM INCIDENTE EXECUTIVO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento tendente a desobstaculizar Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em incidente executivo, quando a parte se limitou a alegar dissenso pretoriano e violação a dispositivos infraconstitucionais. Inteligência dos Enunciados 210 e 266, desta Corte, bem como do § 4º, do artigo 896 consolidado, com a redação da época da interposição do Recurso, que exigem demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-525.134/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Estado de Minas Gerais

Procurador : Dr. Ana Maria Guimarães Richa
Agravado(s) : Dejour Luiz da Cruz e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do § 4º, do artigo 896, da CLT, com redação à época da interposição do recurso, e do Enunciado 266, do C. TST.

Processo : AIRR-525.475/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Vitória
Procuradora : Dra. Teresa Cristina Pasolini
Agravado(s) : Nadir Simão Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT).

Processo : AIRR-526.171/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dirce Elizabeth de Almeida
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Agravado(s) : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-528.887/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Sandra Simões da Silva
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.938/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Anabela da Cruz D'Almeida Loureiro
Advogado : Dr. Lúcia Aparecida Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não atendidos os pressupostos de admissibilidade, não há que se oportunizar o processamento do apelo. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.574/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Procurador : Dr. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Antônio Manuel do Nascimento
Advogado : Dr. André Luiz Simões de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Prescrição. FGTS. Considerando a possibilidade de vulneração do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição, deve ser analisado o recurso de revista interposto. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.826/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S/A
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Valdomiro Bortolotto
Advogado : Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-529.846/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Lúcia de Carvalho Pereira
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada a existência de violação legal ou constitucional e os paradigmas trazidos à confronto estão superados por iterativa, notória e atual

jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Inteligência do Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-530.872/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dilma Lopes da Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-530.874/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eva Cleonice da Conceição Sobrinho e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-532.206/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Sonilda Ribeiro de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação legal/constitucional e divergência jurisprudencial indemonstradas. Não merece destrancamento a revista quando não comprovada a violação apontada, por falta de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297, desta Corte e quando trazido aos autos aresto oriundo de Turma do c. TST, à inteligência da alínea a do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-532.833/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Trikem S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Ricardo Sérgio Campelo Mata
Advogada : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** A omissão que justifica apresentar embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-534.253/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Hospital e Maternidade Assunção S.A.
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Embargado(a) : América Rodrigues Gomes e Outros
Advogado : Dr. Luiz Bazzo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-534.324/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Marcelo Crédito
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-534.384/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Paulo Oliveira Lima
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-534.677/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Silvana Alves da Mata Ribeiro
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria pacífica e sedentada perante a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte não enseja provimento ao agravo que visa destrancar o despacho inviabilizador do

trâmite do Recurso de Revista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial TST-SDI nº 128 e Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-534.678/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Vania Lucia Garcia Vieira Naves
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada a existência de violação legal ou constitucional e os paradigmas trazidos à confronto estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte. Inteligência do Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-534.679/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jonilce de Aguiar Pereira Arnaldo
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria pacífica e sedimentada perante a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte não enseja provimento ao agravo que visa destrancar o despacho inviabilizador do trâmite do Recurso de Revista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial TST-SDI nº 128 e Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-535.708/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Izaías Batista Santana e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-535.709/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Sirlene Leite da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-535.806/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Gilmar Maurício de Oliveira
Advogada : Dra. Maria da Penha Boa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-535.857/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Pedro Pereira Venção
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-535.889/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de São Luis do Quitunde
Advogado : Dr. José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Maria Aparecida Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-536.019/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Edvaldo José Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Marcos Gasperini
Embargado(a) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-536.032/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Livia Maria Gomes
Embargado(a) : Pedro Lúcio Nobre Santos
Advogado : Dr. Jalvo Arantes Granhen
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-536.040/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Márcia Marisa Correa
Advogada : Dra. Marilena Carrogi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-537.079/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marly Bueno da Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-537.081/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria do Socorro Vital do Rêgo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-537.082/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Virgínia de Magalhães Coutinho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-537.085/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Valcir Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-537.086/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Laureti Lopes Mascarin Machado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de

recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-537.067/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Rosa dos Santos Campelo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-537.477/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogada : Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro Figueiredo
Agravado(s) : Gilberto da Conceição Leandro
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-537.553/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Sebastião Soares

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém todas as peças essenciais elencadas pelo art. 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-538.403/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : SINSENAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal -
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : STTU - Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos
Procurador : Dr. Cássia Bulhões de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-538.852/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Aparecida Rachid Dias e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogada : Dr. Sílvia Andrea Cupertino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-539.074/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Procurador : Dr. Daniela Pinella Arbex
Agravado(s) : Cornélia Terezinha de Lima Tavolucci e Outros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-539.997/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Ferreira
Advogado : Dr. Luciano José Santos Barreto
Agravado(s) : Município de São Miguel dos Campos
Advogado : Dr. José Eudes Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.698/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Norma Lopes Gutierrez e Outra

Advogado : Dr. Wilson Ferreto

Agravado(s) : Glauco Crespo Schlee

Advogado : Dr. Victor Douglas Núñez

Agravado(s) : Gutierrez - Petrarca Insumos Agrícolas Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional, para reconhecer a subsistência da penhora, por não ser o recorrente terceiro, mas parte, na medida em que seu nome consta expressamente do título executivo judicial como réu. Assim, pois, não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Incidência do Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-540.769/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Geralda Gama Caminha

Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega

Agravado(s) : Município de Pombal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque no âmbito da Justiça do Trabalho vige o princípio segundo o qual as decisões interlocutórias somente são recorríveis de imediato quanto terminativas do feito. Inteligência do § 1º do art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o Enunciado TST nº 214.

Processo : AIRR-540.774/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Município de Gurinhém

Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga

Agravado(s) : Maria Goreti Lopes Paiva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.810/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Maria do Socorro Alves da Silva

Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega

Agravado(s) : Município de Sousa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não reúne todos os requisitos elencados pelos incisos I e II, do § 5º do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com o inciso X, da Instrução Normativa TST nº 6/96.

Processo : AIRR-540.826/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Agravado(s) : Max Antônio Santos Lima

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, no efeito devolutivo.

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. Dá-se provimento ao agravo, pois caracterizada divergência jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : AIRR-542.531/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Lilian Fomarolli de Andrade e Outros

Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal

Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Advogado : Dr. João de Barros Torres

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-544.315/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado(s) : Cledinaldo da Silva Mattos

Advogado : Dr. Jurandir Matos do Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-544.878/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Município de São José da Lage

Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo

Agravado(s) : Cícero de Siqueira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-545.159/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Luzia Alves de Souza
Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-545.174/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Maria José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-546.513/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 546514/1999.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lourdes Moscon da Rosa
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AI-546.514/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 546513/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lourdes Moscon da Rosa
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado : Dr. Sérgio Viana Severo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-554.362/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alice de Fátima Moreira e Outros
Advogada : Dra. Maria Regina Sugai
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado não reúne todos os requisitos elencados pelo inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-568.859/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ricardo Saad
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia autenticada da contestação, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-568.861/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Francisco Canindé de Andrade e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : TRASLADO INEXISTENTE - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada nenhuma das peças essenciais expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

Processo : AIRR-569.416/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Odnéia Cecílio Silva
Advogado : Dr. Antonio Augusto da Silva
Agravado(s) : Serviço Municipal de Saúde de Sertãoópolis
Advogada : Dra. Maria Terezinha Navarro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais (petição inicial e contestação) expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

Processo : AIRR-570.087/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Valberto Santana Gomes
Advogado : Dr. Oduvaldo Laert de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - horas extras - confissão - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstradas violação (art. 896, "e", da CLT) e/ou divergência específica, nos moldes exigidos pelos Enunciados nºs 296 e 23/TST. Não preenchendo o recurso de revista pressuposto específico de admissibilidade, não se há falar em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 189.265 (AgRg) - DF - Rel. Min. Mauricio Corrêa, Segunda Turma do STF, em 1º/09/95, RTJ-160/734).

Processo : AIRR-570.122/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Orraneis Nunes Padilha e Outros
Advogado : Dr. Willelberg de Andrade Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular. A presença de substabelecimento, outorgado por quem não detinha poderes nos autos para tal, invalida os atos praticados pelo substabelecido. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-571.774/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Márcio Hélio dos Santos
Advogado : Dr. José Maria Lopes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA SUPERADA. Se a decisão que se pretende reformar está em consonância com Enunciado de súmula uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, obviamente a jurisprudência arrolada no recurso de revista, como divergente, resta superada. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-572.326/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Arnaldo Machado da Costa
Advogado : Dr. Nilson Faria de Souza
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-576.011/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado(s) : Lauro Martins da Silva e Outro
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-580.342/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis
Agravado(s) : José Francisco Alves e Outros
Advogado : Dr. Edy Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-581.545/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro

Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Luis Francisco da Costa Leal
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando que a Revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo egrégio Regional, com a indicação de contrariedade a Enunciado da Súmula da jurisprudência predominante desta egrégia Corte, dá-se provimento ao Agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-584.227/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Fernando Lourenço
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Renatta Salles Bachini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.228/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado(s) : Alair Gonçalves Pernes e Outros
Advogada : Dra. Mariana Paulon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.498/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Correa Leite e Outros
Advogada : Dra. Marisa Rossi
Agravado(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr. Francisco Gigliotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.575/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Raimundo de Sousa Estrela
Advogado : Dr. Ângelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-587.572/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Agravado(s) : Maria Valdete Jesus Nascimento
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-587.609/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Silvia A. G. Goulart
Agravado(s) : José Antônio de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Melmam
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-591.264/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Deise Rein
Advogada : Dra. Leonora P. Waihrich
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Fundação Riograndense Universidade de Gastroenterologia - FUGAST
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-591.294/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Solange Donizete de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.355/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : América Guimarães de Paula e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.381/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Darlene Bento Luiz e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.383/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cláudio Lima de Menezes e Outros
Advogado : Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Agravado(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-591.394/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alzeni Maria dos Santos Rodrigues e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.428/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Sumaré
Procurador : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Agravado(s) : Carmelinda de Almeida Monteiro
Advogado : Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-591.436/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Brigitte Karla de Campos Leite e Outros
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adalberto Robert Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-591.437/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Paulínia
Advogado : Dr. Sandra Regina Soranzo Motta
Agravado(s) : Hélio Rosa e Outro
Advogado : Dr. José Antônio Santana da Silva
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.451/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adalberto Robert Alves
Agravado(s) : Francisco Pinha Fernandes
Advogado : Dr. Édison de Antonio Alcindo
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-591.456/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 591457/1999.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Aparecido Bueno e Outros
Advogado : Dr. Amauri Collucci
Agravado(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.457/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 591456/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado(s) : José Aparecido Bueno e Outros
Advogado : Dr. Amauri Collucci
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-591.461/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luís Eduardo G. Perrone Júnior
Agravado(s) : Gecilda Cimatti
Advogado : Dr. João Antonio Faccioli
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.866/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serviço Autônomo Água e Esgoto de Limeira
Advogado : Dr. Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : Severino Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Walter Bergström
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-592.876/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Zulmira Diniz Montrazio
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado(s) : Município de Rio das Pedras
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do

agravo de instrumento. consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.891/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Marla do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo
Agravado(s) : Wilmar Rodrigues Coelho
Advogado : Dr. Suriman Nogueira de Souza
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo. por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação. a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte e a nova redação do § 5º do artigo 897 da CLT. dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-592.957/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide
Agravado(s) : Regimar Miranda Rios
Advogado : Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
DECISÃO : Unanimemente. negar provimento ao agravo.
EMENTA : Deve permanecer trancada a revista. quando a parte não logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial. colacionando arestos oriundos de Turmas do c. TST e do mesmo Regional. Inteligência da alínea a do art. 896 da CLT. com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.095/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lucimary de Jesus Leite
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida
Agravado(s) : Departamento de Água e Esgoto de Sumaré
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.106/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Regina Lúcia Moreira Viriato e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.294/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Agravado(s) : Maria do Socorro Pereira de Sousa
Advogado : Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.330/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ana Maria Bernardo da Costa e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.374/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cacilda Sandre da Silva
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Unanimemente. não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.378/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sada Pacelli Kropf Abib Ladeira
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.385/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aniello Palombo e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel
Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr. Adilson Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.388/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Leila Rocha da Matta
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.410/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto
Agravado(s) : Erinete Maria Fiorotti Rodrigues
Advogado : Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.453/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : João André Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.523/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Geraldina Lima da Silva
Advogada : Dra. Elza Auxiliadora Loss dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.870/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Marly Oliveira Castro
Advogado : Dr. Rivadávia Albermaz Neto
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação dos Enunciados 297 e 126/TST.**

Processo : AIRR-597.803/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maurílio Teixeira dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Costa de Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**

Processo : AIRR-598.895/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Thais Helena Sydenstricker Costa
Advogado : Dr. Fernando de Souza
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.773/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Benvinda de Melo
Advogada : Dra. Marcia Regina Sieracki
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.774/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Agravado(s) : Ismael Machado
Advogado : Dr. Valdecir Mariano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Não observada pela agravante, quando da interposição da revista, a previsão do Enunciado 25 desta Corte, no que toca à exigência de saldar as custas fixadas em 1º grau, mantido deve ser o despacho hostilizado, que acertadamente concluiu pela deserção do recurso de revista aviado.

Processo : AIRR-599.775/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ângelo Gilberto Cecon
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Agravado(s) : Tropical Transportes S.A.
Advogado : Dr. Márcia Dias Rubineck
Agravado(s) : Tic Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-599.776/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Graciliana Maria Marques Neves
Advogada : Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.777/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gerson Schwab
Agravado(s) : Massako Nagave de Quadros
Advogado : Dr. Paulo Ivan Lorentz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-599.778/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Peças
Advogado : Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Agravado(s) : Lilian Pinto da Cruz
Advogado : Dr. Edson Luiz Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.779/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ademir de Souza
Advogado : Dr. Andréa de Fátima Bernardin Boing
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.780/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Carlos Tonet
Advogado : Dr. Andréa de Fátima Bernardin Boing
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista, a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.781/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Victor Feijó Filho
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Steja Maris Castanheira Vieira
Advogado : Dr. Aparecido José da Silva
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, traslado, peça apócrifa.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão agravada, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-599.782/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Pereira de Azevedo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Comercial Gentil Moreira S.A.
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-599.783/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Inês Mazaro
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Cemil Centro Médico Materno Infantil Ltda.
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista, fulcrado em dissenso jurisprudencial, é preciso que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-599.784/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luís Edgard Batista Isaguirre
Advogado : Dr. Kátia Regina Isaguirre
Agravado(s) : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.785/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Gomes Brandão
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Sebastião Bueno dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.786/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Resgate Médico Ltda.

Advogado : Dr. Ali Zraik Júnior
Agravado(s) : Ubiratan Chagas da Silva
Advogado : Dr. Áldo Depiné
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.787/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Augusto Carvalho
Agravado(s) : Carlos Roberto Martins
Advogado : Dr. Luiz Trybus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.788/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599789/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Tarcísio Ângelo Ghizoni
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-599.789/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599788/1999.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : Tarcísio Ângelo Ghizoni
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-599.790/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599791/1999.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ademar Antônio Mendes Bartell e Outros
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Não demonstrada a violação de preceito legal e nem o dissenso pretoriano, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-599.791/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599790/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ademar Antônio Mendes Bartell e Outros
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Não demonstrada a violação de preceito legal ou constitucional e nem o dissenso pretoriano, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-599.792/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Técnica Nacional Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Cunha
Agravado(s) : Rui Fernão de Arruda Camargo
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.793/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alcimir de Oliveira Júnior

Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Agravado(s) : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.796/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lúcio Henrique Bonacin
Advogado : Dr. Dinei Faversani
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr. Edson Carlos de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.797/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Silas Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. Emir Baranhuk Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.798/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcelo Souza Carvalho
Advogado : Dr. Renato Goldstein
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-599.799/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Walter Fernandes de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE.** Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento total da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-599.800/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. Jesus da Silva Costa
Agravado(s) : Augusto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Luís Carlos Dourado Mafra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.801/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Amílcar Sampaio Silva
Advogada : Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-599.805/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Agostinho Jardim Matos Bernardo

Advogado : Dr. Antonio Veras de Araújo
Agravado(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Salim Duailibe Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.807/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Academia de Comércio Epitácio Pessoa
Advogado : Dr. Geraldo Vale Cavalcante
Agravado(s) : Vanderley Gomes
Advogado : Dr. Emerson Moreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.808/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maria de Lourdes Sousa de Assis
Advogado : Dr. Júlio Severino de França
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.809/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Virgínia Gomes Vieira de Almeida
Advogado : Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-599.910/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Tereza Toneto Pereira
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **IMPOSSÍVEL CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO TRASLADO NÃO CONTÉM TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS ENLACADAS PELO ART. 897, § 5º, INCISO I, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

Processo : AIRR-599.930/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Joel Cosso
Advogada : Dra. Luci Vieira Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.931/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Helena Euzébio Otávio
Advogado : Dr. Roseli Martins Xavier Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.**

Processo : AIRR-599.932/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Toulon Comércio e Indústria de Modas S.A.
Advogado : Dr. José Geraldo Costa
Agravado(s) : Francisco José de Bastos Pires
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.**

Processo : AIRR-599.933/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Josefa Souza do Nascimento
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. José Ribamar Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-599.934/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sapataria Universal Caxiense Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Antônio Carlos Tavares
Advogado : Dr. Edir Passos de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.935/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcos Davi Gomes
Advogado : Dr. Maurício Soares Sales
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-599.936/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Ricardo Capella
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-599.937/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia União Manufatura de Tecidos
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado(s) : Paulo Roberto Martins da Silva
Advogado : Dr. Jorge dos Santos Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-599.938/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Fabricia Guterman Lerner
Agravado(s) : Joneuza Andrade
Advogado : Dr. Arthur Fraga Oggioni
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.940/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599941/1999.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rutimery Cabral Correa Caputo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.941/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599940/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Rutimery Cabral Correa Caputo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.943/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599944/1999.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Emilia da Silva Correia Medeiros
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.944/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599943/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Emilia da Silva Correia Medeiros
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.945/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Janaina da Silveira Almeida
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
Agravado(s) : Jjasf Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Azevedo Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.946/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 599947/1999.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Manoel Cardoso de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Uma vez inexistentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve ser mantido apenado. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.949/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sancarolo Engenharia Ltda.
Agravado(s) : Anosé Alves Feitosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.950/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : José Nobre da Silva
Advogada : Dra. Stella Maria do Nascimento S. Guerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.951/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarcefi
Agravado(s) : Manoel Caraça

Advogado : Dr. Magda Batista de O. S. Damaceno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.952/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transxodó Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Antônio Franco de Oliveira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.953/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Yoshito Kajita
Advogado : Dr. Reinaldo Hassen
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Inaplicável à espécie o Enunciado nº 86 do c. TST, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI desta Corte

Processo : AIRR-599.956/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Canberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado(s) : José Carlos Vieira da Cruz e Outro
Advogado : Dr. Valdemar Batista da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.959/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Adriana Virgínia dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento.

Processo : AIRR-599.960/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : GE Dako S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Antonio Hubert
Agravado(s) : Reginaldo dos Santos
Advogado : Dr. Alcyonilo Cândido Seckler Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não caracterizada qualquer violação legal e muito menos divergência jurisprudencial, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. A pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-599.963/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paulo Arnaldo Ribas de Paula
Advogado : Dr. Luiz Antonio Bertocco
Agravado(s) : Requião Papelarias Ltda.
Advogado : Dr. Renato Requião
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.966/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDSCOOP
Advogada : Dra. Sara Mendes
Agravado(s) : Antônio Marcos Pereira

Advogado : Dr. Iraci Cândido dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado certidão que comprove a data da publicação do v. acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade da revista. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.968/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Aparecida de Souza
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
Agravado(s) : Mercantil Super Couros Ltda.
Advogado : Dr. Nivaldo Pereira de Godoy
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento cujas peças anexadas encontram-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-599.969/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alfredo Muniz Dias
Advogado : Dr. José da Silva Sobrinho
Agravado(s) : Comercial Gentil Moreira S.A.
Advogado : Dr. Rover Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.970/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. Correio Brasileiro
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
Agravado(s) : Eliane Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu ofensa direta e literal à Constituição Federal, conforme exige o artigo 896, § 2º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-599.971/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sylvania Regina Moraes Guerra Lôbo
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Insuficiência de prestação Jurisdicional. Descaracterização. Não se caracteriza deficiência na prestação jurisdicional, quando bem verificado que todas as matérias suscitadas foram apreciadas no julgado, inclusive de embargos de declaração. Reexame de matéria fática. Incabimento. Não encontra amparo nesta esfera recursal a tentativa de reexame de matéria fático-probatante, à luz do que dispõe os Enunciados nºs 126 e 221 deste Pretório Trabalhista.

Processo : AIRR-600.121/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
Agravado(s) : José Antunes Neto
Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.122/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cellstar International Telefonia Celular Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Elison Rizzioli
Advogado : Dr. Elber Henrique Rizzioli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.123/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gonçalves Martins de Araújo
Advogado : Dr. Mauricio de Miranda
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-600.124/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado(s) : Márcio Evandro Pereira
Advogado : Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.125/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : VDO do Brasil Medidores Ltda.
Advogada : Dra. Roseanny Teresa de Sousa
Agravado(s) : Rômulo Linhares Fraga
Advogado : Dr. Raul Tavares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.137/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogada : Dra. Iara Queiroz
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.138/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Rubens Cláudio Favalessa Loureiro
Advogado : Dr. Alvaro Cezar de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.140/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado(s) : Regina Célia Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Júlio César Torezani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.142/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado(s) : Edimar Freire de Sena
Advogado : Dr. Genival Abrão Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-600.143/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Vilma Rocha de Oliveira
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.144/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria José Coelho dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.145/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Marinalda Loiola da Cunha
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.148/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Anna de Sousa Carvalho
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.149/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Lucimar de Sousa Urquiza
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.150/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Luisa Mourão Ferreira
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.151/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria do Espírito Santo da Silva
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.152/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Agipliquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Manoel Tarcísio Luciano
Advogado : Dr. Rui Hobus

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula (art. 896, § 5º, CLT).

Processo : AIRR-600.153/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Geraldo Antônio Remor
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-600.154/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC
Advogada : Dra. Alice Scarduelli
Agravado(s) : José Clésio Miguel e Outros
Advogado : Dr. Pedro Zilli Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-600.155/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Amado Betim Ávila e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Pellens
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-600.156/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Seriettate Consultoria de Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. Gilson Genésio dos Santos
Agravado(s) : Ilson José da Silva
Advogado : Dr. César Beckhauser
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.157/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado(s) : Carlos Antônio Momm
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-600.158/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hélio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.159/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Oliveira Gonçalves Ltda.
Advogada : Dra. Cristina de Oliveira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Espírito Santo
Advogado : Dr. Edivaldo Soares Félix
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.160/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Edson de Mendonça e Outros
Advogado : Dr. Flavia Leão B. V. Menezes
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Francisco Malta Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.161/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A.
Advogado : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho
Agravado(s) : José Luiz Porto
Advogado : Dr. Sávio Gracelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.162/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
Agravado(s) : José Carlos de Castro Morales
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-600.163/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
Agravado(s) : Nilton Bárbara Caldas
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-600.164/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Jayme Paulo Renner Pimentel
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula (art. 896, § 4º, CLT).

Processo : AIRR-600.165/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
Agravado(s) : Rejane de Queiroz Teixeira da Silva e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.166/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Lino Scherer
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.167/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : Eridinei Ramão Bom Domingues
Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado nº 269/TST.

Processo : AIRR-600.168/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Dimas de Souza Gomes
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão regional converge para entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula (art. 896, § 5º, CLT).

Processo : AIRR-600.169/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Kurt Gillmeister
Advogado : Dr. Eliceu Werner Scherer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.170/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Moisés Demutti de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.172/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Oriovaldo Castiglioni Viana
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogada : Dra. Miriam Moraes Feijó
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.300/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sérgio Pinto Vinagre
Advogado : Dr. Mauricio Pizarro Drummond
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.320/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Agravado(s) : Noel dos Reis da Cunha Silva
Advogado : Dr. Francisco Pereira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.321/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais-Casemg
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho

Agravado(s) : Geraldo Magela Lopes
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento Improvido.** Incabível a Revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando as matérias suscitadas não forem objeto de prequestionamento, (En. 297/TST). E ainda, quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de divergência jurisprudencial mostrarem-se inservíveis para esse fim, em virtude de emanarem do Regional prolator da decisão guerreada, hipótese não prevista no Art. 896, "a", da CLT, ou por que não indicam o nome da fonte oficial, tampouco o repositório autorizado para a sua publicação (En. 337/TST).

Processo : AIRR-600.322/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo
Advogado : Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimento
Agravado(s) : Orestes Mencacci Júnior
Advogado : Dr. Daniel Pessoa de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.323/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rui José de Mello
Advogado : Dr. Alexandre Ferrari Faganello
Agravado(s) : Rocket Express Transportes Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do c. TST.

Processo : AIRR-600.324/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : Valter de Almeida Martins
Advogado : Dr. Sergio Diniz da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Matéria fático-probatória.** Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-600.325/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Alves dos Santos
Advogado : Dr. Dyonisio Pegorari
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento improvido.** Incabível a revista que tem por escopo dissenso jurisprudencial, em razão dos arestos colacionados mostrarem-se inservíveis a esse fim, quer por serem de Turma do c. TST, em contrariedade ao artigo 896, a, da CLT, quer por ausência da citação da fonte oficial ou repositório autorizado da publicação, inteligência do Enunciado nº 337/TST, ou ainda por sua inespecificidade, a teor no Enunciado nº 296 desta Corte.

Processo : AIRR-600.326/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Antônio Verlindo da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada a existência de violação legal, até por falta de prequestionamento da matéria relacionada com o art. 17 da Lei nº 5.889/73.

Processo : AIRR-600.327/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jesuino Vidal Pereira Souza
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido** por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.328/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Anchieta dos Santos
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Iran César de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido** por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.329/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marcos de Abreu e Silva
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Iran César de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.330/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Alves de Lacerda
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Iran César de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.331/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sebastião Carlos de Paula
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.332/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : George Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Expresso Luziense Ltda.
Advogado : Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.333/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Roberto do Carmo
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.334/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Wolney Machado da Silveira
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.335/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Márcio Jonas Ferreira
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.336/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Raimundo Alberto Bentes e Outros
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado : Dr. Sérgio Cardoso Bastos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.337/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dejair Nazaré Mendes da Silva

Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.338/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nair Nascimento Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva
Agravado(s) : Souza e Galleguillos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Roberto Ferreira
Agravado(s) : Cambuci S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.339/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cristhele Aparecida de Jesus
Advogado : Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva
Agravado(s) : Souza e Galleguillos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Roberto Ferreira
Agravado(s) : Cambuci S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.342/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Geraldo Magalhães
Agravado(s) : Diuson Neves Silva
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.345/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Perfipar - Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : José Luiz Rocha
Advogado : Dr. Osmar Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.346/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Imaculada Ribeiro de Melo e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : FUNCEF - Fundação dos Economizadores Federais
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.347/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baeta Vieira
Agravado(s) : Alexandre Martins
Advogada : Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a parte sequer teve o cuidado de declinar o suposto dispositivo legal direta e literalmente afrontado.

Processo : AIRR-600.348/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sueli Maria Braga Rodrigues
Advogado : Dr. Emany Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Não merece destrancamento a revista quando os arestos colacionados são oriundos do mesmo Regional ou de outro não previsto na alínea a do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98. Incabível, ainda, quando não houve pronunciamento pelo Regional a respeito da matéria abordada, o que a torna preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido

Processo : AIRR-600.349/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Guilherme Duarte Silva
Advogado : Dr. Wellington de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Insuficiência de prestação Jurisdicional. Descaracterização. Não se caracteriza deficiência na prestação jurisdicional, quando bem analisadas todas as matérias suscitadas via recurso ordinário e, inclusive, através de embargos de declaração. Reexame de matéria fática. Incabimento. Não encontra amparo nesta esfera recursal a tentativa de reexame de matéria fático-probatante, à luz do que dispõe o Enunciado 126 deste Pretório Trabalhista.

Processo : AIRR-600.350/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Kleber dos Santos Torres e Outros
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.351/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Soraya Azevedo Rabelo
Agravado(s) : Manoel da Silva e Outros
Advogado : Dr. Raul Moreira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.352/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Elizeu Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-600.484/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Afonso Henrique Costa
Advogada : Dra. Caroline Botsman
Agravado(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.485/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Lourival Santana Filho
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação

da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-600.516/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Frisório Barbosa
Agravado(s) : Assis Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.519/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Kik Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Anderson Elisio Chalita de Souza
Agravado(s) : Ubiratan Araújo Mota
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-600.521/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem
Agravado(s) : José Joaquim Alves da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.522/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado : Dr. Humberto Antunes Vitalino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.524/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Joseli Maria da Silva Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado 333).

Processo : AIRR-600.525/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ataíde Santos Pinheiro
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Alexandre Rossi Jullien
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.526/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Roberto Alonso da Silva
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-600.527/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : MI Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr. Carla Nadas Pereira
Agravado(s) : Ricardo Pinto Martins
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.530/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marcos Jorge Santos Pinto
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não alcança conhecimento recurso de revista interposto com base em divergência com julgados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do disposto no art. 896, alínea a, da norma consolidada.

Processo : AIRR-600.531/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Mauricio Laurindo da Silva
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-600.533/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Boavista Trading Comércio Exterior S. A.
Advogado : Dr. Rui Meier
Agravado(s) : Nilza Marinho de Lima Carvalho
Advogada : Dra. Maria Fernanda Conrado de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.534/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
Agravado(s) : Sérgio Viola e Outros
Advogado : Dr. Luiz César Vianna Marques
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.535/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo C. S. de Almeida
Agravado(s) : Paulo Ferreira Salomé Valente
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.536/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Walter Eduardo do Amaral Fernandes
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.537/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Élio José Pachaco
Advogado : Dr. Carlos R. Figueiredo da Silva

Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.538/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Walter Luiz Simioni
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia da contestação e da decisão originária, peças obrigatórias para a sua formação, consoante artigo 897, "b", § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-600.539/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sandra Rodrigues Quintanilha
Advogado : Dr. Cleber Mauricio Naylor
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.540/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fernando Luiz de França
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.541/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Josete Granja de Oliveira
Advogado : Dr. Cléa Carvalho Cavalcanti de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.542/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : João Joaquim da Silva Filho
Advogado : Dr. Sérgio Mandelblatt
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.543/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Forma Empreiteira de Obras Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado(s) : João Amável Pereira
Advogado : Dr. Cleber Mauricio Naylor
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-600.544/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Henrique Cherede e Outros
Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.545/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Augusto Seródio
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.547/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Brasimac S.A. - Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Marcos José de Moraes
Agravado(s) : Ricardo José Luiz
Advogado : Dr. Edilberto Massuqueto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação. não se conhece do agravo de instrumento. consoante o disposto no Enunciado 272/TST. no § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.549/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I. do § 5º. do art. 597 da CLT. mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-600.550/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos
Agravado(s) : Aluisio de Nazaré Oliveira Paes e Outros
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei. capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista. há de estar ligada à literalidade do preceito. eis que interpretação razoável. ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente. não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-600.551/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 600552/1999.5

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Antônio Nunes da Silva

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.552/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 600551/1999.1

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Advogado : Dr. JOÃO PIRES DOS SANTOS

Agravado(s) : Antônio Nunes da Silva

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.224/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Luiz de Gonzaga Virgolino
Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.225/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Luiz Antônio de Lima

Advogado : Dr. José Amaury Oliveira Macedo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.226/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Walker Robson de Assunção Barbosa

Advogado : Dr. José Antônio Pajéu

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.227/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ana Paula Rodrigues Barreto
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA
Advogado : Dr. Roberta Saback

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Dissenso pretoriano. Inviável a revista quando os arestos colacionados para comprovar a divergência forem originários de Turmas desta Corte ou do C. STF. nos termos do art. 896. a. consolidado, com a redação da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.228/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Santana de Oliveira
Advogado : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.231/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
Agravado(s) : Glória Maria Cerqueira Carvalho

Advogado : Dr. Daniel Brito dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. uma vez que impossível o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-601.232/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gesilda Conceição de Jesus Guimarães
Advogado : Dr. Osvaldo Schitini Neto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.233/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Arivaldo Moreira Ferreira

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Salvador - Prodasal

Advogado : Dr. José Leoni M. Boa Sorte

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.234/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cleonice Muniz de Oliveira
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado comprovação da data de publicação do r. despacho denegatório, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.235/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Honório Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Marilena Galvão Tanajura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Impossível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado contém documento insuficiente para aferir a tempestividade de tal apelo.

Processo : AIRR-601.236/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Fabriciane Dias de Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo desprovido. O art. 284 do CPC refere-se à emenda da inicial, não fazendo referência às razões recursais, não podendo, portanto, ser aplicado extensivamente, vez que retardaria a entrega da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-601.237/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Francinaldo Batista da Silva
Advogado : Dr. Robson Marinho Lagos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento que traslada de forma deficiente a guia GRE, em virtude de sua essencialidade quanto a aferição da segurança do juízo. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 e 16/99 -TST.

Processo : AIRR-601.238/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Barbara Simone Ferreira
Advogado : Dr. João César Nova
Agravado(s) : Intervel Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Érica Marinho Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.241/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Adir Borck
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante sua inespecificidade (En. 296/TST) e por emanar de Turma desta Corte ou por serem provenientes do Regional prolator da decisão guerreada, hipóteses não prevista no Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-601.242/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Machado Valadares
Agravado(s) : Maria Cristina Carvalho Braga
Advogado : Dr. Osvaldo Barreto Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista, o que impossibilita a aferição de sua

tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.243/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Tertius Evoa Barros
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En.126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante sua inespecificidade (En. 296/TST) e por emanar de Turma deste Corte, hipótese não prevista no art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-601.244/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Emília Lage Alves Bispo
Advogado : Dr. José Manoel Bloise Falcon
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não é possível conhecer do agravo de instrumento cuja parte não requereu e tampouco providenciou a autenticação das peças processuais formadoras do traslado respectivo. Inteligência do inciso X, da Instrução Normativa TST nº 6/96, vigente naquela ocasião.

Processo : AIRR-601.245/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Joselito Pereira Nascimento
Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção
Agravado(s) : Polifiatex Fibras Textéis Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.246/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Joseval Moreira da Silva
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado certidão de publicação do v. acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade da revista. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.247/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alberto Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.248/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rosana da Silva Freitas
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado(s) : Somed - Socorros Médicos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Pereira de Cerqueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data da publicação do r. despacho indeferitório, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.249/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : A Preserve Administração e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
Agravado(s) : Márcia Nascimento Correia
Advogada : Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : "Agravamento de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 - TST, e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897 da CLT, com a redação estabelecida pela Lei nº 9.756/98."

Processo : AIRR-601.250/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ivana Araújo Pitombo
Advogado : Dr. Antônio Pereira de Cerqueira
Agravado(s) : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.252/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado(s) : Elizier Santos Leite
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido tendo em vista a não desconstituição dos fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-601.253/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Roque Henrique de Oliveira
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
Agravado(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.254/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado(s) : Wilson Beckmann
Advogada : Dra. Liege Izabel Pires Ceni
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.255/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Central S.A. Transportes Rodoviário e Turismo
Advogado : Dr. Silvio Renato Caetano
Agravado(s) : Darci Martins da Silveira
Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-601.257/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Matias Baiar Brites
Advogado : Dr. Eyder Lini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : Traslado incompleto. Agravo de instrumento não conhecido. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96, do TST e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.258/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Americana Diesel S.A.
Advogado : Dr. Adalberto Camerino de Aragão
Agravado(s) : Carlos Valdemar Alles
Advogado : Dr. Luis Carlos Millani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº

272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.259/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogada : Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado(s) : Elisiane da Silva Alfaro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Maineri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Diante da não caracterização das alegadas violações legais e dos dissensos pretorianos inválidos, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência das alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinadas com os Enunciados TST nºs 126 e 337.

Processo : AIRR-601.325/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Vivaldo Pereira Santana
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.339/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Varela dos Santos
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.365/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Apa Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Ana Luiza S. Casagrande
Agravado(s) : Claudemir dos Santos
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.373/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Fernanda Fernandes Picanço
Agravado(s) : Maria Natalice de Aguiar
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-601.375/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Rodolfo Del Ponte
Agravado(s) : Ricardo Cesar Marques Pinto
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça essencial que não contenha assinatura, como é o caso das razões do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.376/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Márcio Marcelo da Silva Oliveira
Advogada : Dra. Gerlânia Maria da Conceição
Agravado(s) : Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. PREQUESTIONAMENTO.** A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, o mesmo

aplicando-se, quando o propósito da agravante é trazer à baila exame de matéria não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 221 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.377/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sérgio Correia da Silva
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado(s) : Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.378/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Roberto Teixeira de Melio Sobrinho
Advogado : Dr. Roberto Ribeiro dos Santos
Agravado(s) : Associação dos Servidores da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Antônio Paulo da Silva Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-601.379/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr. Maria da Conceição Campello de Souza
Agravado(s) : Antônio Lourenço da Silva
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho, que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-601.380/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
Agravado(s) : Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Roberto César C. Figueiredo
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-601.381/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dirce Muniz Barreto
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.382/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Janaina Alves Menezes
Agravado(s) : Jutai dos Santos
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, deficiência, não-conhecimento. Deficiente a formação do instrumento de agravo, tendo em vista o traslado de peças estranhas ao feito principal, o mesmo não desafia conhecimento, ante a inobservância da previsão do item IX, letras "a" e "b", da Instrução Normativa 06/96, deste Tribunal.

Processo : AIRR-601.410/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Agravado(s) : José Sebastião Gratão e Outro
Advogado : Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissível. Descabe o processamento da revista que não satisfaz ao menos um dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-601.415/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Betânia Maria Leão Calado
Advogado : Dr. Luiz Salem Varela
Agravado(s) : Rosanna Ré

Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
Agravado(s) : Instituto de Odontologia J. Orleans S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.416/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Camargo Soares Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Dib Antônio Assad
Agravado(s) : Solange dos Santos Galdino
Advogado : Dr. Domingos Palmieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.434/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elvany Ferreira Minto e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.435/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Pedro Tibúrcio dos Santos Neto
Advogado : Dr. Darryl Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado carimbo ou protocolo que comprove a data da publicação do v. acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade da revista. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.441/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
Agravado(s) : José Eleivando Soares de Freitas
Advogado : Dr. Samuel Martins Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.442/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paulo Antônio da Silva
Advogada : Dra. Alessandra Maria Scapin
Agravado(s) : Vereda Restaurante e Bar Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-601.443/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Heli Sérgio de Freitas
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar em seu traslado peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-601.444/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Roberto Gonçalves
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a decisão objeto de revista está em consonância com posicionamento jurisprudencial do C. TST, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, e seu Enunciado nº 333.

Processo : AIRR-601.445/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Wander José da Conceição
Advogado : Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.446/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Mauro César Meira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto França Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.458/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação Normandy do Triângulo Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Hélio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-601.460/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ayde Santos Mota
Advogada : Dra. Regina Coeli Martins da Cunha
Agravado(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-601.462/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Hilton Ferreira Alves
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.463/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marina Cleto Marcello
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Rodolfo Del Ponte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação correta do Acórdão Regional.

Processo : AIRR-601.465/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Alexandre Felix de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.466/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jane da Silva Mikalauskas

Advogado : Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-601.467/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Air Time Serviços e Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
Agravado(s) : Samuel Rios Coelho
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-601.468/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogada : Dra. Joyce Cardim
Agravado(s) : Kátia Maria Ferrari Celeste
Advogado : Dr. Edgard Ribeiro de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-601.470/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Leme Tênis Clube
Advogado : Dr. Marcello Lima
Agravado(s) : Jaciara Maria Ferreira Martins
Advogado : Dr. Adauri Mota Jacob
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-601.473/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : CAF Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Loureiro Neto Gontijo Nunes
Advogado : Dr. Marco Antônio de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.474/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Comercial de Gás Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Soares Campelo Filho
Agravado(s) : Valmário Lima da Silva
Advogado : Dr. Edilando Barroso de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.476/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Aristides Dias Campos
Advogado : Dr. Iron Messias de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.477/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Alcides Marques Ferreira
Advogado : Dr. Iron Messias de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.479/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Labortec Comércio de Artigos Hospitalares Ltda.
Advogado : Dr. Kelly Santos e Santos
Agravado(s) : Alciedio José Henrique Alves
Advogado : Dr. Célia Regina Teixeira Filgueiras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.527/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 602797/1999.5

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Romeu Martins
Advogado : Dr. Lucio Marques de Resende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.583/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luis Mauricio Chierighini
Agravado(s) : Moacir Bueno da Silva
Advogado : Dr. Mauro Della Serra

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.589/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Rui Santini
Agravado(s) : Paulo de Souza Moraes
Advogado : Dr. Guilherme Arruda Aranha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.590/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Nélia Alves Batista Perineto
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.591/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Evaldo Dias Amorim
Advogado : Dr. Paulo Wagner Pereira
Agravado(s) : Pematec Triangel do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Eliane Ferreira Dutra

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento implica o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-601.592/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Carlos Simões Frade
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.593/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Silvio Machado Braz
Advogado : Dr. Afuir Guilherme Fernandes Milani

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.595/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Paulo César Lima
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º. CLT).

Processo : AIRR-601.596/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Vilmar Garcia Machado
Advogado : Dr. Gilvan Guerra de Melo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não restando configurada a hipótese de ofensa a preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-601.597/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Carlos Roberto Mecer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.598/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Ferreira Lima
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : REFRASOL - Comercial Internacional Ltda.
Advogado : Dr. Vagner Antonio Cosenza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.599/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eli Lilly do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Solange Maria de Assunção
Advogado : Dr. Eduardo Melmam
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.600/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Metalúrgica Croy Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Ivan do Nascimento
Agravado(s) : Josivaldo Batista dos Santos
Advogado : Dr. Domingos Rossi Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.601/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Cidade Tiradentes Ltda.
Advogado : Dr. Martinho Felipe H. Arroio
Agravado(s) : Aparecido Luiz Marrone
Advogado : Dr. Adalgisa Pinheiro Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.612/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enzo Giallonardo
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas
Advogado : Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.613/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jedda Rosa Silva Mendes de Almeida
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.614/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Myrian Faria de Ulhoa Cintra
Advogado : Dr. Valdirene Silva de Assis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.616/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcos Rivelli
Advogado : Dr. Maria Benedita Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.617/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Jair Vitor de Abreu
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.618/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ana Maria Falcão Marinho
Advogado : Dr. Nicanor José Claudio
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-601.619/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Leandro da Silva
Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Matucita
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-601.628/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cassimiro Romão de Abreu
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.629/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Margarete Schmidt Mendes Garcia
Advogado : Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento
Agravado(s) : Karla Schaefer
Agravado(s) : GNC - Grupo Nacional de Comunicação Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-601.631/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Benedito Aparecido Reche
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-601.632/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Acauã Administradora de Consórcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Abrahão Nacle
Agravado(s) : Luiz Carlos Sartin Leite
Advogado : Dr. Adair Peres de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-601.633/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Norival Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.634/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Agravado(s) : Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre
Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.636/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.637/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Manoel de Souza Bittencourt
Advogado : Dr. Jonas da Silva Caetano

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.638/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado(s) : Roselene Cerqueira Alves de Abreu
Advogada : Dra. Izabel Cristina Ferreira dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, traslado, PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-601.639/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aline Giudice
Agravado(s) : Antônio João Rimes e Outros
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL, DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-601.640/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A e Outra
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Fernando Mauricio de Lima Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.641/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sandra Regina Augusto da Silva
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.669/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Mauricio Pedra Hume
Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.826/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Associação dos Proprietários e Moradores do Vale do Eldorado - AME
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Almir Germano Augusto
Advogado : Dr. José Alexandre do Rosário

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-601.827/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogada : Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta
Agravado(s) : Sérgio Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Andre da Fonseca Barbosa Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.828/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Emerson Luiz de Almeida Faria

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.829/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Sueli Fernandes Ribeiro
Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.835/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adailton Carneiro de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-601.836/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Maria das Graças Ferreira
Advogado : Dr. Denizard Pessoa de Menezes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-601.838/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Alberto Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Antônio Nicodemo Salgado
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. Intimação do despacho agravado.

Processo : AIRR-601.840/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elias Pereira de Lucena e Outros
Advogado : Dr. Edgar Bernardes
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.841/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ficap/Marvin S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Sueli Maria Panisset Figueiredo
Advogada : Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte

Processo : AIRR-601.842/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Miguel Antônio Lamar Neto
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.